

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 150

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Parlamentares solicitam ao Governo do Estado reparos em rodovias estaduais

Os deputados também cobram a realização de várias ações em outras áreas da administração estadual

Demandas direcionadas ao Governo do Estado marcaram a Reunião Plenária da Alepe ontem. Parlamentares foram à tribuna cobrar obras de recuperação de rodovias, climatização de escolas públicas e a conclusão do Hospital Mestre Dominginhos, em Garanhuns, no Agreste Meridional. A criação de um comitê de mediação de conflitos territoriais foi outro pleito apresentado no encontro.

Em discurso no Pequeno Expediente, a deputada Socorro Pimentel (União) comemorou o início das obras de recuperação das rodovias PE-585 e PE-615 e o compromisso do Governo do Estado na realização de serviços de terraplanagem na PE-700, todas estradas que interligam municípios e distritos do Sertão do Araripe. A parlamentar contou ter visitado as vias na companhia do secretário estadual de Mobilidade e Infraestrutura, Evandro Avelar, e do presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE), Rivaldo Rodrigues de Melo Filho.

Na avaliação da parlamentar, “a malha viária pernambucana sofreu longo período com o abandono do governo anterior” e, por isso, a gestão da governadora Raquel Lyra precisará dedicar muito es-

forço para recuperá-la. Neste sentido, Pimentel pediu atenção às rodovias PE-545 e PE-630, vias que também cruzam a região do Araripe. “São estradas importantes para a circulação de pessoas e para escoamento das nossas riquezas”, concluiu.

A deputada Débora Almeida (PSDB) também abordou o tema do sucateamento das rodovias estaduais. Ela afirmou ter buscado todos os canais do Governo para cobrar uma operação tapa-buraco urgente em estradas do Agreste, mas o pleito não foi atendido. A parlamentar apontou o risco elevado de assaltos e de acidentes nas rodovias PE-193, PE-180, PE-499, PE-218 e PE-149, problemas que, segundo a deputada, estão impedindo a população local de ir e vir com segurança.

CLIMATIZAÇÃO NAS ESCOLAS

Por sua vez, Renato Antunes (PL) fez um apelo à governadora Raquel Lyra para promover melhorias na climatização de escolas da rede pública estadual. O parlamentar repercutiu as visitas que fez na manhã de ontem a escolas nos municípios do Paulista e de Abreu e Lima, na Região Metropolitana do Recife.

Ele relatou que as unida-



RODOVIAS
Socorro Pimentel solicitou a recuperação das estradas no Sertão do Araripe



EDUCAÇÃO
Renato Antunes reivindicou melhoria na climatização das escolas do Estado



CRÍTICAS
Sileno Guedes cobrou mais diálogo dos secretários com os parlamentares

des não dispõem de estruturas básicas, como fiação elétrica para a instalação de aparelhos de ar condicionado. “O que eu vi é desumano. Não

dá para deixar estudantes sofrendo num ambiente quente e insalubre e ainda cobrar deles um bom desempenho em avaliações como Ideb [Índice

de Desenvolvimento da Educação Básica]”, pontuou.

GARANHUNS

Izaías Régis (PSDB), por

sua vez, pediu urgência ao Governo do Estado na construção do Hospital Mestre Dominginhos, em Garanhuns. Segundo ele, o Hospital Regional Dom Moura, que atende mais de 30 municípios desde 1942, não tem estrutura suficiente para a demanda atual. O parlamentar também ressaltou a necessidade da construção de um Instituto de Medicina Legal (IML) e de uma maternidade na região Agreste.

GESTÃO

Para o deputado Sileno Guedes (PSB), a gestão da governadora Raquel Lyra já teve tempo suficiente para se estruturar e anunciar programas e obras em benefício dos pernambucanos. Em discurso no Grande Expediente, ele afirmou ser preciso parar de culpar o governo do PSB pelos atuais problemas do Estado: “Estamos nos aproximando do mês de setembro. Até quando vamos ouvir esse discurso de que ainda não deu tempo de se organizar?”, perguntou.

O parlamentar cobrou o lançamento de novos editais para recuperação de rodovias e a realização de serviços de manutenção em escolas e espaços culturais, a exemplo do Museu Cais do Sertão, no Recife. “Está faltando lâmpada, microfone, manutenção de elevador. Isso não é questão da gestão passada, mas do dia a dia de quem está governando”, argumentou, cobrando mais diálogo dos secretários estaduais com os parlamentares.

Continua na página 2

Continuação da página 1

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Alepe, o deputado João Paulo Costa (PCdoB) foi à tribuna apresentar o Projeto de Lei (PL) nº 1033/2023, que visa impedir que as concessionárias Compesa e Celpe cobrem taxas aos consumidores por serviços não prestados.

Segundo o parlamentar, são muitas as queixas de clientes que pagam as tarifas de iluminação pública e de esgoto, mas não usufruem dos serviços. Na justificativa da proposição, João Paulo Costa lembrou que, no caso da Compesa, 70% do Estado está sem cobertura do sistema de esgotamento sanitário.

MEDIAÇÃO

O deputado João Paulo (PT) mostrou-se preocupado com uma ação de reintegração de posse anunciada para ocorrer, nesta quinta, em uma área de Jaboatão de Guararapes, na Região Metropolitana do Recife. Segundo o parlamentar, a operação deverá atingir 250 famílias e não está sendo acompanhada por uma equipe de mediação do Governo do Estado. “A falta pode trazer consequências significativas para os envolvidos”, alertou.

Outro tema levado à



CELPE E COMPESA
João Paulo Costa quer proibir cobrança de taxas sem a prestação dos serviços



MEDIAÇÃO
João Paulo cobrou a participação do Estado numa reintegração de posse em Jaboatão



GOVERNO LULA
Coronel Alberto Feitosa: a situação socioeconômica do País está piorando

tribuna pelo petista foi o Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) em 2024. O deputado defendeu a realização de uma audiência pública, pela Comissão de Assuntos Municipais da Alepe, para facilitar o entendimento entre o Governo do Estado e a gestão municipal na organização do evento do próximo ano.

GOVERNO LULA

No tempo do Grande Expediente, Coronel Alberto Feitosa (PL) avaliou que o cenário socioeconômico do País “a cada dia piora sob o Governo Lula”. Na opinião do deputado, o reajuste dos combustíveis, o apagão da última terça-feira (15) em vários Estados, o aumento do desemprego e a queda na receita dos municípios indicam que a população brasileira será ainda mais prejudicada pela mudança na gestão federal.

“E a insatisfação dos prefeitos? Vi que a Amupe se reuniu, quer fazer a marcha para prefeitos em Brasília devido à redução do Fundo de Participação dos Municípios. Muitos deles devem estar com saudade do ex-presidente Jair Bolsonaro”, disse.

ORDEM DO DIA

O Plenário aprovou, em Segunda Discussão, um conjunto de projetos de lei (PLs) voltados à

proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade. Apresentado por Socorro Pimentel (União), o PL nº 359/2023 proíbe o uso de trabalhadores, por empresas terceirizadas contratadas pela Administração Pública, que tenham sido condenados pela prática de LGBTfobia e crimes sexuais de estupro ou contra vulneráveis.

Já o PL nº 251/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), institui a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento em Pernambuco. A proposta, acatada nos termos de um Substitutivo, coloca como objetivo do Estado apoiar o jovem maior de 18 anos quando este deixar abrigos, orfanatos, casas-lares e estabelecimentos congêneres até a conclusão de sua formação educacional ou seu ingresso no mercado de trabalho.

A criação do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo em Pernambuco é a proposta do PL nº 461/2023, acatado pelo Plenário junto a uma Emenda Modificativa. A iniciativa, apresentada pelo deputado William Brigido (Republicanos), propõe que unidades de ensino e de saúde do Estado promovam ações educativas de combate ao preconceito contra pessoas idosas.

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES

Agora, você pode acompanhar, na íntegra,
a versão digital do Diário Oficial do Estado.
A Assembleia Legislativa de Pernambuco
disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA

ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Secretaria de Planejamento prevê déficits em 2024 e 2025

Titular da pasta informou que o Governo enviará à Alepe pacote com mudanças nos tributos estaduais

Durante audiência pública para apresentar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o ano de 2024, o secretário de Planejamento do Estado, Fabrício Marques, ressaltou ontem o cenário fiscal desafiador que Pernambuco atravessa. Segundo ele, são esperados déficits primários (ou seja, despesas maiores do que receitas, excluindo o pagamento de juros da dívida pública) em 2024 e 2025. Ele ainda confirmou que o Poder Executivo encaminhará à Alepe nos próximos dias um pacote de propostas ajustando impostos cobrados no Estado.

Marques enfatizou que o Estado teve uma perda anual de R\$ 3 bilhões em arrecadação a partir das leis complementares federais 192 e 194, aprovadas em 2022. As normas limitaram a cobrança de ICMS, pelos Estados, sobre combustíveis e outros bens e serviços considerados essenciais e indispensáveis. Com isso, segundo ele, os municípios pernambucanos, por sua vez, perderam R\$ 750 milhões em transferências obrigatórias.

Na apresentação à Comissão de Finanças, o gestor apontou que o déficit primário deverá ser de R\$ 322 milhões em 2024 e de R\$ 310 milhões em 2025. Para o ano de 2026, é esperado um superávit de R\$ 207 milhões, graças principalmente à licitação da folha de pagamento do Estado.

A LDO estabelece as



PREVISÃO – Fabrício Marques (esquerda) confirmou que o déficit primário deverá ser de R\$ 322 milhões em 2024



COMPESA – Antonio Coelho defendeu a privatização da estatal

regras para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano seguinte, contendo metas e prioridades do governo. Após ser aprovada pela Alepe, deve voltar para a sanção pela governadora Raquel Lyra até 31 de agosto. Já os projetos do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual (LOA) devem chegar ao Legislativo até 5 de outubro e serem devolvidos até 5 de dezembro.

REFORMA TRIBUTÁRIA

De acordo com o gestor, a formulação desses projetos pode ser adaptada a partir das discussões da reforma tributária, pelo Congresso Nacional, e do envio

nos próximos dias, pelo Poder Executivo estadual, de um pacote com mudanças nos tributos estaduais.

Ele explica que Pernambuco, como outros Estados, avalia modificar a alíquota do ICMS visando a participação no futuro Imposto de Bens e Serviços (IBS). Isto porque, como destaca o gestor, o texto aprovado pela Câmara Federal estabelece que a parte de cada Estado no total arrecadado vai ser a média da arrecadação entre 2024 e 2028. E essa participação vai valer até 2078.

“A Alepe vai fazer um debate importante nesses próximos dois meses sobre o ajuste na carga tributária do



FOMENTO – Débora Almeida criticou incentivos a grandes empresas

Estado. O pacote de reformas terá redução do IPVA e vai calibrar a parte do ICMS também”, diz Marques. “Os detalhes finais da proposta estão sendo discutidos. O Estado, com muita responsabilidade, precisará fazer esse ajuste na parte de tributação e isso será enviado para a Casa nos próximos dias”, prosseguiu.

PRIVATIZAÇÃO

O secretário informou que o Governo fará um ciclo de seminários para escutar a população sobre os programas e ações a serem incluídos no orçamento do ano que vem. Revelou ainda que o Estado já captou R\$

2,7 bilhões dos R\$ 3,4 bilhões que a Alepe autorizou o Executivo a contrair em empréstimos junto a bancos nacionais e internacionais.

Outro ponto abordado foi a possibilidade de privatização da Compesa, uma vez que a governadora assinou um contrato junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a realização de estudos sobre a participação de investimentos privados no setor de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Favorável à medida, o deputado Antonio Coelho (União) criticou o líder do Governo, Izaias Régis

(PSDB), por ter falado que a privatização da companhia era um “boato”. “A privatização é uma pauta estratégica para Pernambuco e representa uma alternativa à elevação da carga tributária do Estado”, disse Coelho.

Em resposta, Marques ressaltou ter coordenado a privatização de parte da operação da Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal), em 2019, e defendeu a discussão do tema. “Quando o modelo for apontado, faremos um debate amplo com a sociedade”, afirmou. Ele indicou, porém, que a venda de ativos deve financiar investimentos estratégicos, e não compensar a carga tributária, que se destina a despesas com políticas públicas.

INCENTIVOS FISCAIS

Ao tratarem da política de aplicação de recursos da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco (Agefepe), a presidente da Comissão de Finanças, deputada Débora Almeida (PSDB), fez uma defesa das cadeias produtivas locais. Ela alertou para os impactos de incentivos fiscais concedidos por meio do Programa de Desenvolvimento de Pernambuco (Prodepe) para grandes grupos de varejo e atacadistas se instalarem no Estado.

“Eles vendem, por exemplo, queijos isentos de impostos, enquanto o pequeno produtor, que gera emprego e renda há muito tempo, não tem esse apoio. O mesmo acontece na confecção. Grandes magazines entram para vender produtos com um preço muito inferior, e gerando poucos empregos, enquanto em Toritama, Caruaru ou Santa Cruz do Capibaribe a confecção não tem estrutura mínima ou incentivos fiscais”, pontuou.

Marques afirmou que o debate dos setores a serem priorizados por incentivos fiscais poderá ocorrer na tramitação dos projetos orçamentários. Durante a reunião desta quarta, a comissão de Finanças ainda aprovou o Projeto de Lei (PL) nº 922/2023, de autoria do Poder Judiciário, que reajusta os subsídios dos desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

Assuntos Municipais fará audiência para debater sobre o FIG

Comissão de Administração Pública quer impedir o Estado de contratar condenados

A organização do Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) será tema de uma audiência pública da Alepe. A realização do debate sobre o evento foi aprovada na reunião de ontem da Comissão de Assuntos Municipais da Casa.

A audiência foi solicitada pelo deputado João Paulo (PT). Segundo o parlamentar, a falta de entendimento entre a Prefeitura de Garanhuns e o Governo do Estado prejudicou a realização do FIG e causou prejuízos econômicos para a cidade.

“Diversas reservas em hotéis foram canceladas, e tivemos um público muito pequeno para um festival que já era consolidado”, citou o deputado. O objetivo dele é retomar o diálogo entre os entes governamentais. “Queremos evitar que haja o fracasso antecipado do próximo Festival de Inverno”, pontuou.

Além da retomada desse diálogo, devem ser chamados para o debate outros setores que são impactados pelo FIG, como o setor hoteleiro e de



DEBATE – “Queremos evitar o fracasso antecipado da próxima edição do FIG”, argumentou João Paulo

comércio de Garanhuns, assim como a Câmara de Vereadores do município.

Na mesma reunião, a Comissão de Assuntos Municipais também aprovou dois projetos relacionados à agricultura familiar. Ambos são de autoria da deputada Rosa Amorim (PT).

O primeiro foi o Projeto de Lei (PL) nº 563/2023, que institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários

Coletivos de Pernambuco (PPCAC-PE). O programa tem entre seus objetivos proteger as pessoas em situação de risco e a criação de mecanismos de diálogo para diminuir essas ocorrências. Outro objetivo do programa é auxiliar municípios para implementação de mecanismos de regulação fundiária previstos na legislação federal.

A outra proposta aprovada foi o PL nº 618/2023,

que pretende assegurar a participação mínima de 50% de mulheres produtoras na execução do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PEAAF).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Órgãos e entidades estaduais podem ficar proibidas de contratar pessoas condenadas pelos crimes previstos

na Lei Maria da Penha e nos Estatutos do Idoso e da Criança e do Adolescente. A determinação está contida em matéria aprovada pela Comissão de Administração Pública da Alepe, em reunião realizada também ontem.

A vedação vale ainda para sentenciados por crimes contra a própria administração pública, além de delitos que afastem a prescrição ou a concessão de graça ou de anistia.

Em todos os casos, a decisão judicial deve ter transitado em julgado. A restrição abrange tanto a nomeação de efetivos quanto a designação para cargos e funções de confiança.

O texto que recebeu parecer favorável do colegiado é um substitutivo da Comissão de Justiça que juntou o PL nº 97/2023, do deputado Romero Sales Filho (União), e o PL nº 577/2023, da deputada Débora Almeida (PSDB).

FOTOS: EVANE MANÇO



ADMINISTRAÇÃO – Colegiado aprovou substitutivo da Comissão de Justiça que juntou dois projetos de lei

Solidariedade

Alepe inicia campanha de doação de sangue

A Alepe deu início ontem ao curso de formação de agentes multiplicadores para doação de sangue. A ação busca capacitar os servidores da Casa para se integrarem como captadores da campanha de doação de sangue, que vai acontecer no próximo dia 29 de agosto (terça-feira), a partir das 8h, no hall da Biblioteca da Alepe. A iniciativa faz parte da campanha Doar para Salvar Vidas, desenvolvida pela Assembleia Legislativa, em parceria com o Hemope.

Autoridades falaram da importância da campanha para o fortalecimento das doações de sangue no Estado. Dentre os presentes, es-

tiveram: os deputados João de Nadege (PV) e Jeferson Timóteo (PP); o superintendente-geral da Alepe, Isaltino Nascimento; o representante da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, Ernani Miranda; o representante do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Will Lacerda; a representante da Câmara Municipal do Recife, Sandra Melo; e a supervisora de captação do Hemope, Josinete Gomes.

“Essa parceria entre Alepe, Hemope, Câmara do Recife e Governo do Estado é muito importante, pois nos aproxima da população. Além disso, a campanha mostra que há pessoas nos hospitais pre-

cisando da nossa mobilização e, principalmente, doação”, disse João de Nadege.

O curso também teve como objetivo mobilizar servidores para ajudar a melhorar o estoque de banco de sangue do Hemope. Cada bolsa de sangue coletada é capaz de salvar de três a quatro vidas.

CONTRIBUIÇÃO

“O intuito é que tenhamos, no dia 29, em torno de 100 doadores. Dessa maneira, vamos contribuir de forma direta na demanda de doação que é constante aqui no Estado”, comentou o superintendente-geral, Isaltino Nascimento.

“Eu nunca fui doadora



FOTO: PAULO PEDROSA

PARCEIROS – A campanha de doação de sangue é uma parceria entre a Alepe e o Hemope

de sangue por questões de saúde, mas sei da importância de ser por já ter precisado da doação de outra pessoa. Então, é um gesto muito importante”, disse Matilde Watts, servidora da Alepe.

O deputado Jeferson Timóteo prestigiou o encerra-

mento do curso e louvou a realização da campanha. “A Alepe e o Hemope estão de parabéns pela iniciativa. Propus a Lei 18.252/2023, que incentiva a doação de sangue em nosso Estado”, ressaltou o parlamentar.

A doação de sangue pode

ser feita a partir de 16 anos. Os menores de idade devem estar acompanhados de um responsável legal. Os voluntários precisam ter mais de 50 quilos, estar bem de saúde, comparecer alimentado, apresentar documento oficial com foto e não estar gripado.

Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2024

Designação de Sub-Relatores

Projeto de Lei Ordinária nº 944/2023 Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 Designação de Relatores	
Assuntos	Relatores
<ul style="list-style-type: none"> ▪ CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ▪ CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL 	Dep. João de Nadegi
<ul style="list-style-type: none"> ▪ CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS 	Dep. Luciano Duque
<ul style="list-style-type: none"> ▪ CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES ▪ Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária 	Dep. Lula Cabral
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Seção II Das Transferências Voluntárias ▪ Seção III Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública 	Dep. Rodrigo Farias
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Seção IV Das Alterações Orçamentárias ▪ Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal 	Dep. Henrique Queiroz Filho
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado ▪ Seção VII Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais 	Dep. Coronel Alberto Feitosa
<ul style="list-style-type: none"> ▪ CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ▪ CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO 	Dep. Diogo Moraes
<ul style="list-style-type: none"> ▪ CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A. ▪ CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ▪ ANEXO DE METAS FISCAIS ▪ ANEXO DE RISCOS FISCAIS 	Dep. Antonio Coelho

Sala das reuniões, em 16 de agosto de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

(REPUBLICADO)

Ordem do Dia

SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 3337/2023
Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado no sentido de instituir uma comissão, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, encarregada de avaliar a situação de prédios-caixão na Região Metropolitana do Recife (RMR), assim como a possibilidade de promover a recuperação dessas estruturas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3338/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde Alto São Sebastião, na Rua Bibiana Costa, no Bairro de Cavaleiro, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3339/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde Praia do Sol, na Rua A, no Bairro de Barra de Jangada, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3340/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde José Carlos Ribeiro, na Rua Siqueira Campos, no Bairro de Cavaleiro, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3341/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde Beira Rio, na Rua Estrada da Luz no Bairro de Santo Aleixo, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3342/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde Galba Matos Carolina, na Rua das Carolinas no Bairro de Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3343/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde Vila dos Palmares II, na Avenida Newton Carneiro Filho, no Bairro de Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3344/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde Maria da Luz, na Estrada Eixo da Integração I, no Bairro de Santana, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3345/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde Celeiro, na Avenida Ademar Barros, no Bairro de Santa Tereza, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3346/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando melhorias para o Posto de Saúde Cosme Damião, na Avenida Portugal, no Bairro do Areiro, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3347/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde nas casas dos moradores da Rua Primeiro de Abril, no Bairro de Nova Araçoiaba, Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3348/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima, à Secretária de Obras e Defesa Civil e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Pitanga, no Bairro do Centro, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3349/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho, ao Secretário de Governo e Segurança Cidadã e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua São Judas Tadeu, no Bairro de Primavera, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3350/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brigido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airon Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apelo ao Prefeito da Cidade de Feira Nova, à Secretária de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Quinze, no Bairro do Centro, na Cidade de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3351/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Feira Nova, à Secretária de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando à instalação da iluminação pública na Travessa Severino Correia de Vasconcelos, no Bairro do Centro, na Cidade de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3352/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando a instalação da iluminação pública na Rua Enéias Cavalcante de Santana, no Bairro de Areeiro, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3353/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a iluminação pública na Rua Henrique de Holanda, no Bairro do Centro, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3354/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando a instalação da iluminação pública na Rua Belo Horizonte, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3355/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergiano sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Humaitá, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3356/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Manuel de Luna, no Bairro de Passarinho, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3357/2023**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto às operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como, sinal de dados no distrito rural de JuçaraI, no município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3358/2023**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto às operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como, sinal de dados nos engenhos de Arariba de Baixo e de cima, localizados no município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3359/2023**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco sentido de articularem junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como, sinal de dados nos engenhos de Tapugi e São Salvador, localizados no município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3360/2023**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto às operadoras de telefonia, TIM, Claro e Vivo, melhoria no sistema de telefonia móvel, bem como sinal de dados nos engenhos Pantorra e Sacambu, localizados no município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3361/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem a realização da Operação Tapa Buracos na PE-193, que liga os municípios de São Bento do Una/Capoeiras até o Município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3362/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Belém do São Francisco e á Presidente da Câmara de Vereadores de Belém do São Francisco no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3363/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Belo Jardim e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Belo Jardim no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3364/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Betânia e à Presidente da Câmara de Vereadores de Betânia, no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3365/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Bezerros e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Bezerros no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3366/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Buíque e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Buíque no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3367/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Camocim de São Félix e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3368/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Camutanga e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Camutanga no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3369/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem a conclusão das obras de restauração da PE-149, no município de Ibirajuba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3370/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Buenos Aires e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Buenos Aires no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3371/2023**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3372/2023**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Palmeirina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3373/2023**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3374/2023**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Paranatama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3375/2023**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3376/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Dormentes e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Dormentes no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3377/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à. Prefeita do município de Cumaru e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cumaru no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3378/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Custódia e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Custódia no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3379/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município do Cedro e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Cedro no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3380/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Ferreiros e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ferreiros no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3381/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Flores e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Flores no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3382/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Floresta e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3383/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Granito e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Granito no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3384/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Ibirajuba e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ibirajuba no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3385/2023
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de autorizarem a convocação dos aprovados no concurso público da Polícia Militar do Estado, ocorrido no ano de 2009.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3386/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Itapetim e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itapetim no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3387/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde visando à criação de um local que dê suporte aos acompanhantes de pacientes que estão internados na emergência do Hospital da Restauração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3388/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes visando nova sede para a Faculdade Pernambucana de Odontologia de Pernambuco - FOP, uma das unidades ligadas à Universidade de Pernambuco - UPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3389/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social e à Secretária de Educação e Esportes visando ações que possibilitem o aumento da segurança dentro das escolas da rede estadual pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3390/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco e ao Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife no sentido de intensificarem as fiscalizações nos imóveis do tipo caixão no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3391/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do município de Arcoverde e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de reduzir o tempo de espera das mulheres que aguardam consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos e exames no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3392/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura objetivando o recapeamento asfáltico da PE-089, trecho que liga o município de São Vicente Férrer ao Distrito de Siriji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3393/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento nos bairros do Recife, com objetivo de reduzir os índices de roubo a carros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3394/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra pessoa idosa no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3395/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a instalação de filtros de lixo nas galerias de esgoto, com objetivo de acabar com a obstrução da rede e com os alagamentos nos diversos bairros do município do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3396/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Igaracy e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Igaracy no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3397/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Ingazeira e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ingazeira no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3398/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Ipubi e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ipubi no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3399/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Ipojuca e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ipojuca no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3400/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Itaíba e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itaíba no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3401/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Inajá e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Inajá no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3402/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Itambé e à Presidente da Câmara de Vereadores de Itambé no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3403/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Itapissuma e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itapissuma no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3404/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3405/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Jaqueira e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jaqueira no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3406/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Jataúba e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jataúba no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3407/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Joaquim Nabuco e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3408/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Lagoa do Carro e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa do Carro no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3409/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Lagoa de Itaenga e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa do Itaenga no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3410/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Lagoa Grande e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa Grande no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3411/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Lagoa dos Gatos e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa dos Gatos no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3412/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Macaparana e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3413/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Palmares e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Palmares no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3414/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Mirandiba e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3415/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Machados e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Machados no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3416/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Ouricuri e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ouricuri no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 899/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos ao Tenente QOPM Vladimir Xavier do Nascimento, Comandante do 1ºBPTRAN -Batalhão Felipe Camarão, Recife, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 900/2023

Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações com a República do Senegal pelo Dia da sua Independência, celebrado em 20 de agosto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 901/2023

Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações com a República de Chipre pelo Dia da Independência, celebrado em 16 de agosto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 902/2023

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao engenheiro civil e professor Maurício Pina pelo lançamento do livro: “BR-232, um caminho de Engenharia e História”, ocorrido em 14 de agosto de 2023, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 903/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos à escritora e professora Flávia Suassuna, pela eleição para Academia Pernambucana de Letras – APL, no dia 14 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 904/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos ao Coronel QOPM Jamerson Pereira de Lira, Diretor Integrado Especializado-DIRESP, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única dos Requerimentos nºs 905/2023 e nº 908/2023

Autores: Dep. Antonio Coelho e Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos a Senhora Maria Edelizeita de Souza, pelo exemplo de Alfabetização aos 94 anos de idade, através do Programa EJA no Centro de Educação de Jovens e Adultos João Barracão, em Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 906/2023

Autor: Dep. Antonio Coelho

Voto de Aplausos ao Evento Mundial Rally dos Sertões, pela Edição 2023 iniciada no Município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 907/2023

Autor: Dep. Antonio Coelho

Voto de Aplausos a Feira Nacional de Agricultura Irrigada - FENAGRI, pela 28ª Edição e pela passagem de seu 38º aniversário de fundação neste ano de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

Ata

ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR E JOÃO PAULO COSTA

A'S 14:30 HORAS DE 15 DE AGOSTO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEI; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (36 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; JOAZINHO TENÓRIO; NINO DE ENOQUE E ROSA AMORIM. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 779/2023; DIOGO MORAES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 780/2023; E HENRIQUE QUEIROZ FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 783/2023. O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E RODRIGO FARIAS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 14 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE FAZ UM APELO PARA QUE A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE) SE SENSIBILIZE COM OS ESTUDANTES E REMARQUE A DATA DO PROCESSO SELETIVO DA ESCOLA DE APLICAÇÃO DO RECIFE, EM VIRTUDE DA COINCIDÊNCIA COM A DATA DAS PROVAS PARA INGRESSO NO COLÉGIO MILITAR DO RECIFE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE CELEBRA A VINDA DE RECURSOS DO NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) PARA IMPORTANTES OBRAS NO ESTADO. O PARLAMENTAR DESTACA QUE A VINDA DESSES RECURSOS E A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA SERÃO FUNDAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO E PONTUA QUE OS DEPUTADOS DESTA CASA DEVEM AGIR COMO AGENTES COBRADORES PARA QUE TODO O MONTANTE SEJA APLICADO CORRETAMENTE NAS ÁREAS QUE MAIS PRECISAM, COMO AS ESTRADAS, O ABASTECIMENTO DE ÁGUA E A SEGURANÇA PÚBLICA. POR FIM, COMEMORA OS 50 ANOS DA FUNDARPE (FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO). O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE DISCURSA SOBRE O ENFRENTAMENTO DA GRIPE AVIÁRIA E REPERCUTE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA SOBRE O TEMA NA ÚLTIMA SEMANA. A DEPUTADA RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO SETOR DA AVICULTURA PARA O

ESTADO E REGISTRA QUE APRESENTOU O PROJETO Nº 1019/2023, QUE VISA ESTABELECE PARÂMETROS SANITÁRIOS MÍNIMOS PARA PRODUTORES COM MENOS DE 1000 AVES, ALÉM DE FORNECER INCENTIVOS FISCAIS PARA QUE ESSES PRODUTORES SE ADEQUEM ÀS NORMAS. POR FIM, DESTACA OS ESFORÇOS DO SEU MANDATO PARA A REQUALIFICAÇÃO DE RODOVIAS DO INTERIOR DO ESTADO E COMEMORA A VINDA DE RECURSOS DO NOVO PAC PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ADUTORA DO AGRESTE. CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, O PRESIDENTE INFORMA QUE OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E OS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA, ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇÓBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOAOZINHO TENÓRIO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM E SILENO GUEDES (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01/2023. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 03/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇÓBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOAOZINHO TENÓRIO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM E SILENO GUEDES (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 03/2023. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇÓBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOAOZINHO TENÓRIO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM E SILENO GUEDES (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05/2023. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇÓBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOAOZINHO TENÓRIO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM E SILENO GUEDES (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/2023. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇÓBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JOAOZINHO TENÓRIO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM E SILENO GUEDES (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 616/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇÓBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JOAOZINHO TENÓRIO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM E SILENO GUEDES (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 616/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1021/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇÓBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JOAOZINHO TENÓRIO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM E SILENO GUEDES (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1021/2023. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE JUSTIFICA SEU VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO Nº 1021/2023, TECENDO ELOGIOS À INDICAÇÃO DO SENHOR CARLOS PORTO DE BARROS FILHO PARA O CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ARPE). O PRESIDENTE PARABENIZA SENHOR CARLOS PORTO DE BARROS FILHO E DESEJA-LHE SUCESSO. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 3264 A 3288/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 881 E 882/2023. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REGISTRA A REALIZAÇÃO DA MARCHA DAS MARGARIDAS, EM BRASÍLIA. O PARLAMENTAR RELEMBRA A ORIGEM DO MOVIMENTO, SENDO UM EXEMPLO DE LUTA E RESISTÊNCIA, EM HOMENAGEM À TRABALHADORA RURAL E LÍDER SINDICAL MARGARIDA MARIA ALVES, ASSASSINADA EM 1983. O DEPUTADO DESTACA O ACOLHIMENTO E DIÁLOGO DO GOVERNO LULA COM OS MOVIMENTOS SOCIAIS, EM COMPARAÇÃO AO GOVERNO ANTERIOR. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PELA REQUALIFICAÇÃO DE RODOVIAS DO INTERIOR, TAIS COMO A PE-130, NO TRECHO DE TAQUARITINGA DO NORTE A VERTENTES; A PE-160, QUE LIGA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE A JATAÚBA; E A PE-120, QUE LIGA O AGRESTE À MATA SUL. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REPERCUTE A SUSPENSÃO NO ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ATINGIU 25 ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL NA DATA DE HOJE. O DEPUTADO REGISTRA QUE A ENERGIA EÓLICA, A MATRIZ SOLAR E AS HIDRELÉTRICAS DEPENDEM DA NATUREZA E, POR ISSO, SÃO CONHECIDAS COMO ENERGIAS INTERMITENTES, MOSTRANDO A NECESSIDADE DE O BRASIL DIVERSIFICAR SUAS FONTES ENERGÉTICAS. O PARLAMENTAR DEFENDE QUE O ESTADO VOLTE A DISCUTIR O PROJETO DE INSTALAÇÃO DE UMA USINA NUCLEAR NO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, NO SERTÃO DE ITAPARICA, AFIRMANDO QUE O PROJETO TRARÁ 50 BILHÕES DE DÓLARES EM INVESTIMENTOS PRIVADOS PARA O ESTADO E RESULTARÁ NA CRIAÇÃO DE CERCA DE 6 MIL EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOÃO PAULO. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES A EMENDA Nº 01 AO PROJETO Nº 1019/2023 E OS PROJETOS Nºs. 1035 A 1046/2023. ESTAS PROPOSTIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 3337 A 3416/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 899 A 908/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Pastor Cleiton Collins
Presidente

Lula Cabral
1º Secretário

Adalto Santos
2º Secretário

Expediente

SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

EXPEDIENTE

PARECERES Nºs 1108 E 1113 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 Projeto de Lei Ordinária Nº 80 E 481.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERS Nºs 1109, 1111, 1115, 1117, 1118, 1119, 1121 E 1124 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 211, 229, 287, 327, 442, 332, 518, 579, 618, 622, 661, 802 E 761.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1110 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 Projeto de Lei Ordinária Nº 225

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 1112 E 1116 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 463 E 562, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 1114, 1120, 1122, 1123, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130 E 1131 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 510, 643, 709, 728, 815, 836, 922, 1006, 1007, 1008 E 1021

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1132 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 607.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1133 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 641, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 1134, 1135 E 1136 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 244, 247 E 549.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1137 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 563, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1138 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 668.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERE Nº 1139 - DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR opinando favorável ao Projeto de Lei Nº 617.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 1140, 1141, 1142, 1143 E 1144 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação final as Propostas de Emenda à Constituição Nºs 1/23, 3/23, 5/23 12/23, E 13/23

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA SIMONE SANTANA solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 16 de agosto de 2023, para viagem a Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

Lula Cabral

Projeto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001047/2023

Cria o programa "Alerta Emergencial Infanto-juvenil" que obriga o poder público a emitir alerta emergencial para dispor sobre providências nas Polícias de Estado, relativas ao rapto, sequestro ou desaparecimento de criança ou adolescente em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O programa "Alerta Emergencial Infanto-juvenil" consiste em um sistema de alerta emergencial que é ativado em casos de rapto, sequestro ou desaparecimento de crianças e adolescentes em Pernambuco.

Parágrafo único. O alerta de que trata o caput será emitido aos destinatários por meio da Secretaria de Defesa Social - SDS PE, para que seja realizado um comunicado de urgência, que conterá as seguintes informações:

I - dados básicos para identificação do desaparecido, entre eles:

a) nome completo;

b) idade;

c) traços característicos;

d) fotografia recente, se possível;

e) informação sobre o último local onde esteve ou para onde se dirigia; e

f) de qualquer veículo suspeito de envolvimento no crime.

II - dados relevantes sobre o desaparecimento, quando houver;

III - número telefônico para contato.

Art. 2º O "Alerta Emergencial Infanto-juvenil" de raptos, sequestro ou desaparecimento de criança ou adolescente poderá, mediante participação voluntária e solidária, ser enviado aos seguintes destinatários que para difusão imediata:

I - empresas autorizadas a explorar o Serviço Móvel Pessoal de telefonia, que deverão encaminhar a mensagem recebida a todos os terminais ativos, por meio de serviços de mensagens - SMS;

II - provedores de conteúdo da internet (sítios de redes sociais);

III - radioamadores;

IV - terminais rodoviários, portuários e aeroportuários;

V - praças de pedágio e postos de combustível; e

VI - empresas de transporte público municipal, intermunicipal e estadual.

Parágrafo único. Caberá aos entes voluntários e solidários ao alerta, definir o formato da mensagem de utilidade pública que irá veicular, colocando o alerta no ar imediatamente, já que o tempo é um fator importante no resgate.

Art. 3º Para fins dessa Lei, a criança e o adolescente raptado, sequestrado ou desaparecido são aqueles determinados pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade criar um programa "Alerta Emergencial Infanto-juvenil" que obriga o poder Público a emitir alerta emergencial para dispor sobre providências relativas ao raptos, sequestro ou desaparecimento de criança ou adolescente em Pernambuco. Pelo fato da frequência de crimes de raptos, sequestro e corrupção de menores serem maiores a cada ano, objetiva-se com esse projeto tornar efetivo o resgate das crianças e dos adolescentes vítimas desses crimes. O "Alerta Emergencial Infanto-juvenil" visa na rapidez da difusão da informação de raptos, sequestro, desaparecimento de crianças são distribuídos através de todos os meios de comunicação, inclusive mensagens de texto (SMS) ou de aplicativo de mensagens, para que também a sociedade possa contribuir na busca imediata.

A proposta tem fundamentos que colaboram com a Coloca a Lei Federal 14.548 de 2023, que obriga a inclusão imediata de novas informações sobre o sumiço de menores no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Segundo a Organização das Nações Unidas, 1,2 milhão de meninos e meninas desaparecem a cada ano no mundo. No Brasil a média fica entre 40 mil e 50 mil. Especialistas recomendam que, em caso de desaparecimento, a ocorrência seja registrada em menos de 24 horas. O propósito está em ampliar em todos os canais possíveis a divulgação, tendo em vista que cada vez mais os celulares funcionam como parte do dia a dia das pessoas, combatendo assim os crimes oriundos do raptos e de sequestro. Nosso projeto defende ainda a importância da velocidade como fator de segurança para crianças, já que as primeiras 6h de desaparecimentos são as piores. Ressalta-se, que a aprovação desse projeto dará celeridade na busca das vítimas e no combate ao nefasto crime contra crianças e adolescentes, e não acarretará prejuízo nem tão pouco custos ao Poder Executivo Estadual.

Pelo exposto, conto com o apoio de meus Nobres Pares para aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2023.

**ANTONIO COELHO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 — LDO (exercício de 2024) —

EMENDA Nº 000001/2023

Modifica o art. 65 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 65 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 passará a tramitar acrescido das seguintes modificações:

"Art. 65.

Parágrafo único.

XX – cadeia produtiva da agricultura; (AC).

XXI – cadeia produtiva da avicultura; (AC).

XXII – cadeia produtiva da suinocultura; (AC).

XXIII – cadeia produtiva da pecuária de leite e de corte." (AC)

Justificativa

Esta emenda visa introduzir, no seio das ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividades da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE), as cadeias produtivas da agricultura, avicultura, da suinocultura e da bovinocultura de leite e de gado.

Criada em 2011, a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco (Agefepe) é uma instituição financeira que atua em regime de economia mista e é integrante da administração indireta do Governo do Estado, inicialmente vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDEC-PE).

Em 2019, ela foi renomeada para Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE), passando a estar vinculada à então Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação (SETEQ-PE), atualmente intitulada Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo (SEDEPE).

A agência procura também integrar o empresariado local, apoiando a modernização e a inovação das empresas, e estimulando a descentralização da economia. O trabalho da AGE é focado em estruturar e viabilizar financeiramente os projetos considerados prioritários para o desenvolvimento de diversos setores da economia pernambucana, por meio da concessão de crédito para empresas sediadas exclusivamente no Estado.

Em 2019, quando o novo programa de Microcrédito teve início, as contratações de linhas de financiamento estavam ainda em trajetória crescente, chegando a R\$ 12 milhões, contemplando 1,9 mil beneficiários. Já nos anos de 2020 e 2021, a AGE injetou mais de R\$ 72,1 milhões na economia de Pernambuco por meio de financiamentos a 25.480 mil pessoas e empresas de todas as regiões do Estado. Em 2022, foram liberados R\$ 31,8 milhões, com 13.226 mil beneficiários, sejam os empresários de maior porte ou os micro e pequenos empreendedores (as), entre formais e informais.

Dessa forma, a AGE estimula o aumento da competitividade, internaliza os efeitos positivos do avanço econômico e ajuda a transformar a vida das pessoas. Para realizar esse trabalho, a instituição conta com o apoio de parceiros como o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), a Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento (ABDE), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), entre outros.

O agronegócio desempenha um papel de extrema relevância para o desenvolvimento econômico e social do estado de Pernambuco, estabelecendo-se como um setor vital que impulsiona diversas atividades produtivas e contribui de maneira significativa para a geração de empregos, a renda da população e a expansão das atividades comerciais.

De acordo com dados recentes da Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA), em 2022, foram produzidas: 14,5 milhões de toneladas de carne de frango, 5 milhões de toneladas de carne suína e 52 bilhões de unidades de ovos. Dados recentes da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco (CONDEPE/FIDEM) indicam que, olhando a partir do primeiro trimestre deste ano, o setor da agropecuária representa 5,3% do Valor Adicionado Bruto (VAB) do Estado de Pernambuco. Este valor já representa um crescimento de 5,4% em relação ao ano anterior.

Ainda que ocupando um espaço cada vez mais crescente, a participação setorial da agropecuária no PIB total ainda está abaixo da média do Nordeste. Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

**DÉBORA ALMEIDA
Deputada**

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000002/2023

Acrescenta o § 1º ao art. 59 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 59 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 passa a tramitar acrescido do § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 59.

§ 1º Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cuja repartição não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 3% (três por cento) para o Poder Legislativo, sendo 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) para a Assembleia Legislativa e 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) para o Tribunal de Contas do Estado;

II - 6% (seis por cento) para o Poder Judiciário;

III - 49% (quarenta e nove por cento) para o Poder Executivo;

IV - 2% (dois por cento) para o Ministério Público."

Art. 2º O parágrafo único do art. 59 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 fica renumerado para § 2º.

Justificativa

Trata-se de Emenda Aditiva que tem por finalidade modificar o Projeto de Lei nº 944/2023. Dada a sua importância, solicitamos a sua aprovação aos nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

**CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado**

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000003/2023

Acrescenta o inciso VI no § 1º do art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, que Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º

V - GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO - Gerir com eficácia e eficiência os recursos públicos de Pernambuco, promovendo a transparência ativa e a participação da população; e (NR)

VI - PROTEÇÃO ANIMAL - Promover o bem-estar, a saúde e os direitos dos animais, conscientizando a população sobre a importância da convivência harmoniosa entre seres humanos e animais, e garantindo ações efetivas de proteção e cuidado. (AC)"

Justificativa

A presente emenda visa assegurar que os animais em Pernambuco recebam tratamento digno e respeitoso, promovendo ações que previnham o abandono, os maus-tratos e a exploração, e incentivando a adoção responsável. Além disso, buscar a

coexistência pacífica entre animais e sociedade, fomentando a conscientização sobre a relevância da proteção animal e a necessidade de políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos dos animais.

Esta dimensão de atuação visa criar uma base sólida para a promoção do bem-estar animal, reconhecendo que o respeito aos animais é essencial para a construção de uma sociedade mais ética, compassiva e sustentável. Através de ações coordenadas e efetivas, o Estado de Pernambuco se compromete a proteger os animais de forma abrangente, assegurando um ambiente onde os direitos dos animais são valorizados e preservados.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000004/2023

Altera a redação do inciso I, do Art. 65, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria do Poder Executivo

Art. 1º. A redação do inciso I, do art. 65, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 65. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I - dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito do microempreendedor individual, das cooperativas, microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte, das zonas rural e urbana, dos setores produtivos, industrial, comercial e de serviços; (NR)”

Justificativa

A inclusão das cooperativas entre as espécies de pessoa jurídica que poderão acessar crédito da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A é uma importante etapa para o fortalecimento da agricultura familiar, desenvolvimento das zonas rurais, combate à pobreza e redução das desigualdades entre o campo e a cidade. É a partir do acesso ao crédito que se permitirá o crescimento quantitativo e qualitativo da produção de alimentos saudáveis para a população de Pernambuco e estados vizinhos.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

ROSA AMORIM
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000005/2023

Modifica a redação do caput do Art. 51, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º Modifica a redação do *caput* do Art. 51, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria do Poder Executivo:

“Art. 51. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social, habitação, educação e/ou cultura popular desde que, concomitantemente: (NR)”

Justificativa

Representantes da cultura popular do nosso estado, pessoas cujas trajetórias se confundem com a construção da identidade do nosso povo, com o sentimento de unidade e pertencimento ao nosso estado, enfrentam os mais diversos transtornos e burocracia na tentativa de acesso a recursos de natureza estadual. Infelizmente, não é incomum que mestres da nossa cultura popular, com trabalhos e produções reconhecidas nos mais diversos países, não consigam acessar programas estaduais de fomento à cultura.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

ROSA AMORIM
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000006/2023

Acrescenta ao Art. 65, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria do Poder Executivo, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º.

“Art. 65.

§ 1º No exercício vigente desta LDO, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade: (NR)

I - cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira;

II - cadeia produtiva da aquicultura e piscicultura;

III - cadeia produtiva da apicultura;

IV - cadeia produtiva da caprinovinocultura;

V - cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções;

VI - cadeia produtiva do leite;

VII - cadeia automotiva (comércio e serviços);

VIII - cadeia da fruticultura, vitivinicultura e enoturismo;

IX - cadeia da floricultura;

X - indústria de alimentos (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras);

XI - empresas da economia criativa, da economia solidária, artesãos e artistas plásticos;

XII - artefatos de gesso;

XIII - gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco - FEHEPE, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos;

XIV - empresas, associações, e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

XV - micro e pequenas empresas fornecedoras do Setor Público;

XVI - microempresa, empresa de pequeno e médio porte, fornecedoras de empreendimentos privados;

XVII - setor de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

XVIII - projetos de Inovação; e

XIX - outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

§ 2º Fica reservado à agricultura familiar ao menos 50% de todos valores destinados ao financiamento e fomento das atividades do § 1º e incisos II, III, IV, VI, VIII, IX, X e XIII. (AC)

§ 3º Fica reservado ao microempreendedor individual, às cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte ao menos 50% de todos valores destinados ao financiamento e fomento das atividades do § 1º e incisos I, V, VII, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII e XIX. (AC)

§ 4º Do total, ao menos 30% de todo os valores destinados ao financiamento e fomento de todas as atividades do § 1º devem ser empregados em empreendimentos chefiados por mulheres, negros, indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiência. (AC)

Justificativa

O acesso a financiamento e fomento por grupos sociais historicamente marginalizados é fator que se constitui como imprescindível para caminharmos em direção à erradicação da pobreza e desemprego e a promoção do desenvolvimento social e econômico do estado de Pernambuco. A importância da inclusão desses grupos se revela com a divulgação do levantamento realizado pelo IBGE sobre o desemprego no nosso estado para o segundo trimestre.

Enquanto entre os homens o desemprego foi registrado em 6,9%; para as mulheres a realidade foi ainda mais dura, revelando que 9,6% estão desempregadas. Ainda segundo o IBGE, enquanto 6,3% da população branca sofre com o desemprego, temos a alarmante taxa de desemprego de 10% da população negra. Não obstante, os recortes para o acesso pela população indígena, quilombola e com deficiência ao financiamento e fomento também se coadunam na promoção da redução das desigualdades sociais.

Ademais, pesquisa do SEBRAE para o ano de 2022 revelou que as microempresas e pequenas empresas criaram 8 em cada 10 empregos gerados no Brasil ao longo do ano. Para 2023, apenas nos dois primeiros meses, as micro e pequenas empresas responderam por 83% dos empregos criados, denotando a sua importância.

O desenvolvimento, contudo, deve chegar também às zonas rurais, por isso a necessidade da instituição de reserva à agricultura familiar. Atividade esta que alimenta, emprega e apresenta grande capacidade de levar desenvolvimento para o campo de grande parte dos municípios do nosso estado.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

ROSA AMORIM
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000007/2023

Modifica o Art. 2º, § 1º, inciso I, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco

Art. 1º. O Art. 2º, § 1º, inciso I, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

a)

b)

c)

d)

§ 1º
.....

I - CONHECIMENTO E INOVAÇÃO - Democratizar a educação de qualidade, com uma visão integrada do processo educacional, da base ao ensino profissional, e com a valorização dos profissionais da educação; e fomentar a ciência, a tecnologia e a inovação em Pernambuco; (NR)”

Justificativa

Esta emenda versa sobre o acréscimo da expressão “e com a valorização dos profissionais da educação” no inciso I do §1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 944/2023, de 7 de janeiro de 2014, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O inciso X do mesmo artigo estabelece a obrigatoriedade de revisão anual da remuneração dos servidores públicos. Por sua vez, artigo 39 estabelece a obrigatoriedade dos entes federados em investir na formação e aperfeiçoamento dos seus respectivos servidores públicos. Desses dois artigos se compreende a preocupação do legislador constituinte com a valorização permanente dos servidores públicos, observando, inclusive, ser esta uma das condições para atingir os princípios que a administração pública deve obedecer em seu funcionamento.

Ademais, em seu artigo 170, a Constituição Federal também estabelece a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica. Onde mais uma vez se compreende a valorização dos servidores públicos como indispensável para que se alcance a excelência na execução dos serviços públicos.

Também em seu artigo 206 a Constituição define a valorização dos profissionais da educação como um dos princípios do ensino.

Verifica-se, portanto, indispensável para o alcance da meta da administração pública estadual de democratização da educação de qualidade que seja incorporada a ela também a meta de valorização dos profissionais da educação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

Justificativa

DANI PORTELA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000008/2023

Modifica o Art. 2º, § 1º, inciso II, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 1º. O Art. 2º, § 1º, inciso II, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

a)

b)

c)

d)

§ 1º
.....

I
.....

II - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - Proporcionar o bem estar físico, mental, emocional e social da população e dos profissionais da saúde, garantindo um atendimento de qualidade na rede de equipamentos e serviços de Saúde hierarquizada e distribuída em todo o estado (NR).”

Justificativa

Esta emenda versa sobre o acréscimo da expressão “e dos profissionais da saúde” no inciso II do §1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 944/2023, de 7 de janeiro de 2014, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O inciso X do mesmo artigo estabelece a obrigatoriedade de revisão anual da remuneração dos servidores públicos. Por sua vez, artigo 39 estabelece a obrigatoriedade dos entes federados em investir na formação e aperfeiçoamento dos seus respectivos servidores públicos. Desses dois artigos se compreende a preocupação do legislador constituinte com a valorização permanente dos servidores públicos, observando, inclusive, ser esta uma das condições para atingir os princípios que a administração pública deve obedecer em seu funcionamento.

Ademais, em seu artigo 170 a Constituição Federal também estabelece a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica. Onde mais uma vez se compreende a valorização dos servidores públicos como indispensável para que se alcance a excelência na execução dos serviços públicos.

Por sua vez, em seu artigo 198 a Constituição estabelece as diretrizes para organização do Sistema Único de Saúde e no mesmo artigo trata também do piso salarial para agentes de saúde e de endemias, bem como para profissionais de enfermagem, o que evidencia a preocupação do legislador constituinte em estabelecer a valorização profissional dos profissionais de saúde como um fundamento para o bom funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000009/2023

Altera o Art. 2º, § 1º, inciso III, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 1º. O Art. 2º, § 1º, inciso III, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

a)

b)

c)

d)

§ 1º
.....

I -
.....

II -
.....

III - SEGURANÇA PÚBLICA - Promover a segurança e reduzir a violência, garantindo os direitos humanos e sociais, por meio dos equipamentos e serviços públicos de Defesa Social, Ressocialização e Desenvolvimento Social; (AC)”

A proposição tem como finalidade desmembrar dois Objetivos Estratégicos que inicialmente estavam imbricados no mesmo dispositivo legal, quais sejam, Segurança Pública e Cidadania. Por mais que se compreenda que tais temáticas possuam pontos de interseção entre si, ambas são matérias com grande amplitude. Suas múltiplas manifestações e especificidades nem sempre convergem, e, em diversos casos, se extrapolam.

A promoção da Cidadania não se dará necessariamente através da Segurança Pública.

A Segurança Pública, categoria constitucional inserida no rol do Art. 5º, possuidora de capítulo próprio (art. 144) na Constituição Federal, se orienta pelo Princípio da Universalidade, sendo, portanto, um dever do Estado. O conceito está consubstanciado na ideia de promoção da segurança para todos os cidadãos e cidadãs, na mesma medida em que deve se pautar pela lógica dos Direitos Humanos tanto em sua dimensão repressiva quanto em suas dimensões preventiva e ressocializadora. Trata-se não apenas de prover a segurança patrimonial, individual, coletiva e social, mas também de assegurar a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana e o tratamento humanizado aos assistidos, às vítimas e aos servidores e servidoras. Além de garantir as condições objetivas para que os usuários do sistema de defesa social, desde a abordagem policial até o cumprimento de sentença penal condenatória, tenham os seus direitos resguardados e possam, efetivamente, ser reintegrados à sociedade.

A cidadania, por sua vez, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil conforme disposto no Art. 1º, II, da Constituição Federal de 1988. Representa o exercício dos Direitos Fundamentais individuais e coletivos e dos direitos sociais garantidos pelo texto constitucional, além dos mecanismos do exercício dos direitos políticos e outras formas de participação popular. Essa concepção inicia-se com o processo de internacionalização dos direitos humanos, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e passa a considerar como Cidadãos todos aqueles que habitam o âmbito da soberania de um Estado e deste Estado recebem uma carga de direitos e deveres garantidos através do texto constitucional e dos tratados internacionais de Direitos Humanos e que devem ser efetivados pelo Estado.

Neste sentido, compreende-se necessária a diferenciação entre Cidadania e Segurança Pública, para a melhor conceituação destes dois Objetivos Estratégicos, aprimorando o dispositivo normativo de maneira a garantir que as referidas prioridades e metas da administração pública estadual, conforme o escopo do caput do art. 2º, sejam efetivamente alcançadas.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000010/2023

Acrescenta inciso VI ao §1º do Art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VI ao §1º do Art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de 7 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

a)

b)

c)

d)

§ 1º
.....

I -
.....

II -
.....

III -
.....

VI - CIDADANIA - Promover os direitos humanos e sociais, diminuindo as desigualdades e fomentando o combate à fome, assegurando a cidadania por meio dos equipamentos e serviços públicos de Desenvolvimento Social, Justiça e Direitos Humanos, Assistência Social, Saúde, Educação e Esportes, com foco nas populações mais vulnerabilizadas do estado. (AC)”

Justificativa

A proposição tem como finalidade desmembrar dois Objetivos Estratégicos que inicialmente estavam imbricados no mesmo dispositivo legal, quais sejam, Segurança Pública e Cidadania. Por mais que se compreenda que tais temáticas possuam pontos de interseção entre si, ambas são matérias com grande amplitude. Suas múltiplas manifestações e especificidades nem sempre convergem, e, em diversos casos, se extrapolam.

A promoção da Cidadania não se dará necessariamente através da Segurança Pública.

A Segurança Pública, categoria constitucional inserida no rol do Art. 5º, possuidora de capítulo próprio (art. 144) na Constituição Federal, se orienta pelo Princípio da Universalidade, sendo, portanto, um dever do Estado. O conceito está consubstanciado na ideia de promoção da segurança para todos os cidadãos e cidadãs, na mesma medida em que deve se pautar pela lógica dos Direitos Humanos tanto em sua dimensão repressiva quanto em suas dimensões preventiva e ressocializadora. Trata-se não apenas de prover a segurança patrimonial, individual, coletiva e social, mas também de assegurar a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana e o tratamento humanizado aos assistidos, às vítimas e aos servidores e servidoras. Além de garantir as condições objetivas para que os usuários do sistema de defesa social, desde a abordagem policial até o cumprimento de sentença penal condenatória, tenham os seus direitos resguardados e possam, efetivamente, ser reintegrados à sociedade.

A cidadania, por sua vez, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil conforme disposto no Art. 1º, II, da Constituição Federal de 1988. Representa o exercício dos Direitos Fundamentais individuais e coletivos e dos direitos sociais garantidos pelo texto constitucional, além dos mecanismos do exercício dos direitos políticos e outras formas de participação popular. Essa concepção inicia-se com o processo de internacionalização dos direitos humanos, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e passa a considerar como Cidadãos todos aqueles que habitam o âmbito da soberania de um Estado e deste Estado recebem uma carga de direitos e deveres garantidos através do texto constitucional e dos tratados internacionais de Direitos Humanos e que devem ser efetivados pelo Estado.

Neste sentido, compreende-se necessária a diferenciação entre Cidadania e Segurança Pública, para a melhor conceituação destes dois Objetivos Estratégicos, aprimorando o dispositivo normativo de maneira a garantir que as referidas prioridades e metas da administração pública estadual, conforme o escopo do caput do art. 2º, sejam efetivamente alcançadas.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000011/2023

Acrescenta § ao art. 18, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 1º. Fica acrescido novo § ao art. 18 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023:

“Art. 18

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput, conforme o §2 art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não serão objeto de limitação às seguintes despesas: (AC)

I- Políticas e equipamentos voltados para o enfrentamento a violência e defesa da vida de grupos vulnerabilizados como as mulheres, a população negra, a população LGBTQIA+, as pessoas com deficiência, os povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais; (AC)

II- Políticas voltadas para o combate à fome e à redução das desigualdades sociais; (AC)

III- Políticas voltadas para a geração de trabalho, emprego e renda; (AC)

IV – Políticas voltadas para a garantia de merenda escolar e segurança alimentar na rede de ensino pública estadual; (AC)

V- Aquelas voltadas à criação ou manutenção de leitos da rede pública de saúde estadual; (AC)

VI- Aquelas voltadas ao programa de proteção a defensores de direitos humanos. (AC)”

Justificativa

A proposição versa sobre algumas áreas que em caso da necessidade de reduções das despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não serão limitadas.

A cidadania e a dignidade da pessoa humana são princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme está afirmado no Art. 1º da Constituição Federal. Por sua vez, o artigo 5º assegura o direito à vida como um direito e garantia fundamental. Sendo assim, a possibilidade de contingenciamento orçamentário das: I- Políticas e equipamentos voltados para o enfrentamento a violência e defesa da vida de grupos vulnerabilizados; V- Aquelas voltadas à criação ou manutenção de leitos da rede pública de saúde estadual; VI- Aquelas voltadas ao programa de proteção a defensores de direitos humanos; põem em risco esses direitos e garantias fundamentais, uma vez que, qualquer contingenciamento de recursos dessas áreas pode afetar a continuidade desses serviços, que uma vez prejudicadas, podem implicar diretamente na perda de vidas humanas.

Além disso, as: II- Políticas voltadas para o combate à fome e à redução das desigualdades sociais; e as IV – Políticas voltadas para a garantia de merenda escolar e segurança alimentar na rede de ensino pública estadual; são fundamentais para constituir a rede de proteção social, cuja ausência pode colocar toda a sociedade em grave risco de desarmonia social, além de também concorrerem para a preservação do direito fundamental à vida. Sendo ainda, no caso da alimentação escolar um elemento fundamental para a democratização da educação de qualidade, apontado como um dos objetivos estratégicos do PLDO.

Por sua vez, as: III- Políticas voltadas para a geração de trabalho, emprego e renda; também justificam-se como fundamentais para o cumprimento dos princípios fundamentais da cidadania e da dignidade humana. E tornam-se ainda mais necessárias no contexto em que vigerá esta LDO, considerando a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) do IBGE que aponta Pernambuco como o estado brasileiro com maior índice de desemprego, chegando a taxa de 14,2% no segundo trimestre de 2023.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000012/2023

Acrescenta parágrafo ao art. 71 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 1º. Fica acrescido novo parágrafo ao art. 71 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, renumerando-se os demais:

“Art. 71.

§1º Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos. (NR)

§2º As audiências públicas deverão ser promovidas em todas regiões de desenvolvimento do Estado. (AC)”

Justificativa

A proposição tem por finalidade destacar o elemento da participação e controle social no processo de elaboração das peças orçamentárias e dos Planos desenvolvidos pelo Poder Executivo.

A participação popular, enquanto princípio constitucional, é inerente à democracia. Prevista na Constituição Federal 1988, ela deve garantir aos indivíduos o acesso à informação, a defesa de direitos e a compreensão sobre a gestão dos bens e serviços públicos. No ciclo orçamentário, a participação popular é uma ferramenta fundamental de fortalecimento da democracia e de combate às

desigualdades, pois se apresenta como instrumento responsável pela acolhida das questões de diferentes regiões administrativas do Estado e dos mais diversos segmentos sociais que compõem o povo pernambucano.

A emenda em tela tem, portanto, por finalidade fortalecer essa participação através da ampliação do envolvimento dos atores sociais convidados para participar das atividades que discutam o orçamento, com destaque especial para o tema da regionalização das políticas públicas.

Assim, é fundamental que os mecanismos de participação popular previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária levem em consideração as diversidades regionais do estado de Pernambuco e possa promover audiências públicas em todas as Regiões de Desenvolvimento do Estado.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000013/2023

Acrescenta parágrafo ao art. 71 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 1º. Fica acrescido novo parágrafo ao art. 71 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, renumerando-se os demais:

“Art. 71.

§1º Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos. (NR)

§2º As audiências públicas ocorrerão com a efetiva participação de conselhos, associações, entidades de classe, sindicatos e movimentos sociais, sendo assegurado a presença do poder legislativo através da comissão da Comissão Legislativa Permanente de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (CCDHPP) da ALEPE, nos termos do art. 110 de da Resolução nº 1.891, de 18 de Janeiro de 2023 da Assembleia Legislativa de Pernambuco. (AC)”

Justificativa

A proposição tem por finalidade destacar o elemento da participação e controle social no processo de elaboração das peças orçamentárias e dos Planos desenvolvidos pelo Poder Executivo.

A participação popular, enquanto princípio constitucional, é inerente à democracia. Prevista na Constituição Federal 1988, ela deve garantir aos indivíduos o acesso à informação, a defesa de direitos e a compreensão sobre a gestão dos bens e serviços públicos. No ciclo orçamentário, a participação popular é uma ferramenta fundamental de fortalecimento da democracia e de combate às desigualdades, pois se apresenta como instrumento responsável pela acolhida das questões de diferentes regiões administrativas do Estado e dos mais diversos segmentos sociais que compõem o povo pernambucano.

A emenda em tela pretende, portanto, fortalecer essa participação através da ampliação do envolvimento dos atores sociais convidados para participar das atividades que discutam o orçamento, bem como aproximar o Poder Legislativo das iniciativas voltadas à participação popular através de suas comissões permanentes.

Neste sentido, está entre as atribuições e competências da Comissão Legislativa Permanente de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (CCDHPP) da ALEPE, a participação e o apoio na realização de iniciativas que possam ampliar a contribuição da sociedade e aproximar as ações promovidas pelo Poder Executivo e Legislativo durante a elaboração dessas e de outras legislações, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008), em seu art. 97, incisos XII e XIII, e em seu art. 110, incisos IX e X.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000014/2023

Acrescenta o inciso VI ao § 1º do art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria do Poder Executivo

Art. 1º O § 1º do art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 passa a tramitar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

VI - AGENDA TRANSVERSAL E MULTISSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA – Promover a melhoria das condições de vida e a proteção dos direitos das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade completos, por meio de políticas públicas articuladas e desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos do Governo do Estado responsáveis pela sua execução direta ou em parceria com a sociedade civil.”

Justificativa

A medida ora proposta visa a inclusão da Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância como um dos objetivos estratégicos do Estado de Pernambuco.

A primeira infância é uma fase crucial para o desenvolvimento humano, pois é nesse período que se formam as bases cognitivas, emocionais e sociais que influenciarão o resto da vida. Estudos científicos demonstram que as experiências vivenciadas na primeira infância têm impactos significativos sobre a saúde, a educação, a produtividade e a cidadania das pessoas.

Nesse sentido, é fundamental que o poder público ofereça às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social oportunidades de acesso a informações e serviços que possam contribuir para o cuidado e a educação adequados das crianças de zero a seis anos de idade.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000015/2023

Acrescenta § ao art. 18, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 1º. Fica acrescido novo § ao art. 18 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023:

*Art. 18

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput, conforme o §2 art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não serão objeto de limitação às seguintes despesas: (AC)

I- Políticas e equipamentos voltados para o enfrentamento a violência e defesa da vida de grupos vulnerabilizados como as mulheres, a população negra, a população em situação de rua e em uso problemático de drogas, as pessoas com deficiência, os povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais; (AC)

II- Políticas voltadas para o combate à fome e à redução das desigualdades sociais; (AC)

III- Políticas voltadas para a geração de trabalho, emprego e renda; (AC)

IV – Políticas voltadas para a garantia de merenda escolar e segurança alimentar na rede de ensino pública estadual; (AC)

V- Políticas voltadas à criação ou manutenção de leitos da rede pública de saúde estadual; e (AC)

VI - Políticas voltadas para a educação da população em idade escolar. (AC)*

Justificativa

A proposição visa defender a inclusão de áreas prioritárias no orçamento que em caso da necessidade de reduções das despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não serão limitadas.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

À 2ª comissão.

Indicações**Indicação Nº 003417/2023**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário Chefe da Casa Civil e à Exma. Sra. Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de **viabilizar ações de incremento à Agricultura Familiar no Município de Jataúba**, com Apoio de horas máquinas para limpeza de barreiros, aquisição de Barracas para feira voltada a agricultura familiar e apoio na piscicultura com a presença de orientação técnica para os piscicultores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Cátia Ribeiro, Prefeita de Jataúba; Lusimário, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Blog Jataúba News, Veículo de Comunicação; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereadora de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Mavíael de Abílio, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Furi binha, Vereador de Jataúba; Flávio Nunes Chaves (Mamão), Vice-prefeito de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Jataúba FM, Veículo de Comunicação.

Justificativa

A agricultura familiar desempenha um papel de extrema importância em Pernambuco, assim como em outras regiões do Brasil e do mundo. Ela é um pilar fundamental da economia, da segurança alimentar e da sustentabilidade ambiental. Em Pernambuco, a agricultura familiar tem impactos significativos em diversos aspectos. Neste contexto, tem-se a imperiosa necessidade de ampliação e incremento das políticas voltadas para a Agricultura Familiar no município de Jataúba.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 003418/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário Chefe da Casa Civil e à Exma. Sra. Ivaneide Dantas, Secretária Estadual de Educação no sentido de viabilizar a **construção de uma ETE (Escola Técnica Estadual), promover a reforma da Escola Estadual José Lopes de Siqueira e a ampliação da Escola José Elói** situada no sítio Brejinho, no município de Jataúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Cátia Ribeiro, Prefeita de Jataúba; Lusimário, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Blog Jataúba News, Veículo de Comunicação; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereadora de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Mavíael de Abílio, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Furi binha, Vereador de Jataúba; Flávio Nunes Chaves (Mamão), Vice-prefeito de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Jataúba FM, Veículo de Comunicação.

Justificativa

As escolas técnicas estaduais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento educacional e econômico de uma região. Elas oferecem aos estudantes a oportunidade de adquirir habilidades práticas e conhecimentos especializados, preparando-os para atender às demandas do mercado de trabalho e impulsionar a economia local, principalmente quando situada em região com vocação empreendedora, como é o caso de Jataúba, município que compõe o Polo Têxtil, especificamente na produção de peças de moda íntima.

Além disso, essas escolas desempenham um papel crucial na redução das disparidades sociais, oferecendo educação de qualidade a jovens de diversos contextos socioeconômicos. Ao proporcionar uma formação técnica sólida, elas capacitam os alunos a se tornarem profissionais altamente qualificados, capazes de contribuir efetivamente para o crescimento da indústria e da inovação. Por sua vez, a infraestrutura de qualidade nas demais escolas é igualmente importante. Ela cria um ambiente propício para o aprendizado, criando condições para o aprimoramento da experiência educacional, mas também permitindo que os estudantes pratiquem suas habilidades e, o que é essencial para sua futura carreira.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 003419/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário Chefe da Casa Civil, Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Exmo. Sr. Rivaldo Melo, presidente do Departamento de Estrada de Rodagens-DER no sentido de **promover ações de Infraestrutura no município de Jataúba**, mais especificamente a Requalificação das PE's 145 e 160, bem como a construção de ponte na Passagem Molhada da Mariana e a construção do calçamento no trecho que falta da Rua da Liberdade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Cátia Ribeiro, Prefeita de Jataúba; Lusimário, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Blog Jataúba News, Veículo de Comunicação; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereadora de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Mavíael de Abílio, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Furi binha, Vereador de Jataúba; Flávio Nunes Chaves (Mamão), Vice-prefeito de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Jataúba FM, Veículo de Comunicação.

Justificativa

O município de Jataúba, compõe o Polo de Confeções do agreste pernambucano. Conhecido pelo seu potencial turístico, pelas feiras e pela produção têxtil, o Polo atrai semanalmente um vultoso fluxo de pessoas da região e de outros estados. Em razão disso, a manutenção de uma estrutura adequada de deslocamento é fundamental para garantir o fluxo de comércio e fomentar o desenvolvimento econômico da região.

Ressalte-se que a primeira etapa da requalificação da rodovia PE-145 está concluída, no entanto, o estado de conservação atual desse trecho da PE-145 tem prejudicado a trafegabilidade dos turistas, dos comerciantes e dos moradores locais, que precisam reduzir a velocidade e desviar de buracos durante todo o trajeto. Destacamos que estas são duas das principais vias de acesso ao Polo de Confeções, portanto a sua requalificação, neste momento, se faz da maior importância, devendo pois, figurar como prioridade para a estratégia de desenvolvimento do estado de Pernambuco, tendo suficiente margem de razoabilidade sua inclusão no planejamento do Estado para ser requalificada entre as vias contempladas no valor proveniente da operação de crédito entre o Governo de Pernambuco e o Banco do Brasil, que perfaz o montante de 900 milhões de reais.

Noutro vértice, resta perceptível a necessidade da construção de uma ponte no lugar onde hoje se encontra a passagem molhada do Sítio Mariana, bem como a construção do calçamento no trecho que falta da Rua da Liberdade, obras fundamentais para a mobilidade do povo de Jataúba.

Sendo assim, na certeza de contar com o atendimento do presente pleito, desde já agradeço e na oportunidade renovo os votos de estima e consideração.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 003420/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Compesa, para que verifique a possibilidade de providenciar o melhoramento e a ampliação da Adutora de Abastecimento de Água da Fazenda Mororó dos Peixotos, no Município de Terra Nova.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Romildo Bezerra Porto, Presidente da Compesa; Aline Freire, Prefeita de Terra Nova; Aleilson Clementino, vereador; Carlos Wanderley de Sá Menezes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova; Márcio Henrique de Sá Callou, Vereador; Dionizio Clementino Leite, Vereador; Antônio Carlos dos Santos, Vereador.

Justificativa

Economicamente e do ponto de vista estratégico, podemos afirmar que a adutora é a unidade mais importante do sistema, pois trata-se de canalizações que tem a função de transportar a água entre as tomadas de águas, estações de tratamento e reservatórios. A adutora em questão, construída em 1996, atendeu a localidade de Mororó dos Peixotos até os anos de 2005, quando foi desativada devido a vazão insuficiente do sistema. Atualmente, devido ao abastecimento da Sede do Município e localidades rurais pelo sistema adutor Serra do Livramento, existe a possibilidade de reativar e utilizar eficientemente o sistema da adutora da Fazenda Mororó.

Considerando a importância do fornecimento adequado de água para o bem-estar da população e o desenvolvimento da região, solicito o apoio desta Casa Legislativa e atenção devida para a análise e possível execução do projeto de melhoramento e ampliação da referida adutora, buscando atender às necessidades hídricas da comunidade.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 003421/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Iati/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio José de Souza, Prefeito do município de Iati; Câmara Municipal de Iati, Vereador Presidente.

Justificativa

A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos.

É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunos aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia.

Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 003422/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de mobilidade e Infraestrutura do Estado, no sentido de implantar uma Academia da Cidade, no Bairro da Nova Claudete, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Sto Agostinho; Ricardo Carneiro, Presidente da câmara de vereadores do Cabo.

Justificativa
<p>Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do local citado, para implantação de uma Academia da Cidade, onde possa se tornar um espaço de convívio pessoal. As Academias da Cidade constituem em centros de convivência, possuindo a função social de ser o local de interação entre os moradores, com a função educativa, por se tornar um local propicio a atividades educativas. Conforme o exposto, a implantação de uma Academia da Cidade constitui-se como características básicas e imprescindíveis da vida urbana ao ar livre à comunidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Indicação Nº 003423/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Lagoa do Ouro/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Edson Lopes Cavalcante, Prefeito do município de Lagoa do Ouro; Exmo. Sr. Edilton Rafael Quidute, Vice-Prefeito do município de Lagoa do Ouro; Exmo Sr. Lenivaldo Costa Barros, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Ouro.

Justificativa
<p>A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos. É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia. Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 003424/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco e Exma. Sra. Amanda Aires Vieira, Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, no sentido realizar Cursos Profissionalizantes para Empresários e Microempresários, na Região do Agreste Meridional de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Ivan Gomes Junior, Presidente Sindiojas Garanhuns; Exma. Sra. Amanda Aires Vieira, Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>A proposição em tela visa sugerir as autoridades competentes a realização de Cursos Profissionalizantes para Empresários e Microempresários Tal solicitação se deve pela importância da realização de Cursos Profissionalizantes para capacitação dos empresários e microempresários a fim de modernizar os mecanismos nas diversas áreas, buscando um aperfeiçoamento em suas atividades e modernizando as estratégias de captação e prestação de serviços, essenciais para o aumento da capacitação econômica de uma instituição privada. Não podemos deixar de destacar a grande importância desses profissionais no aumento significativo da economia, uma vez que, os empresários e microempresários são responsáveis por empregar uma gama de pessoas e alavancar a possibilidade na realização do sonho em se tornar donos do seu próprio negócio, proporcionando aos consumidores uma vasta e diversa opção de consumo. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 003425/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Leandro Miranda Teixeira, Superintendente Regional do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) em Pernambuco, no sentido de retomar e concluir as obras de pavimentação do acesso da rodovia BR-423, precisamente no KM 216, o único e principal acesso a cidade de Saloá/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Leandro Miranda Teixeira, Superintendente Regional do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) em Pernambuco; Exmo. Sr. Rivaldo Alves de Souza Junior, Prefeito do município de Saloá; Exmo. Sr. Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante, Vice-Prefeito do município de Saloá; Exma. Sra. Vereadora Maria Adriana Florentino Maciel Alves, Presidenta da Câmara Municipal de Saloá; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria.

Justificativa
<p>A proposição em tela visa solicitar ao órgão competente que retome e conclua as obras de pavimentação do acesso da rodovia BR-423, precisamente no KM 216, o único e principal acesso a cidade de Saloá/PE. O pedido tem origem a partir do Requerimento nº 033/2023, enviado pela Câmara Municipal de Saloá, através de sua representante legal, a Exma. Sra. Presidenta Maria Adriana Florentino Maciel Alves. Trata-se de um trecho de aproximadamente 07km, que liga o município de Saloá ao principal acesso a BR-423. É importante destacar que a grande preocupação é pela deterioração da referida BR, o que deixa toda a população vulnerável e a mercê de assaltos, atos de violência e acidentes de trânsito, muitas vezes, de grande porte, levando as vítimas a óbito ou sequelas permanentes, prejudicando diretamente o turismo e a economia. De acordo com o Requerimento recebido por esse gabinete, a Ordem de Serviço para efetivar a obra da rodovia foi assinada no início de 2022, com uma previsão de entrega de 10(dez) meses. Ratificamos a importância dessa obra, que ao ser concluída irá devolver a tranquilidade e segurança a toda região beneficiada, por se tratar de uma importante via de locomoção para trabalhadores, estudantes, entre outras finalidades. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 003426/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Saloá/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rivaldo Alves de Souza Junior, Prefeito do município de Saloá; Exmo. Sr. Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante, Vice-Prefeito do município de Saloá; Exma. Sra. Vereadora Maria Adriana Florentino Maciel Alves, Presidenta da Câmara Municipal de Saloá.

Justificativa
<p>A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos. É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia. Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 003427/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Panelas, Ruben de Lima Barbosa e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas, Ilmo. Sr. Denival José de Melo no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ruben de Lima Barbosa, Prefeito de Panelas; Denival José de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Panelas; Felipe, Promotor de Justiça.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003428/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de Palmerina, Thatianne Pinto Macedo Lima e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Palmerina, Ilmo. Sr. Antônio Santana da Silva Neto no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Thatianne Pinto Macedo Lima, Prefeita de Palmeirina; Antônio Santana da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Palmeirina; Danielly Lopes, Promotora de Justiça.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003429/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Passira, Severino Silvestre De Albuquerque e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Passira, Ilmo. Sr. João Batista Gonçalves Junior no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo

município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Severino Silvestre de Albuquerque, Prefeito de Passira; João Batista Gonçalves Junior, Presidente da Câmara Municipal de Passira; Diogo Gomes Vital, Promotor de Justiça.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.</p> <p>As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compátivel com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.</p> <p>Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003430/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Paulista, Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Paulista, Ilmo. Sr. Edson de Araújo Pinto no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista; Edson de Araújo Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Paulista; Camila mendes, Promotora de Justiça.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.</p> <p>As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compátivel com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.</p> <p>Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003431/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Paranatama, José Valmir Pimentel De Gois e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Paranatama, Ilmo. Sr. Sineval Cavalcante Barros no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Valmir Pimentel de Gois, Prefeito de Paranatama; Sineval Cavalcante Barros, Presidente da Câmara Municipal de Paranatama; Maria Ap, Promotora de Justiça.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.</p> <p>As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compátivel com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.</p> <p>Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003432/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Petrolândia, Fabiano Jaques Marques e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolândia, Ilmo. Sr. Erialdo Alencar Fernandes no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fabiano Jaques Marques, Prefeito de Pretrolândia; Erialdo Alencar Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Petrolândia; Filipe Venâncio, Promotor de Justiça.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.</p> <p>As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compátivel com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.</p> <p>Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003433/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Quixaba, José Pereira Nunes e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Quixaba, Ilmo. Sr. Neudiram Rodrigues de Medeiros no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Pereira Nunes, Prefeito de Quixaba; Neudiram Rodrigues de Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Quixaba; Thiago Barbosa Bernardo, Promotor de Justiça.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.</p> <p>As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compátivel com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.</p> <p>Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003434/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de Primavera, Dayse Juliana Dos Santos e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Primavera, Ilmo. Sr. Antônio Olegário Filho no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dayse Juliana dos Santos, Prefeita de Primavera; Antônio Olegário Filho, Presidente da Câmara Municipal de Primavera; Luiz Eduardo Braga Lacerda, Promotor de Justiça.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.</p> <p>As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compátivel com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.</p> <p>Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003435/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Riacho das Almas, Dioclécio Rosendo De Lima Filho e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Riacho das Almas, Ilmo. Sr. Nestor de Lira Moura no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dioclécio Rosendo de Lima Filho, Prefeito de Riacho das Almas; Nestor de Lira Moura, Presidente da Câmara Municipal de Riacho das Almas; Luiz Gustavo Simões, Promotor de Justiça.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.</p>

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003436/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de Rio Formoso, Isabel Cristina Araujo Hacker e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Formoso, Ilmo. Sr. Agnaldo Rodrigues no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Isabel Cristina Araujo Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Agnaldo Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Rio Formoso; Luiz c, Promotora de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003437/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Tulio Vilaça, Secretário Chefe da Casa Civil à Exma. Sra. Renata Borba Secretária Interina de Cultura e Presidente da FUNDARPE, **apoio financeiro e logístico nas festividades do “Il Jataúba fest 2023”**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra. Cátia Ribeiro, Prefeita de Jataúba; Lusimário, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Blog Jataúba News, Veículo de Comunicação; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereadora de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Maviasel de Abílio, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Furbinha, Vereador de Jataúba; Flávio Nunes Chaves (Mamão), Vice-prefeito de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Jataúba FM, Veículo de Comunicação; Blog do França, Veículo de Comunicação.

Justificativa

Realizado pela prefeitura de Jataúba, através da Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer o "Jataúba Fest" é um evento que entrou no calendário municipal e explora um misto de atividades culturais do município com foco na renda renascença, uma arte que atravessa gerações e gera renda para diversas famílias do município. É um dos mais importantes eventos festivos do Agreste Sentrional e movimenta a região. Jataúba consegue, durante os dias de evento, atrair turistas e por consequencia a mídia para uma festividade que exalta as mais importantes tradições do município.

O Apoio financeiro do Governo Estadual é fundamental para a realização e sucesso do evento, sendo justo o pleito ora pretendido.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 003438/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de Santa Maria do Cambucá, Nelson Sebastião de Lima e ao Ilmo Presidente da Câmara de Vereadores, José Claudio da Silva deste município, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nelson Sebastião de Lima, Prefeito de Santa Maria do Cambuca; José Claudio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá; Vanessa Kelly Almeida Silva, Promotor de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003439/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de Santa Cruz do Capibaribe, Fábio Queiroz Aragão e ao Ilmo Presidente da Câmara de Vereadores, José Climério Neto deste município, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fábio Queiroz Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; José Climério Neto, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe; Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003440/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de Santa Cruz da Baixa Verde, José Irlando de Souza Lima e ao Presidente da Câmara de Vereadores no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Irlando de Souza Lima, Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde; Presidente, Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde; Carlênio Mario de Lima, Promotor de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003441/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Santa Terezinha, Adeilson Lustosa Da Silva e ao Presidente da Câmara de Vereadores deste município, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Adeilson Lustosa da Silva, Prefeito de Santa Terezinha; José Martins Neto, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha; Aurimilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003442/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de Salgueiro, Marcones Libório De Sá e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Salgueiro, Ilmo. Sr. Domingos Savio Pires no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a

Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcones Libório de Sá, Prefeito de Salgueiro; Domingos Savio Pires de Carvalho e Sá, Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro; Jairo José de Alencar, Promotor de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003443/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de São Joaquim do Monte, Eduardo José de Oliveira Lins e ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte, Ilmo. Sr. Fabio José de Melo no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Eduardo José de Oliveira Lins, Prefeito de são Joaquim do Monte; Fabio José de Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte; Érine Ávila, Promotora de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003444/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de São Lourenço da Mata, Vinícius Labanca e ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata, Ilmo. Sr. Leonardo Barbosa dos Santos, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vinicius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata; Leonardo Barbosa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata; Rejane Strites, Promotora de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determininam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003445/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de São Vicente Férrer, Marcone Vicente Dos Santos e ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Vicente Férrer, Ilmo. Sr. Josivan Severino da Silva, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcone Vicente dos Santos, Prefeito de São Vicente Ferrer; Josivan Severino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer; Maria José Mendonça de Holanda Queiroz, Promotora de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003446/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de São José do Egito, Evandro Perazzo Valadares e ao Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Egito, Ilmo. Sr. Leonidas Campos de Brito, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Evandro Perazzo Valadares, Prefeito de São José do Egito; Leonidas Campos de Brito, Presidente da Câmara Municipal de São José do Egito; Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003447/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de Serrita, Sebastião Benedito Dos Santos e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Serrita, Ilmo. Sr. Florido Coelho Sampaio, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sebastião Benedito dos Santos, Prefeito de Serrita; Florido Coelho Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Serrita; João Alves de Araújo, Promotor de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 000909/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** ao servidor **3º SGT CARLOS EDUARDO TOMAZ DA SILVA JUNIOR**, lotado no 1ºBPM – Batalhão Duarte Coelho, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário

de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza., Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM André Carneiro de Albuquerque, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor TC QOPM Rogério Manoel dos Santos, Comandante do 1ºBPM –Batalhão Duarte Coelho; Ilustríssimo Senhor 3º SGT Carlos Eduardo Tomaz da Silva, 1ºBPM –Batalhão Duarte Coelho.

Justificativa
A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelo servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco 3º SGT CARLOS EDUARDO TOMAZ DA SILVA JUNIOR , lotado no 1ºBPM – Batalhão Duarte Coelho , Olinda/PE No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação. É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada desse servidor da briosa Polícia Militar de

Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a proibidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desse profissional. Que a dedicação desse policial envolvido, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO** , para o supracitado.

Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2023.
ABIMAEI SANTOS Deputado

Requerimento Nº 000910/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** ao servidor **3º SGT ANDRE LINO RODRIGUES DE SANTANA**, lotado no 11º BPM – Batalhão 17 de Agosto, Recife/PE pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça Secretário da Casa Civil, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza., Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM André Carneiro de Albuquerque, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor TC QOPM Flávio da Silva França, Comandante do 11º BPM– Batalhão Arraial Novo do Bom Jesus; Ilustríssimo Senhor 3º SGT André Lino Rodrigues de Santana, 11º BPM– Batalhão 17 de Agosto.

Justificativa
A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelo servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco 3º SGT ANDRE LINO RODRIGUES DE SANTANA , lotado no 11º BPM – Batalhão 17 de Agosto, Recife/PE, no serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação. É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada desse servidor da briosa Polícia Militar de

Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a proibidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desse profissional. Que a dedicação desse policial envolvido, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO** , para o supracitado.

Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.
ABIMAEI SANTOS Deputado

Requerimento Nº 000911/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, Voto de Aplauso ao GOIPE – Grande Oriente Independente de Pernambuco, pelo seu aniversário de 50 anos de fundação, por desenvolverem práticas filantrópicas e de ajuda humanitária, sociais e de solidariedade com o povo de Pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sereníssimo Grão Mestre Guilherme de Queiroz Ribeiro, Representante legal do GOIPE - Grande Oriente Independente de Pernambuco; Sereníssimo Grão Mestre Flávio Amorim, Representante legal da GLMPE - Grande Loja Maçônica de Pernambuco; Sereníssimo Grão Mestre Antônio do Carmo, Representante legal do GOMDF; Eminentíssimo Grão Mestre Geraldo Luciano, Representante legal do GOB - Grande Oriente do Brasil.

Justificativa

Em 1973, nos seus primórdios, desentendimentos administrativos culminaram com a ruptura estrutural da Maçonaria Brasileira do Grande Oriente do Brasil, bipartindo-o e fazendo surgir o Colégio de Grão-Mestres da Maçonaria Brasileira, em 4 de agosto, do mesmo ano, Instituição que abraçava dez Obediências dissidentes e que, anos depois, evoluiu para a Confederação Maçõnica do Brasil – COMAB.

Em 18 de julho de 1973, por iniciativas de vários Mestres Maçons, no 1º andar do prédio nº23, da Avenida Manoel Borba, ao oriente de Recife, capital de Pernambuco, através de sua Ata de Fundação, nasce a Potência Maçônica denominada, **GOIPE - GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DE PERNAMBUCO**, em consonância com o, então, COLÉGIO DE GRÃO-MESTRES DA MAÇONARIA BRASILEIRA. Sua sede ficou estabelecida à Rua Floriano Peixoto, 505, 1º andar. Atualmente estabelecida na Rua da Penha, nº 45, Bairro de São José, Recife/ PE.

E aos 5 dias do mês de outubro do ano de 1973, na Terra dos Altos Coqueiros, se instalava uma Potência Maçônica ímpar, que desde seus primórdios proclamava o valor de seus brios, uma Sentinela indormida e sagrada dos valores morais defendidos pela Maçonaria Universal, com a presença massiva de vários Grão-Mestres do, então, Colégio de Grão-Mestres da Maçonaria Brasileira, como retrata sua Ata de Instalação.

Como Potência resultante de Cisão, os Primeiros Anos foram desafiadores e demandaram profundos cuidados estruturais cujo objeto foi o fortalecimento Institucional, e uma vez o tendo alcançado, chegou o tempo de expandir, de ter representatividade, e nesse sentido valorosos Irmãos prestaram grandes contribuições, com notório destaque ao Irmão Antônio do Carmo Ferreira, um Baluarte Goipeano dos mais destacados, o mais profícuo Grão-Mestre da história do GOIPE.

Nas mãos desse aguerrido Irmão o GOIPE se assomou de si, metamorfoseou-se numa Jovem e Pujante Potência que em breve se transmutaria numa Potência Maçônica ampla, agigantada, com múltiplas Lojas e Centenas de Irmãos.

Uma vez consolidado e robusto, o Grande Oriente Independente de Pernambuco, passou a ter como desafio maior, a restauração da convivência harmoniosa e pacífica com suas coirmãs.

"Não sabendo que era impossível, ele foi lá e fez."

Jean Cocteau

Mas era preciso vencer estrada e muro, romper barreiras, construir pontes, ousar sonhar, e um certo Irmão, o Construtor de Pontes: Guilherme de Queiroz, pressentindo os olores de flores distantes, lançou-se em ações de aproximação, entendimento e fraternidade. Suas tratativas venciarn entaves, superava-os um a um, entendimentos eram firmados e essa possibilidade um dia tão distante, tão ontanal, vestia-se de uma roupagem mais bela, primaveril, e os olores desse jardim distante, começaram a surgir nas brisas matinais.

E como valeu a pena sonhar.

"Sonho que se sonha só é só um sonho que se sonha só,

mas sonho que se sonha junto, é realidade."

Raul Seixas

Transformada em importante espaço de sociabilidade, a maçonaria atraiu inicialmente grupo seleta da sociedade, contudo, na segunda metade do século XIX, período em que a organização passou por um amplo processo de crescimento, acabou abrindo seus templos a um grupo diversificado de indivíduos.

[...] *é importante perceber que, por seu ideal igualitário, elas representaram no Brasil escravista a possibilidade de ascensão para indivíduos oprimidos do ponto de vista étnico e social. Ou seja, havia homens mulatos e descendentes próximos de escravos libertos que encontravam vez e voz na Ordem dos Pedreiros-Livres que não possuíam restrições de origem racial ou de religiosa nem de tradição familiar* (Jacob, 1991, p. 154).

A maçonaria, forma abreviada de franco-maçonaria, é um agrupamento que remonta os tempos medievais em sua origem mística, mas como instituição, ou sociedade remonta a idade moderna. Sua origem como a presente na sociedade brasileira teve a cerne na Inglaterra do século XVIII em círculos da corte.

A maçonaria se propõe a ser uma sociedade de caráter universal, preocupada com o bem estar de seus adeptos e das pessoas em situação social fragilizada. O objetivo do maçom é ajudar o grande arquiteto do universo na melhoria de suas obras, alguns sinônimos para maçons são, pedreiros-livres e obreiros.

Contando com um número aproximado de cinco milhões de membros ao redor do mundo, pode ser vista como uma organização bem sucedida e muito bem ordenada, com ritos fixos e encontros regulares. O maçom como obreiro está presente em todos os continentes. Vê-se que a Maçonaria é definida como um sistema de moralidade e ética social, tendo em seu cerne características como o humanitarismo, a moral, a busca da verdade, o incentivo à reflexão, a promoção da educação, a defesa da liberdade e da dignidade do homem, e a modéstia.

O lema iluminista "Liberdade, Igualdade, Fraternidade" exprime as aspirações teóricas da sociedade maçônica que, se atingidas, levariam a um alto grau de aperfeiçoamento de toda a humanidade.

Ao longo do século XIX a maçonaria foi marcante para a criação de novos espaços de sociabilidade e ampliação das práticas de cidadania no Brasil.

Hoje, as três Obediências, convivem harmoniosamente em prol da sociedade Brasileira e de Pernambucana.

Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2023.
CORONEL ALBERTO FEITOSA Deputado

Requerimento Nº 000912/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao juiz de direito Frederico de Moraes Tompson pela posse como desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), que ocorreu no dia 15 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Frederico de Moraes Tompson, desembargador eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o juiz de direito Frederico de Moraes Tompson pela posse como desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

O desembargador havia sido eleito pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para a Corte Eleitoral de Pernambuco em março, para ocupar a vaga aberta com o fim do biênio da juíza Mariana Vargas.

Nascido no Recife, o desembargador eleitoral Frederico Tompson, formou-se em direito na Faculdade Católica de Pernambuco. Ingressou na magistratura em 13 de agosto de 2003. Sua jornada inclui passagens nas Comarcas de Terra Nova, Salgueiro, Vitória de Santo Antão, Olinda, até ser titularizado na Capital em 3 de agosto 2015, na 2ª Vara de Execuções de Título Extrajudicial- Seção B. Também atuou como juiz assessor especial da Corregedoria (biênio 2018/2020), juiz assessor especial da Presidência (biênio 2020/2022). Ele ocupava o cargo de assessor especial da Corregedoria do TJPE.

Autoridades da comunidade jurídica e poltlica prestigiaram a cerimônia de posse, realizada no último dia 15 de agosto.

O desembargador cumpre todos os requisitos esperados para atuar com honradez e competência na Corte Eleitoral e engrandece ainda mais o TRE.

Ante tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
ERIBERTO FILHO Deputado

Requerimento Nº 000913/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos aos policiais militares que ascenderam ao primeiro posto de oficialato da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; a todos os 61 policiais militares, que ascenderam ao primeiro posto de oficialato da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE).

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular os policiais militares pela ascenção ao primeiro posto de oficialato da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE).

A solenidade de entrega de insígnias aos 61 aspirantes realizou-se no dia 11 de agosto do corrente ano, no Quartel do Comando Geral. Elas foram entregues primeiro aos três oficiais mais antigos e, posteriormente, aos demais recém-promovidos.

A ascenção é um marco de suma importância na trajetória de um policial militar. É o momento que simboliza a dedicação incansável desses profissionais à sua carreira, bem como é uma declaração de comprometimento com os princípios e valores da instituição.

Assim, parabenizamos os policiais militares que alcançaram o primeiro posto de oficialato.

Diante de tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2023.
ERIBERTO FILHO Deputado

Requerimento Nº 000914/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Neoenergia Pernambuco por superar a marca de 4 milhões de clientes em todo o Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco; Exma. Senhora Dra. Priscilla Primo de Souza Borges, Especialista de Relações Institucionais da Neoenergia Pernambuco.

Justificativa

É com imenso prazer e satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar uma homenagem a Neoenergia Pernambuco por bater mais um recorde na sua história. No último mês de julho, a distribuidora superou a marca de 4 milhões de clientes em todo o Estado e na Cidade de Pedras de Fogo, na Paraíba. Com isso, a empresa se consolida como uma das maiores distribuidoras do setor elétrico no País em número de consumidores.

Trabalhando diariamente com a finalidade de oferecer energia elétrica com qualidade para todos os pernambucanos, proporcionando qualidade de vida e cidadania. Alcançar a marca de quatro milhões de clientes demonstra o tamanho de sua operação, assim como da responsabilidade e da busca constante por uma melhor confiabilidade e continuidade do fornecimento para todos.

O mês de julho da Neoenergia Pernambuco não foi marcado apenas por ter rompido a barreira dos quatro milhões de clientes. O período também entrou para a história com a conquista dos melhores índices de qualidade no fornecimento de energia no estado.

É sempre fundamental reconhecer aqueles que, através do compromisso e, sobretudo, responsabilidade, trazem desenvolvimento e qualidade de vida para o nosso Estado, sendo assim, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desse voto de aplauso como uma forma de parabenizar a todos que ajudaram a construir essa história de absoluto sucesso da Neoenergia Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
ANTÔNIO MORAES Deputado

Requerimento Nº 000915/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Acic (Associação Comercial e Empresarial de Caruaru) hoje a maior Associação Comerial do Norte e Nordeste, unindo o setor empresarial em prol do desenvolvimento loca e regional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Newton Candido Montenegro, Diretor Presidente da Acic (Associação Comercial e Empresarial de Caruaru).; Exma. Senhora Dra. Danielle Lago Bruno de Farias, Vice Presidente do Acic (Associação Comercial e Empresarial de Caruaru)..

Justificativa

É com imenso prazer e satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar uma homenagem a Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic) é hoje a maior Associação Comercial do Norte e Nordeste com mais de mil e seiscentos associados, superando os índices registrados em todas as capitais nordestinas, o que demonstra a força do associativismo no município. Uma história que começou no dia 4 de abril de 1920.

Ao longo de mais de 100 anos, a Associação vem cumprindo fielmente seus objetivos estatutários de unir o setor empresarial em prol do desenvolvimento local e regional, além de promover o aprimoramento profissional, não apenas dos empresários, como também dos seus colaboradores.

A Acic, junto com outras associações comerciais do Estado, é integrante do sistema Facep (Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco) que, por sua vez, é ligada à CACB (Confederação das Associações Comerciais do Brasil), entidade que representa, aproximadamente, duas mil associações comerciais brasileiras e mais de 2,5 milhões de empresas em todo o País.

Nos últimos anos, a Acic passou por um processo de modernização. Atualmente, a Diretoria é composta por 21 empresários atuantes, além de 20 integrantes no Conselho Deliberativo, que vem implantando uma profunda renovação na entidade.

Processo que contemplou a estrutura física do local, passando por uma completa reforma, renovando também as ações da Associação, com o objetivo de tornar a Acic cada vez mais dinâmica e com prestação de serviços aos seus associados nos mais variados segmentos como o comércio, serviços, indústria e profissionais liberais.

É sempre fundamental reconhecer aqueles que, através do compromisso e, sobretudo, responsabilidade, trazem desenvolvimento para o nosso Estado, sendo assim, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desse voto de aplauso como uma forma de parabenizar a todos que ajudaram a construir essa história de absoluto sucesso da Acic (Associação Comercial e Empresarial de Caruaru).

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
ANTÔNIO MORAES Deputado

Requerimento Nº 000916/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos** a **Associação dos Maracatus de Baque Solto de Pernambuco** em homenagem ao Dia Estadual do Maracatu, comemorado no dia 01 de agosto do ano corrente, pela contribuição e preservação da cultura popular no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Aluísio Leodino de Almeida, Presidente.

Justificativa

O Maracatu de Baque Solto, uma das manifestações culturais mais importantes do nosso Estado, hoje Patrimônio Imaterial do Brasil, surge na década de 50 com influências indígenas, africanas e da fusão de diversos folguedos que existiam nos engenhos de cana-de-açúcar da Zona da Mata Norte de Pernambuco, como o pastoril e as baianas, o cavalo-marinho, a capoeira, os caboclinhos e a folia de reis. O aspecto ritualístico perpassa o brinquedo durante todo o ano, em que se dão os ensaios ou sambadas, e também durante as apresentações nos períodos carnavalesco e pascoal.

Com a finalidade de promover a preservação e a difusão da brincadeira, a Associação dos Maracatus de Baque Solto de Pernambuco foi criada em 30 de setembro de 1989, sob a liderança de Manoel Salustiano Soares, mais conhecido como Mestre Salustiano do Maracatu Piaba de Ouro. No período, contou com o assessoramento jurídico da FUNDARPE e com o apoio de cerca dez mestres de Maracatus de Baque Solto.

Em sua trajetória, alavancou grandes conquistas, como a realização do 1º Encontro Estadual dos Maracatus de Baque Solto de carnaval de 1990. Em 1995 a Associação recebeu da Prefeitura de Aliança um terreno para a construção de sua sede, sendo um local o ideal para a celebração de sambadas e apresentações dos associados. Dois novos espaços foram conquistados para celebrar os festivos dos maracatus. O primeiro foi um espaço na Cidade Tabajara em Olinda, denominado de Ilumiara Zumbi e o segundo a sede da Associação em Aliança.

Em 2009, a Associação foi selecionada pelo Ministério da Cultura/FUNDARPE como Ponto de Cultura para executar o “Projeto Fazendo a Sambada com Bordados, Música, Cidadania e Empreendedorismo”. Além de realizar oficinas de qualificação de bordados e de formação de novos músicos de percussão e de sopros, o projeto proporcionou a inclusão digital entre os folgazões e possibilitando o acesso deles aos editais públicos de produção cultural.

A soma de todos os esforços desprendidos, fruto do trabalho de cada diretoria ao longo dos últimos 21 anos, resultou na projeção da entidade a nível nacional. Hoje, com a 115 Maracatus associados com doze mil folgazões, é reconhecida pelo sério trabalho dedicado à promoção e difusão do Maracatu de Baque Solto. A Associação vive um momento de grande reconhecimento, fruto de sua dedicação em prol da projeção da cultura do Baque Solto em Pernambuco, no Brasil e no mundo.

Ante exposto, em homenagem ao Dia Estadual do Maracatu, comemorado no dia 01 de agosto do ano corrente, enviamos à Associação dos Maracatus de Baque Solto de Pernambuco nosso Voto de Aplausos por sua contribuição e preservação da cultura popular no Estado de Pernambuco.

Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
ROSA AMORIM Deputada

Requerimento Nº 000917/2023

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um **Voto de Aplauso** aos Policiais Militares do **18º BPM**, abaixo relacionados, pelos seus desempenhos, quando de serviço no dia **28 de julho de 2023**, quando atuaram na ocorrência no Município de Cabo de Santo Agostinho, tendo sido recebido por vários disparos de arma de fogo. Cabo Mat. 116.001-0/Douglas Fabiany Mendes da Silva; Soldado Mat. 115.858-3/Jefferson Frank da Silva Nascimento; Soldado Mat. 122.389-5/Renam Cruz Nunes de Barros; Soldado Mat. 122..768-8/lago Pereira Santos, Soldado Mat. 125.334-4/Renam Sergio Costa Leite; Soldado Mat. 125.593-2/Leonardo Felipe de Melo Nogueira; Soldado Mat. 125.595-9/Gustavo Alves de Souza; Soldado Mat. 125.663-7/Wlademir Jordi Bezerra Costa; Soldado Mat. 125.748-0/Tiago José Candido; Soldado Mat. 125.875-2/Willenilton José Fidelis da Silva; Soldado Mat. 125.901-6/Eimard de Andrade Borba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cel. PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da PMPE; Cel. Armstrong Francisco da Silva, Comandante do 18º BPM.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos aos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, do **18º BPM**, cada dia mais atuantes em prol da Segurança Pública, conquistando posições de destaque e de grande influência na Sociedade, no dia **28JUL2023**, de serviço na **GT 18150**, **GG 18150** e **GT 18330**, no Município do **Cabo de Santo /PE**, quando em rondas na comunidade de Salinas (Porto de Galinha), foram recebidos por disparo de arma de fogo, com aproximadamente 04 (quatro) elementos, e em seguida evadiram-se do local, deixando cair o RG de **JOSE WILSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, nº 11078594 SDS/PE, 01 (um) carregador de pistola calibre 380, com 15 (quinze) munições, quando os PMS, se deslocaram para a Delegacia para entrega do BO juntamente com os pertences recolhidos.

Assim, os PMs ao se deslocarem a DP, foram solicitados para dar apoio ao efetivo da **GT 18150**, que também foram recebidos a tiros, nas proximidades, tendo sido atingido por disparo de arma de fogo, uma viatura da PM de patrimônio 730309; ao chegarem ao local da ocorrência, foi montada uma operação com interesse em capturar os elementos e ao realizarem incursão no local, se depararam com 04 (quatro) elementos com as mesmas características dos autores, que de pronto, reagiram a injusta agressão, conseguindo atingir um dos indivíduos, de vulgo **DOGAO**, traficante conhecido naquela localidade, com um único disparo, tendo o efetivo de imediato socorrido para a Unidade de Pronto Atendimento da localidade, assim como, apreendido 01 (uma) Pistola calibre 9mm G2C série AAB550505, com sinais de adulteração, 03 (três) carregadores de pistola de 9mm, 25 (vinte e cinco) munições intactas, 02(duas) munições pinadas, 05(cinco) estojos deflagrados, 135(cento e trinta e cinco) pedras de crack e 145(cento e quarenta e cinco) bigs maconha.

Dessa forma, também foi capturado o indivíduo de nome **Thiago Siqueira de Oliveira**, que tentou evadir-se do local, e com ele foi encontrado uma bolsa contendo 200 (duzentas) pedras de crak e 100 (cem) big de maconha; todavia, o mesmo informou ao policiamento onde estariam o restante dos entorpecentes, de imediato, fora efetuada a busca no local indicado e encontrado aproximadamente 03(três) quilos de substancia análoga a maconha, como também uma submetralhadora de fabricação caseira, com 01(um) carregador, 01(uma) munição de 9mm (pinada) e 01 (uma) balança de precisão.

Atitude essa que garantiu a condução dos envolvidos a DHPP, para as medidas cabíveis, Policiais Militares consciente de seu dever, não mediram esforço para bem servir a sociedade, tornando-se exemplo para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores.

Nada mais justo que Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso aos Policiais Militares do 18º BPM,

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
JOEL DA HARPA Deputado

Requerimento Nº 000918/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** aos Delegados Júlio Porto (Delegado da Polícia Civil da 16ª Seccional de Limoeiro) e Juliano Ferronato (Delegado da Polícia Civil da 118ª Delegacia de Polícia da cidade de Passira), aos comissários Fabiano Vilanova, Ricardo Tavares e do escrivão Deyvisson Lima, da 118ª Delegacia de Polícia da cidade de Passira, pela prisão do suspeito do feminicídio de Vanda Maria de Melo, ocorrido no mês de março, na cidade de Passira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Júlio Porto, Delegado da 16ª Delegacia Seccional da Polícia Civil em Limoeiro; Juliano Ferronato, Delegado da 118ª Delegacia da Polícia Civil da cidade de Passira; Fabiano Vilanova, Comissário da 118º Delegacia da Polícia Civil da cidade de Passira; Ricardo Tavares, Comissário da 118º Delegacia da Polícia Civil da cidade de Passira; Deyvisson Lima, Escrivão da 118ª Delegacia da Polícia Civil da cidade de Passira.

Justificativa

No dia 5 de março desse ano, Vanda Maria de Melo desapareceu da sua residência em Gravatá e foi encontrada morta em um sítio na zona rural da cidade de Passira, no Agreste de Pernambuco, um dia após o ocorrido. O crime chocou a região pela maneira cruel como a vítima foi morta, Vanda foi brutalmente assassinada com vários golpes na cabeça, pescoço e tórax, causados por emprego de arma branca.

Cinco meses após o crime de feminicídio, o seu ex-companheiro foi preso na cidade de Igarapé, no Estado do Maranhão. Manoel Rosivaldo Vicente Severiano, mais conhecido como Rô Machante, não aceitava o fim do relacionamento e no dia do ocorrido atraiu a vítima para um matagal e a matou.

Mais uma vez venho em público manifestar meu apoio e homenagem aos agentes públicos de segurança do nosso estado, pela forma de encaminhamento de todo o inquérito policial, demonstrando primazia, zelo e compromisso, as suas funções e pela resposta à família e a nossa sociedade.

Solicito que fiquem registrados na ficha funcional dos servidores do Estado de Pernambuco, Júlio Cesar da Cruz Porto (Mat. 272.513-4), Juliano Ferronato (Mat. 436.688-3), Fabiano Vilanova (Mat. 296.848-7), Ricardo Tavares (Mat. 297.072-9) e Deyvisson Lima (Mat. 296.797-9), o Voto de Aplauso dado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
DELEGADA GLEIDE ANGELO Deputada

Requerimento Nº 000919/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Exmo. Sr. Dr. Frederico de Morais Tompson, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, pela posse como membro efetivo daquela Corte, dia 15 de agosto do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Frederico de Morais Tompson, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TER/PE; Exmo. Sr. Dr. André Guimarães, Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TER/PE; Exmo. Sr. Dr. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; Exmo. Sr. Dr. Antenor Cardoso, Desembargador e Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; Exmo. Sr. Dr. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE.

Justificativa

Natural de Recife, o desembargador Frederico de Morais Tompson é formado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco - Unicap, tendo ingressado na magistratura em 13 de agosto de 2003. Atuou nas comarcas de Terra Nova, Salgueiro, Vitória de Santo Antão e Olinda, quando foi titulado na capital pernambucana em 3 de agosto de 2015, lotado na 2ª Vara de Execuções de Título Extrajudicial - Seção B.

Teve ainda atuação como juiz assessor especial da Corregedoria (2018-2020) e juiz assessor especial da Presidência. (20020-2022) do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

No último dia 15 de agosto do corrente, foi empossado como membro efetivo do pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Eleito em março deste ano pela citada Corte, o magistrado assumiu a função de juiz de direito do órgão na vaga ocupada no último biênio por Mariana Vargas, atualmente no cargo de juiza auxiliar da Presidência.

Nas palavras do presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Dr. André Guimarães, durante sessão de posse, o reconhecimento do novo integrante da Egrégia corte: “Sem dúvida, irá enriquecer o tribunal pelo seu conhecimento, por sua capacidade, sensibilidade e trajetória”.

Na oportunidade, formulamos os cumprimentos ao insigne desembargador Frederico de Morais Tompson pelo novo cargo que insere em sua longa carreira dedicada ao exercício do Direito, manifestado através do presente expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
JOAQUIM LIRA Deputado

Requerimento Nº 000920/2023

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos a Mestra Nilza Bezerra, criadora da Bonequinha da Sorte, por ter sido eleita Patrimônio Vivo de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nilza Bezerra, mestra, Patrimônio Vivo de Pernambuco e homenageada; Joselito Gomes da Silva, prefeito do Município de Gravatá; Leonardo José da Silva, presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá; Marlton Lima, secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer de Gravatá; Thamires Ferreira, diretora de Cultura de Gravatá; Patrick Serapião, diretor de Turismo de Gravatá; Cláudio Castanha, jornalista e radialista; Ricardo Guerra, ex-secretário de Turismo de Gravatá; Simone Santana,, presidente da Associação Comercial e Empresarial de Gravatá.

Justificativa

No último dia 10 de agosto, o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – CEPPC-PE escolheu e divulgou a lista com os novos dez Patrimônios Vivos de Pernambuco, de acordo com os parâmetros instituídos pela Lei Estadual nº 12.196/2002. Dentre os eleitos, concorrerão com 178 indicações, e representando o Agreste Central de Pernambuco, a mestra Nilza Bezerra, de Gravatá, foi declarada como novo Patrimônio Vivo, por mérito da Bonequinha da Sorte, devido a indicação da Prefeitura de Gravatá. Criação de sua autoria há 45 anos, a bonequinha – que é feita de retalhos de tecido e mede cerca de 1,5cm, é um artigo que se caracteriza como símbolo da cultura local de Gravatá, fazendo parte da identidade visual e cultural da cidade.

Além de souvenir, a Bonequinha da Sorte também possui uma crença popular por servir como “amuleto”. Segundo Nilza, “se guardada na carteira, chama dinheiro. No automóvel, proteção. No colar, saúde. No bolso esquerdo, paixão”.

Produzida de forma 100% artesanal, o bibelô tem uma fabricação muito específica, que envolve 16 processos, reunindo 12 pessoas na linha de produção. Para além de sua finalidade original, a bonequinha também já foi exportada para países da Europa, como Itália e Holanda, e requisitada por grandes empresas do Brasil.

Em nome da mestra Nilza Bezerra, parabenizamos todos(as) os(as) artesãos(ãs) de Gravatá e os demais Patrimônios Vivos de Pernambuco. Compreendemos que esta conquista é um reconhecimento coletivo a todos(as) aqueles que transformam, com suas mãos e talentos, diversas matérias primas em verdadeiras obras de arte.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação do presente Voto de Aplausos.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2023.
WALDEMAR BORGES Deputado

Requerimento Nº 000921/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, a constituição da COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL EM DEFESA DO ENSINO TÉCNICO, nos termos do art. 146 do Regimento Interno da Casa Legislativa. A referida Comissão será composta por 10 (dez) deputados, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, tendo o prazo de duração inicial de 120 (cento e vinte) dias e plano de funcionamento baseado na realização de reuniões periódicas, audiência públicas e visitas técnicas a entidades correlatas ao tema.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Comissão Especial em Defesa do Ensino Técnico, Deputado.

Justificativa

A formação profissional para os jovens tem se tornado um desafio mais significativo em razão da existência de um distanciamento entre a formação escolar e as demandas do mercado de trabalho, que tem sido agravado pela maior diversidade de experiências que nos últimos tempos os trabalhadores passaram a ter durante a vida profissional, outros fatores preponderantes são as condições de ensino, a inadequada base curricular e a ausência de prática nas áreas dos cursos.

Essa Comissão tem por objetivo o amplo debate com os diversos segmentos do Estado e da sociedade sobre este ramo educacional a fim de aprimorar a legislação, principalmente a sua adequação ao Novo Ensino Médio, também visa o acompanhamento de políticas públicas sobre o tema e melhoria da gestão dos investimentos público na área, além de indicações de boas práticas que possibilitem a melhoria do ensino técnico, determinando a formulação de uma política estadual para o setor.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2023.

DÉBORA ALMEIDA

Deputada

Abimael Santos
Aglailson Victor
Antônio Moraes
Claudio Martins Filho
Coronel Alberto Feitosa
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Izaías Régis
Jarbas Filho
João Paulo
Joel da Harpa
Luciano Duque
Mário Ricardo
Romero Sales Filho
Simone Santana
Socorro Pimentel
Waldemar Borges

Pareceres

PARECER Nº 001109/2023

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 211/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 229/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 287/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 327/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO, E DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 442/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANI PORTELA

PROPOSIÇÕES QUE PREVEEM MEDIDAS DE PROTEÇÃO À MULHER EM ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO ENTRETENIMENTO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER. VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. DIREITO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (ART. 22, I, CF/88). OFENSA À LIVRE INICIATIVA (ART. 170, CF/88) E AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. SEGURANÇA PÚBLICA (ART. 144, CF/88). TRANSFERÊNCIA DE MÚNUS ESSENCIALMENTE PÚBLICO À INICIATIVA PRIVADA. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO, COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS.

1. RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, em tramitação conjunta, nos termos do art. 249, §2º c/c o art. 262 e segs., o Projeto de Lei Ordinária nº 211/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; o Projeto de Lei Ordinária nº 229/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; o Projeto de Lei Ordinária nº 287/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida; o Projeto de Lei Ordinária nº 327/2023, de autoria do Deputado William Brigido e o Projeto de Lei Ordinária nº 442/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Com desideratos semelhantes, o Projeto de Lei Ordinária nº 211/2023 determina que **bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos adotem medidas de auxílio à mulher** que se sinta em situação de risco; o Projeto de Lei Ordinária nº 229/2023 altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos **bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares** do Estado de Pernambuco, visando à **proteção das mulheres** em suas dependências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir a obrigatoriedade de comunicação às autoridades acerca dos casos de violência contra mulheres ocorridos nos referidos estabelecimentos; o Projeto de Lei Ordinária nº 287/2023, dispõe sobre o Protocolo de Segurança para prevenção e identificação da prática de atos que atentem contra a **liberdade sexual da mulher em locais de lazer** e outros estabelecimentos destinados ao entretenimento; o Projeto de Lei Ordinária nº 327/2023, dispõe sobre a implantação do Protocolo “Não se cale”, que tem por objetivo prevenir casos de **violência ou assédio sexual contra mulheres em espaços privados** , e, ainda, o Projeto de Lei Ordinária nº 442/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, que cria o “Protocolo Não é Não” de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Ademais, os projetos em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, de acordo com o art. 253, inciso III, do Regimento Interno. É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Verifica-se que o art. 24, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88, dispõe sobre a competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Nesse sentido, ao assegurar o adequado amparo das mulheres em circunstâncias de potencial ameaça, as iniciativas parlamentares entremostram-se um importante reforço do arcabouço normativo existente, em defesa e proteção da mulher vítima de violência, coadunando-se com os princípios estabelecidos na Lei Maior e na vasta legislação pátria, sobretudo na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

No entanto, além da necessidade de propor-se uma redação alternativa a fim de conciliarem-se as disposições dos projetos enunciados, o mesmo ocorre com algumas medidas propostas, que representam vícios de inconstitucionalidade formal e material, conforme explanação a seguir.

Os Projetos de Lei nº 211/2023, nº 287/2023, nº 327/2023 e nº 442/2023ensejam interferência direta na livre iniciativa, princípio fundamental da República Federativa do Brasil (*vide* art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal – CF/88), por atribuírem aos estabelecimentos de entretenimento o dever: de disponibilização de um acompanhante para auxílio à mulher até o meio de transporte ou local seguro; de capacitação e treinamento de seus funcionários para a identificação, atendimento especializado e orientação sobre o processo de apuração dos fatos e responsabilização do agressor da mulher em situação de risco em suas dependências, dispensando-lhe atenção prioritária e imediata; e de oferta de locais reservados e isolados onde as vítimas de violência possam ser atendidas com tranquilidade e discrição.

A Constituição Federal, ao eleger a livre iniciativa como um de seus fundamentos (art. 1º, inciso IV), deixou assente que a República Federativa do Brasil tem orientação essencialmente capitalista. Em suma, deve ser garantido a todo indivíduo a liberdade de lançar-se ao exercício de uma atividade econômica, sem amarras por parte do Estado, a fim de que aufera lucros. Em contraparte, o texto constitucional relativiza a opção pela economia de mercado, deixando vários segmentos sujeitos à intervenção estatal ativa.

Nesse sentido, a livre iniciativa é repetida no art. 170, da CF, que trata da Ordem Econômica e Financeira, desta feita imbricada a diversos princípios, que funcionam como um contraponto ao modelo liberal. Dentre esses princípios estão: a soberania nacional; a propriedade privada; a função social da propriedade; a livre concorrência; a defesa do consumidor; a defesa do meio ambiente; a redução das desigualdades regionais e sociais; a busca do pleno emprego etc.

Destarte, é inegável que a liberdade econômica é um traço substancial do ordenamento jurídico brasileiro, sendo, por outro lado, igualmente manifesto que o legislador ordinário pode promover restrições à livre iniciativa plena, desde que o faça plasmado em algum dos princípios da Ordem Econômica acima transcritos.

Em ordem a reforçar o raciocínio *supra* , vale transcrever o lapidar voto do Ministro Celso Peluso, proferido no julgamento da AC 1.657-MC:

“...livre iniciativa não é sinônimo de liberdade econômica absoluta (...). O que ocorre é que o princípio da livre iniciativa, inserido no caput do art. 170 da CF, nada mais é do que uma cláusula geral cujo conteúdo é preenchido pelos incisos do mesmo artigo. Esses princípios claramente definem a liberdade de iniciativa não como uma liberdade anárquica, porém social, e que pode, consequentemente, ser limitada.” (STF, AC 1.657-MC, voto do rel. p/ o ac. min. Cezar Peluso, julgamento em 27-6-2007, Plenário, DJ de 31-8-2007)

Segue a mesma linha de intelecção a lição doutrinária de Luís Roberto Barroso e Ana Paula de Barcellos:

“O art. 1º da Constituição enuncia os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e inclui nesse rol, em seu inciso IV, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. [...] Como se sabe, a opção pela valorização da liberdade econômica é típica dos Estados que adotam o modo de produção capitalista, mais do que nunca dominante. Isso não significa, porém, que a Constituição haja consagrado o liberalismo econômico extremado como opção normativa. Embora a adoção de uma economia de mercado exclua determinadas formas de intervenção estatal na economia, é certo que a presença do Poder Público nesse domínio deve ser graduada segundo as opções políticas de cada momento, respeitados os limites e exigências constitucionais. (...)” (BARROSO, Luís Roberto. BARCELLOS, Ana Paula de. “Comentários ao artigo 1º, IV”. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo:Saraiva/Almedina, 2013.)

Analisando-se as proposições citadas (Projetos de Lei nº 211/2023, nº 287/2023, nº 327/2023 e nº 442/2023), contudo, conclui-se que inexistia previsão constitucional que autorize tamanha limitação à liberdade econômica dos estabelecimentos para o fim almejado pelos autores. Inclusive a defesa do consumidor não deve servir de escusa a limitações desproporcionais ou desarrazoadas à livre iniciativa. Ademais, revela-se evidente que o socorro às mulheres pressupõe atendimento especializado, como forma de se garantir que as vítimas não sejam submetidas a novos constrangimentos, mas a obrigatoriedade de capacitação dos funcionários implica em custos excessivos e estabelece obrigatoriedade de cunho trabalhista, para a qual o estado-membro não detém competência legislativa (*vide* art. 22, inciso I, da CF/88).

No mesmo sentido, manifestou-se a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS), da Câmara dos Deputados, quando da análise do PL nº 7.414/2017, *in verbis* :

Em que pese a nobre intenção da iniciativa, há que se considerar as especificidades do atendimento a mulheres expostas a estas situações de violência. Para, de fato, promover a segurança dessas mulheres, os funcionários dos estabelecimentos de que trata o projeto teriam que receber treinamento que assegure que mulheres em condições de vulnerabilidade, no momento da prestação do socorro, sejam acolhidas, orientadas e encaminhadas de forma a não estarem expostas a novas e até mesmo a outras formas de violência contra a mulher.[...]

Sendo assim, julgamos que a melhor medida seria a divulgação, nesses estabelecimentos, dos serviços oferecidos pela Central de Atendimento à Mulher, conhecida como “Ligue 180”. O serviço tem abrangência nacional e é prestado por profissionais capacitados para tratar das questões relacionadas à violência de gênero em suas diversas formas.[...]

Portanto, do ponto de vista econômico, acreditamos que a implementação das ações sugeridas pela iniciativa **não** são custo efetivas. Por um lado, os funcionários que já trabalham nesses estabelecimentos não estarão habilitados, na maioria dos casos, a desempenhar as funções que visam a garantir a segurança das mulheres que se sentirem em situação de risco, resultando na baixa efetividade da medida. Adicionalmente, não seria possível garantir a supervisão e monitoramento de bares e estabelecimentos similares quanto ao atendimento a mulheres expostas a situações de violência.

Por outro lado, seria necessária a contratação de funcionários capacitados a atuar nessas situações, o que implicaria em custos excessivos e não justificados para os estabelecimentos, tendo em vista que há, como mencionado, um serviço telefônico com profissionais habilitados e experientes.

Outrossim, a imposição de contratação ou o treinamento de funcionários para a prestação do atendimento especial, além de invadir competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (inconstitucionalidade formal), acaba por representar medida não custo-efetiva, capaz de inviabilizar pequenos comércios. A bem da verdade, se trata de transferir à iniciativa privada múnus essencialmente público, com violação à livre iniciativa (inconstitucionalidade material).

Por fim, importante destacar que a Lei Estadual nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, prevê a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências, abordando parcialmente a temática em comento. Logo, em observância ao princípio da unicidade (*vide* art. 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 171, de 29 de junho de 2011) e em consonância com o disposto no artigo 17 da referida Lei Complementar, propõe-se o seguinte Substitutivo, como forma de conciliar os dispositivos dos projetos mencionados e de evitar os vícios constatados:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 211/2023; Nº 229/2023; Nº 287/2023; Nº 327/2023 E Nº 442/2023

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 211/2023, nº 229/2023, nº 287/2023, nº 327/2023 e nº 442/2023.

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nº 211/2023, nº 229/2023, nº 287/2023, nº 327/2023 e nº 442/2023, passam a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências, originada de projeto de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de definir medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações

“Define medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual.”

Art. 2º A Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

* Art. 1º Os estabelecimentos de entretenimento de que trata o inciso I do parágrafo único do artigo 1º-A desta Lei deverão afixar cartaz, em local de fácil visualização, preferencialmente perto do banheiro feminino, e com caracteres facilmente legíveis a todos, com a seguinte informação:

DENUNCIE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Ligue 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher). (NR)

Parágrafo único. O cartaz citado no *caput* deste artigo pode ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor e em tamanho legível. (NR)

Art. 1º-A Os estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a adotar medidas de prevenção, combate e acolhimento à pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual em suas dependências. (AC)

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei, considera-se: (AC)

I - estabelecimentos de entretenimento: (AC)

a) bares e restaurantes; (AC)

b) boates e clubes noturnos; (AC)

c) casas de eventos e de espetáculos; (AC)

d) hotéis, pousadas e motéis; (AC)

e) academias de ginástica e desportivas; (AC)

f) eventos esportivos profissionais; e, (AC)

g) outros espaços destinados, ainda que provisória e temporariamente, para a realização de eventos festivos e de lazer com grande aglomeração de pessoas. (AC)

II – situação de risco: prática de atos que atentem contra a integridade física e a liberdade sexual do indivíduo; (AC)

III - violência sexual: qualquer conduta que constranja a pessoa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e, (AC)

IV - importunação sexual: prática contra alguém e sem a sua anuência de ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, conforme a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. (AC)

Art. 1º-B O atendimento à pessoa em situação de risco, ou vítima de violência ou importunação sexual observará as seguintes diretrizes: (AC)

I - colaboração entre estabelecimento de entretenimento e o poder público para o atendimento prioritário e imediato à vítima; (AC)

II - atendimento humanizado, assegurando-se o respeito à dignidade e à privacidade da vítima, a fim de evitar a reprodução de novas violências; (AC)

III - orientação da vítima com informações de seu interesse e o respeito a suas escolhas; e (AC)

IV - defesa dos direitos da pessoa consumidora. (AC)

Art. 1º-C A aplicação da presente Lei terá como princípios a celeridade, o conforto, o respeito, o rigor na apuração das informações, a dignidade, a honra e o acolhimento, segurança e preservação da intimidade da vítima. (AC)

Art. 1º-D Os estabelecimentos privados de que trata esta Lei deverão adotar, dentre outros, os seguintes cuidados como forma de prevenção à violência e ao assédio sexual: (AC)

I - munir seus espaços com as ferramentas necessárias para coibir atos de agressão e garantir uma frequência respeitosa, redobrando sua atenção com as áreas escuras e/ou com pouca circulação de pessoas, salas reservadas e camarotes privados, que devem ser checados e monitorados com periodicidade; (AC)

II - uso de critérios neutros e imparciais para ingresso em espaço privado, ficando vedada a cobrança de valores diferentes de ingressos ou de produtos e serviços baseados no gênero do indivíduo; (AC)

III – apoio a políticas de formação destinada aos funcionários do estabelecimento, buscando estipular procedimentos para os casos de violência e importunação sexual; e (AC)

IV- garantir que todo o registro de vídeo captado por câmeras de segurança em suas dependências, em locais que possuam sistema de videomonitoramento, seja armazenado pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, a fim de que, caso solicitado, sejam analisado por autoridade competente. (AC)

Art. 1º-E Identificada a ocorrência das situações descritas no artigo 1º-A desta Lei em suas dependências, os estabelecimentos, através de seus responsáveis legais, deverão comunicar o fato à autoridade competente. (AC)

§1º O estabelecimento deverá comunicar imediatamente após a ciência do fato e/ou manifestação da vítima, contendo, sempre que possível, informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e/ou do possível agressor. (AC)

§2º *Uma vez realizados os procedimentos estabelecidos no caput, o estabelecimento deverá envidar esforços para, na medida do possível, isolar a área em que ocorreu o fato, com o objetivo de preservar as evidências necessárias à investigação da ocorrência, se o caso assim o exigir.* (AC)

§3º *Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão, ao ter ciência do ocorrido:* (AC)

I - direcionar a pessoa em situação de violência para local reservado, seguro e afastado, inclusive visualmente, do agressor, preferencialmente, dentro do próprio estabelecimento; (AC)

II - procurar amigos da pessoa denunciante presentes no local para que possam acompanhá-la no local em que estiver; (AC)

III – tomar medidas, na medida do possível, que possibilitem a identificação do agressor ou dos agressores; e (AC)

IV - adotar outras medidas que julgarem cabíveis para preservar a dignidade da pessoa denunciante. (AC)

Art. 2º

I - advertência do órgão competente, quando da ocorrência da primeira infração; (NR)

II - aplicação de multa entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000 (cinco mil reais) por caso efetivamente constatado, a depender das circunstâncias da infração; e (NR)

III - aplicação de multa com os parâmetros do inciso anterior em dobro, no caso de novas reincidências. (NR)

.....”

Art. 3º Fica determinada a republicação da Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, com as alterações previstas nos artigos anteriores, nos termos do que dispõe o artigo 17 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011.

Feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo aos Projetos de Lei Ordinária nº 211/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; nº 229/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; nº 287/2023, de autoria da Deputada

Débora Almeida; nº 327/2023, de autoria do Deputado William Brígido, e nº 442/2023, de autoria da Deputada Dani Portela com a consequente prejudicialidade das proposições principais
É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo aos Projetos de Lei Ordinária nº 211/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo; nº 229/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; nº 287/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida; nº 327/2023, de autoria do Deputado William Brígido, e nº 442/2023, de autoria da Deputada Dani Portela com a consequente prejudicialidade das proposições principais.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Agosto de 2023

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Romero Albuquerque João Paulo William Brígido	Débora Almeida Luciano Duque Coronel Alberto Feitosa	Relator(a)
(REPUBLICADO)		

PARECER Nº 001118/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 618/2023

AUTORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

ALTERA A LEI 16.888/2020. PROGRAMA ESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PEAFF. PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DE MULHERES. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO ESTADO. ART. 18 E 25, § 1º, CF/88. COMPETENCIA REMANESCENTE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que visa alterar a Lei nº 16.888, de 2020, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres.

Nos termos da Justificativa, a proposição se coloca como mais uma medida de valorização das mulheres, conforme se observa:

A presente propositora visa estimular a ampliação da participação das mulheres produtoras entre as beneficiárias do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFF, estabelecendo um percentual mínimo para observância pelo estado. Estudos apontam uma invisibilização da contribuição das mulheres na produção da agricultura familiar. A divisão sexual do trabalho atribui às mulheres o trabalho doméstico e de cuidados e mesmo quando estas estão no trabalho de mercado seus esforços são tidos como complementares ao trabalho do homem. No meio rural isso se intensifica em um contexto em que os cadastros de produção rural são por unidade familiar e, desta forma, em geral, com a titularidade atribuída aos homens. Isto coloca uma série de desafios para a visibilização, reconhecimento e valorização do trabalho e produção das mulheres. Pesquisas também apontam que a renda auferida pelas mulheres se converte em benefício para toda a família e comunidade em maior proporção em comparação à renda auferida pelos homens. A autonomia econômica das mulheres, ao mesmo tempo, é base material para o aumento da autoestima destas e superação de violências sistêmicas, seja de gênero, seja decorrentes da feminização da pobreza.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem fundamentada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Objetivamente, esta Comissão já firmou entendimento sobre a viabilidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar disporem sobre a criação de políticas públicas. Ora, se podem criar, por decorrência lógica, também podem alterar as leis sobre políticas públicas vigentes. No caso em tela, percebe-se que a finalidade da alteração é assegurar a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres produtores na execução do PEAFF. Percebe-se que a alteração intentada não adentra nas atribuições dos órgãos vinculados ao Poder Executivo. Não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa.

Em relação à competência legislativa para dispor sobre a matéria em análise, é oportuno lembrar que a Constituição de 1988 consagrou o princípio da predominância do interesse para orientar a repartição de competências entre os entes federativos.

Sobre a repartição de competências José Afonso apresenta a seguinte lição:

O princípio geral que norteia a repartição de competências entre as entidades componentes do Estado federal é o da predominância do interesse, segundo o qual à União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que os Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional, e aos Municípios concernem os assuntos de interesse local, tendo a Constituição vigente desprezado o velho conceito do peculiar interesse local que não lograra conceituação satisfatória em um século de vigência. (José Afonso da Silva. Curso de Direito Constitucional Positivo. 38. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2015, p. 482)

Diante desse cenário e do parâmetro adotado na Constituição Federal, aos Estados cumprem legislar sobre aquelas matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que limitam a atuação das entidades federadas. Temos, portanto, a competência remanescente dos Estados-membros, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Assim, cabe ao Estado legislar sobre os assuntos de interesse estadual, como é o caso que ora se analisa: aquisição de alimentos da agricultura familiar pelo Estado de Pernambuco.

Ademais, a proposição também encontra esteio na autonomia administrativa do Estado-membro para dispor sobre matéria de seus exclusivo interesse, nos termos do art. 18, da CF/88:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

No que tange à constitucionalidade material, a proposição é consentânea com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da CF/88).

Pelo exposto, podemos concluir que a proposição em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Entretanto, a fim de adequar o PLO 618/2032 às disposições da Lei Complementar nº 171/2011, entende-se necessária a apresentação de Substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 618/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF edispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projetode lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no PEAAF.

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do §7, com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

§7º Fica assegurada a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres produtoras na execução do PEAAF, no conjunto de de suas modalidades.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Agosto de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque João PauloRelator(a) Renato Antunes William Brlgido		Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges Eriberto Filho

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 001145/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 922/2023

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 922/2023, que reajusta os subsídios da Magistratura Estadual. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 922/2023, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, por meio do Ofício nº 705/2023-GP, datado de 04 de julho de 2023. A iniciativa pretende reajustar os subsídios das desembargadoras e dos desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco de forma escalonada, da seguinte forma:

- A partir de 1º de abril de 2023: R\$ 37.589,96;
- A partir de 1º de fevereiro de 2024: R\$ 39.717,69; e
- A partir de 1º de fevereiro de 2025: R\$ 41.845,49.

Os valores acima também servem de parâmetro para o subsídio das magistradas e dos magistrados que compõem a terceira, a segunda e a primeira entrância do Poder Judiciário de Pernambuco, com uma diferença decrescente de 5% (cinco por cento) para cada cargo. O projeto expressa, ademais, que são considerados válidos todos os valores pagos a título de subsídio pagos desde 1º de abril de 2023 até a data de entrada em vigor dessa lei proposta.

Por fim, esclarece que despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário de Pernambuco.

Na justificativa encaminhada, o autor da iniciativa explica que a proposta se trata, tão somente, da convalidação de norma interna do Poder Judiciário, qual seja a Resolução TJPE nº 486, de 03 de abril de 2023, que possui objetivamente o mesmo teor do projeto agora em análise.

A necessidade de apresentação do projeto de lei, conforme prossegue a justificativa, adveio de um novo posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7264-TO, de que qualquer reajuste de subsídios da magistratura no âmbito estadual deve ser realizado por meio de leis.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 100 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à compatibilidade ou adequação orçamentárias.

Desde logo, cabe observar que o Presidente do TJ/PE, autor da proposta, destacou, no ofício que acompanhou o projeto de lei, que o projeto não carrega qualquer impacto orçamentário, com as seguintes palavras: “ *Anote-se ao final e ao cabo, portanto, que inexistê, in casu, qualquer aumento de despesa de pessoal* ”.

No decorrer de sua justificativa ele explica que, pelo entendimento do CNJ até recentemente, o Poder Judiciário de cada Estado poderia reajustar, por meio de atos internos, os subsídios de seus magistrados conforme os reajustes concedidos no âmbito do STF. Cabe lembrar que o subsídio dos ministros do STF foi majorado recentemente pela Lei Federal nº 14.520, de 09 de janeiro de 2023.

Com base nesse entendimento, o Tribunal de Justiça de Pernambuco editou, no começo de abril do presente ano, a Resolução TJPE nº 486/2023 com os mesmos dizeres do projeto de lei agora em análise. Ou seja, o reajuste dos subsídios dos magistrados estaduais já havia sido concedido com base nessa resolução.

Posteriormente, em maio do ano corrente, o STF adotou posicionamento diverso do CNJ, durante o julgamento da ADI nº 7264-TO, indicando que seria inconstitucional a vinculação remuneratória de carreiras pertencentes a entes federativos ao subsídio de Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Ainda na justificativa do projeto de lei, o presidente do TJPE explica os efeitos dessa decisão:

Desse modo, os Poderes Judiciários Estaduais, enquanto vigorar a decisão proferida na referida Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7264-TO, não mais possuem competência para reajustar os subsídios das Magistradas e dos Magistrados que os integram, através de atos normativos próprios.

Assim, outra alternativa jurídica não resta ao Poder Judiciário de Pernambuco que não seja o envio do presente Projeto de Lei a esta respeitável Casa Legislativa Estadual para que os subsídios de nossa Magistratura sejam reajustados em 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) dos valores atribuídos às Ministras e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal pela Lei nº 14.520, de 09 de janeiro de 2023.

Ele indica, ainda, que o TJPE considera que não era estritamente necessário a edição do atual projeto de lei para convalidar o ato jurídico que já havia concedido o reajuste aos magistrados estaduais, perfeito segundo as regras da época. Assim, a aprovação do atual projeto tratar-se-ia apenas de um excesso de zelo por parte do Poder Judiciário para preservar o mencionado ato normativo interno e suas consequências jurídicas.

Diante desse contexto, pode-se entender que os efeitos orçamentários do projeto de lei foram admitidos quando da aprovação da Resolução TJPE nº 486, de 03 de abril de 2023. Desse modo, o presente projeto de lei não traz novos impactos orçamentários para o arcabouço jurídico de Pernambuco, pois se resume a convalidar ato que já havia causado o aumento da despesa pública.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 922/2023, oriundo do Tribunal de Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 922/2023, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de Agosto de 2023

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Lula Cabral Jarbas Filho Coronel Alberto Feitosa		Antonio Coelho Relator(a) Luciano Duque Rodrigo Farias

PARECER Nº 001146/2023

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e nº 577/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, que tramitam em conjunto

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2023 E Nº 577/2023, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE TENHAM EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ABUSO CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e nº 577/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, que tramitam em conjunto.

A proposição tem por objetivo proibir os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica.

Os Projetos de Lei originais foram apreciados inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, as proposições foram postas para tramitar em conjunto e foi apresentado Substitutivo para as unificar numa única matéria e aperfeiçoar aas propostas em relação aos seguintes aspectos: existência de legislação estadual (Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008) que já prevê a vedação de contratação de pessoas jurídicas que tenham em seus quadros pessoas condenadas pelos crimes citados; retirada do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, visto que não tem aplicação prática, dentre outras. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a proibir os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, ou para o exercício de funções de confiança, as pessoas condenadas por determinados crimes, em decisão judicial transitada em julgado, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Entre os crimes que a proposição especifica, nos termos dos incisos I a V do art. 1º, estão aqueles imprescritíveis ou insuscetíveis de graça ou anistia, os crimes previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006, os crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), aqueles previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e os crimes contra a Administração Pública, previstos nos arts. 312 a 359-H do Código Penal.

A proposição engloba os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas Estadual, entre os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Vale destacar que a proibição não se aplica aos crimes culposos, de menor potencial ofensivo ou sujeitos à ação penal privada. No caso de atos de investidura em desobediência ao disposto na Lei, serão considerados nulos e os atos de exoneração terão efeitos a contar da data da publicação, cabendo a cada órgão promover a fiscalização de tais atos, no âmbito de sua competência.

Além disso, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei oriunda da proposição, os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco devem promover a exoneração dos atuais ocupantes de cargos e funções que se encontrem nas situações supracitadas. A proposição estabelece que qualquer pessoa poderá comunicar às autoridades públicas competentes a falta de idoneidade necessária para ocupação das funções no serviço público, em razão de crimes especificados, para providências cabíveis.

Fica evidente que essa inovação legislativa atende ao interesse público, promovendo a moralidade no âmbito da gestão pública e criando mecanismo para inibir crimes de grande impacto social.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023 e nº 577/2023, que tramitam em conjunto, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e nº 577/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, que tramitam em conjunto.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Jeferson Timóteo Coronel Alberto Feitosa		Claudiano Martins FilhoRelator(a) Eriberto Filho

PARECER Nº 001147/2023

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 466/2023

Autoria: Deputada Dani Portela

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o

Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do SOCIOLOGO. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 532/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2023

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Jeferson Timóteo
Coronel Alberto Feitosa

Claudiano Martins Filho
Eriberto Filho**Relator(a)**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 466/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia do Sociólogo, a ser celebrado na data de 10 de dezembro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Sociólogo, a ser celebrado na data de 10 de dezembro.

De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 388-B. Dia 10 de dezembro: Dia do Sociólogo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o mérito de celebrar essa importante categoria profissional que busca, a partir da aplicação de métodos científicos e técnicas sociológicas, ampliar o entendimento acerca dos processos que envolvem a vida social, o que contribui para a formulação de políticas destinadas a promover a qualidade de vida dos indivíduos na sociedade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 466/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 466/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2023

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Jeferson Timóteo**Relator(a)**
Coronel Alberto Feitosa

Claudiano Martins Filho
Eriberto Filho

PARECER Nº 001148/2023

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 532/2023

Autoria: Deputado Fabrizio Ferraz

Emenda Modificativa Nº 01/2023

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 532/2023, QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa e Novenário do Morro da Conceição, no município do Recife. recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 532/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a Festa e Novenário do Morro da Conceição, a ser celebrada entre os dias 28 de novembro e 08 de dezembro.

A proposição principal foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2023, com a finalidade de promover adequações de técnica legislativa, em atendimento aos preceitos da Lei Complementar Nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Festa e Novenário do Morro da Conceição, no município do Recife.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 413-F. Entre os dias 28 de novembro e 8 de dezembro: Festa e Novenário do Morro da Conceição, no município do Recife.” (AC)”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de fortalecer e reconhecer a importância histórica e cultural da Festa e Novenário do Morro da Conceição, maior evento popular religioso do Recife, promovendo sua visibilidade e contribuindo para a atração de turistas, de forma a promover o desenvolvimento local.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 532/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

PARECER Nº 001149/2023

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 564/2023

Autor: Deputado Joãozinho Tenório

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 564/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

A proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado na data de 03 de maio.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 113-A. Dia 3 de Maio: Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes.

Parágrafo único. Na data referida no caput, a sociedade civil poderá realizar eventos e campanhas de alcance estadual de educação e conscientização acerca do caráter danoso das práticas discriminatórias no esporte, informando ainda acerca da legislação atinente à igualdade racial.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de promover a conscientização dos pernambucanos sobre o racismo dentro dos ambientes esportivos do Estado de Pernambuco, reforçando o combate ao preconceito e à discriminação racial, promovendo assim o respeito à dignidade humana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 564/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 564/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2023

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Jeferson Timóteo
Coronel Alberto Feitosa**Relator(a)**

Claudiano Martins Filho
Eriberto Filho

PARECER Nº 001150/2023

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, em conjunto com sua Emenda Supressiva 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende instituir o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco – PPCAC/PE e sua Emenda Supressiva que pretende suprimir o art. 3º do Projeto de Lei em análise. Pela APROVAÇÃO, com acolhimento da sua Emenda Supressiva.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim e de sua Emenda Supressiva nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende instituir o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco – PPCAC/PE e sua Emenda Supressiva que pretende suprimir o art. 3º do Projeto de Lei em análise.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 1º, Incisos II e III, art. 3º, Inciso I, art. 18 e 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e o art. 223, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de efetivar como política pública as ações exitosas já implementadas pelo Programa criado pelo Decreto nº 52.339, de 28 de fevereiro de 2022, no sentido de diminuir os conflitos nas regiões agrárias que se desdobram há décadas em razão da falta de efetivação das políticas fundiárias e que envolvem situações complexas, onde podem ocorrer escaladas nos conflitos até a prática de violência entre as famílias, sendo de pronto entendido os benefícios para toda a população envolvida. Sua Emenda Supressiva apenas retira o dispositivo que mantém óbices constitucionais, sem mudança nos objetivos da proposta em análise. E como o Projeto em estudo incorre em implicações relacionadas aos municípios pernambucanos, apenas com auxílio na implementação de normas e procedimentos regulados por Lei Federal, entendemos que não existem óbices do ponto de vista deste colegiado técnico.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, com acolhimento da sua Emenda Supressiva nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, deve ser APROVADO, com acolhimento de sua Emenda Supressiva nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 16 de Agosto de 2023

	José Patriota Presidente	
	Favoráveis	
José Patriota João Paulo Relator(a)		Izaias Régis Jeferson Timóteo

PARECER Nº 001151/2023

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, conjuntamente ao seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende instituir uma Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva, e seu Substitutivo, que altera integralmente a redação do Projeto original. Pela APROVAÇÃO nos termos do seu SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque e seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende instituir uma Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva, e seu Substitutivo, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, mantendo a intenção original do legislador.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, art. 24, Inciso XII, e art. 196 da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de prevenir e propiciar a devida informação acerca dos protocolos de primeiros socorros à população, já que em situação de crise convulsiva, muitas vezes são desconhecidas as ações necessárias para assistir e amparar indivíduos que precisam desse urgente atendimento, divulgando o conhecimento de como ajudar as pessoas em momento de crise, o que fazer e o que não fazer, tornando toda a sociedade mais segura e responsiva, até porque, segundo dados divulgados pela Organização Mundial de Saúde, até 10% da população mundial pode ter, pelo menos, uma convulsão durante sua vida. Tendo essas informações, visualizamos a necessidade de preparar a própria população com as informações para prestar um socorro imediato adequado e a necessidade da inclusão numa política estadual de saúde.

O Substitutivo assegura a intenção original do legislador, apesar de alterar completamente a redação original da proposta legislativa, adequando-a às prescrições da Lei Complementar nº 171, de 11 de setembro de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, nos termos do seu SUBSTITUTIVO nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, deve ser APROVADO, nos termos do seu SUBSTITUTIVO nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 16 de Agosto de 2023

	José Patriota Presidente	
	Favoráveis	
José Patriota João Paulo		Izaias Régis Jeferson Timóteo Relator(a)

PARECER Nº 001152/2023

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, conjuntamente ao seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no Programa, e seu Substitutivo, que altera integralmente a redação do Projeto original. Pela APROVAÇÃO nos termos do seu SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim e seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no Programa, e seu Substitutivo, que altera integralmente a redação do Projeto original.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 18 e art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de alterar a Lei que instituiu o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF com a intenção de estimulara a ampliação da participação das mulheres produtoras entre as beneficiárias deste Programa, estabelecendo um percentual mínimo para observância pelo Estado. Com isso, busca-se a ampliar a titularidade das mulheres nos cadastros de produção rural das unidades familiares, pois segundo a autora, pesquisas apontam que a renda auferida pelas mulheres se converte em benefícios para a família e para a comunidade em proporção maior que a renda auferida pelos homens. Tendo essas informações, visualizamos a importância para a população do objeto do Projeto de Lei em análise.

O Substitutivo assegura a intenção original do legislador, apesar de alterar completamente a redação original da proposta legislativa, adequando-a às prescrições da Lei Complementar nº 171, de 11 de setembro de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, nos termos do seu SUBSTITUTIVO nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, deve ser APROVADO, nos termos do seu SUBSTITUTIVO nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 16 de Agosto de 2023

	José Patriota Presidente	
	Favoráveis	
José Patriota João Paulo Relator(a)		Izaias Régis Jeferson Timóteo

PARECER Nº 001153/2023

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023, de autoria do Deputado William Brígido, conjuntamente ao seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende dispor sobre a implementação da coleta seletiva nas instituições de ensino público e privado, no âmbito do Estado de Pernambuco, e seu Substitutivo, que altera integralmente a redação do Projeto original. Pela APROVAÇÃO nos termos do seu SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023, de autoria do Deputado William Brígido e seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende dispor sobre a implementação da coleta seletiva nas instituições de ensino público e privado, no âmbito do Estado de Pernambuco, e seu Substitutivo, que altera integralmente a redação do Projeto original.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Incisos VI e VII, art. 24, Incisos VI e VIII, e art. 225, *caput*, §1º e Inciso VII, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de implementar a coleta seletiva nas instituições de ensino público e privado no Estado de Pernambuco, de acordo com as determinações dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, na hipótese de haver sistema de coleta seletiva estabelecida pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei citada. Tendo essas informações, visualizamos a importância para a população do objeto do Projeto de Lei em análise.

O Substitutivo assegura a intenção original do legislador, apesar de alterar completamente a redação original da proposta legislativa, adequando-a às prescrições da Lei Complementar nº 171, de 11 de setembro de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais e à existência da Lei Estadual nº 13.047/2006, que tem objeto similar ao da proposição ora em análise.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023, de autoria do Deputado William Brígido, nos termos do seu SUBSTITUTIVO nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023, de autoria do Deputado William Brígido, deve ser APROVADO, nos termos do seu SUBSTITUTIVO nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 16 de Agosto de 2023

	João Paulo Presidente	
	Favoráveis	
José Patriota Relator(a) João Paulo		Izaias Régis Jeferson Timóteo

PARECER Nº 001154/2023

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende assegurar atendimento prioritário aos trabalhadores resgatados em condições

análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco. Pela APROVAÇÃO.

enfrentamento à violência contra a mulher, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas. (NR)

§ 1º As mensagens de que trata o *caput* deverão mencionar, preferencialmente, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Disque Denúncia 180 (Central de Atendimento à Mulher), o telefone da Ouvidoria das Mulheres da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco, o Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e informações sobre as redes de proteção à mulher, à criança e ao adolescente. (NR)

§ 2º As redes de proteção à mulher, à criança e ao adolescente de que trata o § 1º, são compostas pelas instituições que ofereçam atendimento especializado e serviços em diferentes setores, em especial da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde, que visam identificação, apoio e encaminhamento adequado às mulheres, às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social. (NR)

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, as ações e campanhas desenvolvidas deverão ocorrer de forma integrada e coordenada com órgãos e secretarias da administração pública estadual que atuam na defesa dos direitos da mulher, da criança e do adolescente e dos direitos humanos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório Presidente		
Favoráveis		
Joãozinho Tenório João de Nadegi	Gilmar Junior Nino de Enoque	Relator(a)

PARECER Nº 001157/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os produtores ficam obrigados a inserir mensagens educativas sobre o uso de drogas nos eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, enfatizando os malefícios causados pelo uso abusivo de álcool e de entorpecentes em geral. (NR)

§1º As mensagens educativas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser impressas nos ingressos e poderão, também, ser divulgadas por meio de cartazes, faixas ou painéis afixados no respectivo local. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório Presidente		
Favoráveis		
Joãozinho Tenório Adalto Santos	Relator(a)	Abimael Santos Nino de Enoque

PARECER Nº 001158/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento, com o objetivo de apoiar e acolher o jovem maior de 18 (dezoito) anos, egresso de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, de natureza pública ou privada, até a conclusão de sua formação educacional ou seu ingresso no mercado de trabalho.

Art. 2º A Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco tem por objetivos:

I - promover a orientação, de acordo com a necessidade de cada jovem, objetivando seu desenvolvimento pessoal e profissional; e

II - realizar o acompanhamento do jovem durante sua formação educacional e profissional.

Art. 3º São diretrizes da Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais dos jovens atendidos;

II - articulação das políticas públicas, educacionais, culturais, sociais e profissionalizantes que possam ajudar os jovens atendidos a alcançar a sua autonomia financeira;

III - integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para a execução da Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco; e

IV - incentivo e apoio à organização da população juvenil egressa das instituições citadas no art. 1º e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

Art. 4º A Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco atenderá o jovem egresso de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, maior de 18 (dezoito) anos de idade, órfão ou que tenha sido removido do convívio familiar, em virtude de abandono, violência doméstica, maus tratos, abuso, exploração sexual ou outras causas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, serão equiparados aos estabelecimentos descritos no *caput* qualquer outro estabelecimento de assistência social onde crianças e adolescentes, órfãos ou não, são recolhidos e recebem cuidados pessoais, médicos ou educacionais.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. O Projeto de Lei que pretende assegurar atendimento prioritário aos trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 1º, Inciso III, art. 3º, Inciso IV, art. 18 e art. 25 da Constituição Federal, e o art. 19, *Caput*, da Constituição do Estado. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de assegurar a prioridade para o atendimento aos trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos pelo Estado de Pernambuco, colocando o Poder Público no papel ativo na promoção e resgate da dignidade e cidadania dessas pessoas submetidas a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes, restrições de locomoção e/ou a uma grave forma de exploração, promovendo a reintegração e inclusão dessas pessoas na sociedade, através da facilitação ao acesso à educação, ao trabalho e à formação profissional. Com tudo exposto, apoiamos a necessidade desta iniciativa para buscarmos um ambiente de mais dignidade e atenção, trazendo benefícios para toda a população atendida por essa proposta. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 16 de Agosto de 2023

José Patriota Presidente		
Favoráveis		
José Patriota João Paulo	Izaias Régis Jeferson Timóteo	Relator(a)

PARECER Nº 001155/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nº 1/2023 e 149/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.471, de 27 de novembro de 2018, que confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos de estudantes já matriculados, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de ampliar a previsão de prioridade para escolas próximas à residência dos estudantes.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.471, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos já matriculados ou novatos ou que frequentam a mesma etapa ou ciclo escolar.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 16.471, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica assegurado o direito de prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência, a: (NR)

I - irmãos já matriculados ou novatos; ou (AC)

II - irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo escolar. (AC)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório Presidente		
Favoráveis		
Joãozinho Tenório João de Nadegi	Gilmar Junior Nino de Enoque	Relator(a)

PARECER Nº 001156/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas.

Art. 1º A Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-A. Nos eventos contratados ou apoiados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual são obrigatórias a realização de ações, campanhas e a divulgação de mensagens de conscientização, prevenção e

Art. 5º Para dar suporte estratégico e de infraestrutura à Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco, o Poder Público poderá firmar parcerias e convênios com:

I – órgãos da administração pública direta e indireta, federal ou municipal; e

II – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º A permanência do jovem na Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco dependerá de sua manutenção com aproveitamento em curso profissionalizante em que estiver matriculado ou em programa de inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese do jovem não estar cursando educação básica, superior ou técnica, curso profissionalizante ou curso preparatório para vestibular ou concursos públicos, ele disporá de 180 (cento e oitenta) dias para realizar sua matrícula em alguma das mencionadas atividades, sob pena de exclusão da rede de atendimento.

Art. 7º A equipe executora da Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco deverá informar continuamente aos jovens em atendimento acerca de seus direitos e deveres, bem como de benefícios assistenciais que tem direito, de bolsas de estudo disponibilizadas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, de oportunidades de trabalho nas agências do trabalho e outros serviços semelhantes, de cursos profissionalizantes com matrícula aberta, e outros benefícios que possa aderir a fim de alcançar a autonomia financeira.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório Presidente	
Favoráveis	
Joãozinho Tenório Adalto Santos	Gilmar JuniorRelator(a) João de Nadege

PARECER Nº 001159/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia, transfobia, estupro e crimes sexuais contra vulneráveis.

Art. 1º A Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A.

V - da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; e (NR)

VI - de crime de estupro ou qualquer crime sexual contra vulnerável, nos termos do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). (AC)

Parágrafo único. A prática de condutas homofóbicas ou transfóbicas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero do indivíduo, deve ser enquadrada na hipótese prevista no inciso V deste artigo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório Presidente	
Favoráveis	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	Gilmar JuniorRelator(a) João de Nadege

PARECER Nº 001160/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 372/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Cria a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.

§ 1º As normas previstas nessa Lei visam garantir as ações necessárias ao atendimento e tratamento das vítimas de acidente vascular cerebral - AVC, sendo entendida a matéria como prioridade estadual a cargo do poder público, com colaboração da sociedade civil e de Organizações não Governamentais.

§ 2º Configura Acidente Vascular Cerebral Isquêmico (AVCI) a interrupção do fluxo sanguíneo em determinada área do cérebro, ocasionada pela obstrução de uma artéria.

§ 3º Configura Acidente Vascular Cerebral Hemorrágico (AVCH) o extravasamento de sangue dentro do crânio, causada pelo rompimento de vasos sanguíneos.

Art. 2º A Política Estadual de Apoio às Vítimas de AVC obedecerá às seguintes diretrizes, objetivando garantir o pleno exercício de direitos básicos, entre eles a saúde e a assistência social:

I - promoção de campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas e material informativo (com sintomas, formas de prevenção e tratamento), destinados às vítimas do AVC e à sociedade;

II – implementação do atendimento de reabilitação neurológica em domicílio, sempre que viável, aos pacientes acometidos por AVC, devidamente selecionados por laudo médico e de acordo com critérios de inclusão que avaliem o grau de imobilidade da seqüela pós-AVC;

III - promoção da reabilitação e reintegração das vítimas do AVC por grupos terapêuticos de apoio;

IV - desenvolvimento de atuação cooperativa entre órgãos do Poder Executivo estadual, municípios, organizações da sociedade civil e equipes multidisciplinares compostas por profissionais da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e assistência social e outras áreas para promoção de políticas e correto tratamento das sequelas;

V - desenvolvimento e aprimoramento de pesquisas sobre o AVC com possibilidades de cooperação técnica entre o Poder Executivo e universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto;

VI - desenvolvimento de políticas públicas que visem à promoção do atendimento emergencial hospitalar especializado para vítimas do AVC; e

VII - desenvolvimento de políticas e campanhas que viabilizem o acesso universal a medicamentos, exames periódicos e outros tratamentos preconizados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório Presidente	
Favoráveis	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz FilhoRelator(a)	Adalto Santos João de Nadege

PARECER Nº 001161/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 18.084, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa LGBTQIA+, negros e índios em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para incluir ícone específico para denúncia de crimes cibernéticos de pedofilia.

Art. 1º A Lei 18.084, de 28 de dezembro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Os sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis de que trata do art. 1º deverão conter, também, ícone ou imagem com link específico de acesso aos canais oficiais do Governo do Estado para denúncias pela internet de crimes cibernéticos de pedofilia. (AC)

Parágrafo único. O ícone, a imagem ou a página para a qual direcionar o link de acesso deverá conter, sempre que possível, telefones, endereços e links de acesso aos sítios eletrônicos oficiais das autoridades competentes para receber a denúncia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório Presidente	
Favoráveis	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	Gilmar JuniorRelator(a) João de Nadege

PARECER Nº 001162/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 424//2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Torna obrigatória a divulgação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

Art. 1º As unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco, que ofereçam atendimento pediátrico, ficam obrigadas a divulgar, em local visível e de fácil acesso, os direitos da criança e do adolescente hospitalizados, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como endereço e contatos do conselho tutelar da respectiva circunscrição.

§ 1º Os responsáveis pela administração das unidades de saúde de que trata o caput deste artigo deverão afixar cartazes informativos acerca da obrigação estabelecida por esta Lei.

§ 2º Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.

§ 3º A critério da administração das unidades de saúde, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o administrador, a unidade de saúde ou o responsável pela instituição, conforme o caso, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte da unidade de saúde, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido, preferencialmente, em favor de fundos estaduais que tenham dentre os seus objetivos a defesa e a proteção de crianças e adolescentes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto SantosGilmar JuniorRelator(a)
João de Nadege

PARECER Nº 001163/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres.

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

XXIV - formação mais aperfeiçoada do corpo docente e dos estudantes, no campo da metodologia do estudo pessoal e seus vários recursos e técnicas, de modo a favorecer a criação de uma cultura e uma disciplina de amor ao estudo; (NR)

XXV - proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais, a partir do compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a legislação em vigor e a rede de proteção; e (NR)

XXVI - enfrentamento à evasão escolar de alunas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de pobreza menstrual, compreendendo esta como a falta de acesso a itens básicos de higiene íntima feminina durante o período menstrual, provocada pela ausência de informações e/ou recursos materiais para aquisição desses produtos, bem como pela ausência de saneamento básico e infraestrutura. (AC)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que estabelece o Plano Estadual de Educação - PEE, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 7:

Estratégias:

7.5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, mormente meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem, assegurando a ampliação da equipe técnica qualificada e a execução dessas atividades. (NR)

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 11 (onze) anos de estudo, no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros e entre homens e mulheres, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (NR)

Estratégias:

8.37. Estabelecer parceria entre a Secretaria Estadual de Educação e os órgãos municipais, estaduais e federais de políticas de promoção e proteção dos direitos das mulheres e movimentos sociais com o objetivo de elaborar planos, programas, projetos e ações voltados para o empoderamento feminino, a formação de novas líderes e o compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a rede de apoio e a legislação de proteção à mulher. (AC)

8.38. Instituir programas, projetos e ações de enfrentamento à evasão escolar de alunas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão da pobreza menstrual. (AC)

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Henrique Queiroz FilhoGilmar JuniorRelator(a)
João de Nadege

PARECER Nº 001164/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 461/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Prevenção contra o Etarismo, nas unidades de saúde e ensino da rede pública do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Etarismo ou Ageísmo a discriminação e preconceito em razão da idade de uma pessoa, quando submetida à situação humilhante e constrangedora, sobretudo no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º O Programa deverá incluir também a conscientização e prevenção contra o Etarismo praticado por meio da internet.

Art. 4º Para cumprimento do Programa estabelecido nesta Lei, serão realizadas, entre outras, as seguintes ações:

I - realização de palestras educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, que envolvam a temática citada;

II - realização de debates, dinâmicas em grupo e reflexões a respeito do tema;

III - exibição de vídeos com histórias e depoimentos de pessoas vítimas de etarismo, incluindo casos de superação;

IV - distribuição de cartilhas informativas e educativas sobre o referido tema, em conjunto com a temática bullying; e

V - inclusão de regras normativas contra o etarismo no projeto político pedagógico das escolas, bem como nos regimentos escolares.

Art. 5º As manifestações de etarismo implicará no processamento adequado aos casos de assédio moral e psicológico, sobretudo no âmbito da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Abimael SantosGilmar JuniorRelator(a)
Adalto Santos

PARECER Nº 001165/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Art. 1º A Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 6º O direito ao benefício de que trata o *caput* também fica assegurado aos professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF).” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto SantosGilmar JuniorRelator(a)
João de Nadege

PARECER Nº 001166/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 615/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a criação da cartilha Institucional para os Direitos das Pessoas atingidas pela Hanseníase e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, a cartilha institucional para os direitos das pessoas atingidas pela Hanseníase.

Parágrafo único. A promoção da cartilha tem como objetivo ampliar o uso das ferramentas de conhecimento acerca de disseminação de informações, identificação de sintomas, tratamento adequado, enfrentamento a hanseníase e acesso aos direitos já previstos em lei.

Art. 2º A elaboração e utilização da cartilha institucional para os direitos das pessoas atingidas pela Hanseníase tem como finalidade:

I - contribuir para a formação integral de uma geração de cidadãos com conhecimento e respeito das ações em prol do coletivo;

II - nortear as famílias acerca do acesso aos direitos já previstos em lei;

III - educar para o respeito à diferença, compreendendo, disseminando e enriquecendo o conhecimento;

V - estimular palestras na escola e com a comunidade sobre a temática;

VI - esclarecer as distinções entre preconceito e discriminação para as pessoas atingidas pela hanseníase, de modo a combater a violação de direitos;

VII - orientar e dar apoio às famílias na defesa junto aos serviços públicos, em casos de discriminação, através de denúncia;

VIII - fomentar ações de proteção aos direitos, bem como ao enfrentamento da enfermidade, bem como seus sintomas, transmissão e tratamento; e

IX - aplicar nas escolas, por meio de projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a utilização da cartilha.

Art. 3º A cartilha de que trata esta Lei será intersetorial e interdisciplinar, disponibilizada gratuitamente, podendo ser reproduzida total ou parcialmente (com citação da fonte), desde que tenha sido elaborada segundo as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Agosto de 2023

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Francismar Pontes		Gilmar JuniorRelator(a) Nino de Enoque

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1/2023 e 149/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoras dos Projetos: Deputadas Simone Santana e Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 16.471, de 27 de novembro de 2018, que confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos de estudantes já matriculados, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de ampliar a previsão de prioridade para escolas próximas à residência dos estudantes.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 07/06/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 10/02/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 15/02/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Institui a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 31/05/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia, transfobia, estupro e crimes sexuais contra vulneráveis.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 14/03/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 372/2023

Autor: Deputado Gilmar Júnior

Cria a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa 1/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 16/03/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 18.084, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqiia+, negros e índios em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para incluir ícone específico para denúncia de crimes cibernéticos de pedofilia.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 10ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 31/05/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado William Brígido

Torna obrigatória a divulgação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 31/05/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres.

Com Emenda Supressiva 1/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/04/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2023

Autor: Deputado William Brígido

Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa 1/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/04/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023

Autor: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 14/04/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 615/2023

Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Dispõe sobre a criação da cartilha Institucional para os Direitos das Pessoas atingidas pela Hanseníase e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa 1/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 27/04/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3289/2023

Autor: Dep. Dannilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de concluírem as obras da Rodovia PE-223, no trecho que liga o Município de Saloá ao Município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3290/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que sejam construídas três salas de aula na Escola de Referência em Ensino Fundamental José Antônio Bezerra de Menezes, no município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3291/2023

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de que seja realizada a sinalização dos redutores de velocidade e pintura (sinalização horizontal e vertical) das rodovias: PE-50, PE-90 e PE-95, cujos trajetos passam pelo território da cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3292/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado no sentido de implantar central de regulação para dependentes químicos em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3293/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco visando a instalação de um teleférico no Distrito de Serra Negra, localizado no município de Bezerros, Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3294/2023

Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco visando a instalação de um teleférico no Distrito de Serra Negra, localizado no município de Bezerros, Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3295/2023

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de providenciarem acomodações do tipo quarto em hotéis, pousadas e assemelhados para os acompanhantes de pacientes que estejam internados em hospital públicos ou em leitos do Sistema Único de Saúde - SUS, ainda que em hospitais privados, filantrópicos ou de organizações sociais, que comprovadamente não residam na cidade em que o paciente esteja internado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3296/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco visando à instalação de redutores de velocidade na BR-232, nos trechos entre os quilômetros 192º 194 (próximo à saída do bairro Padre Noval e do Posto de combustível São Lázaro; quilômetros 194 a 196 (próximo a imagem da mãe rainha e do cemitério São Sebastião; Quilometro 196-198 (próximo ao posto de combustível Shell, do sítio Malhada da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3297/2023

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Fazenda do Estado e à Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE visando à criação do programa IPTU Verde, em todos os Municípios Pernambucanos, concedendo desconto para pessoas físicas e jurídicas que adotem medidas sustentáveis, separação do lixo, redução da produção de lixo e reciclagem, em parceria com o Governo do Estado, para que possa recompor as receitas dos municípios.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3298/2023

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco no sentido providenciar a criação de uma linha de incentivo fiscal dentro do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, voltada para empresas e entidades que realizem a logística reversa e direcionem os materiais recicláveis sem ônus, para associações de catadores e/ou agentes ambientais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3299/2023

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha no sentido providenciarem a antecipação da entrada em vigor do Decreto Estadual nº 54.222, de 23 de dezembro de 2022, de caráter imediato acabando assim com a *vacatio legis* dos efeitos do Sistema Estadual de Logística Reversa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3300/2023

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha no sentido providenciarem as adequações necessárias na Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que "*dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.*", com a finalidade de trazer para o centro da referida política os agentes ambientais, dando condições de trabalho e garantia de que recebam a contraprestação financeira pelos serviços prestados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3301/2023

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha no sentido de providenciarem

as adequações ao Decreto Estadual nº 54.222, de 23 de dezembro de 2022, com a finalidade abarcar as mudanças contidas no Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, que *"Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010"*, que garante maior participação dos Agentes Ambientais na Logística Reversa, bem como, formas de remuneração, garantia de condições de trabalho e maior integração com o Poder Público.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3302/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado no sentido de conceder subvenções sociais em favor de instituições cujos projetos sejam voltados para a pessoa com deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3303/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado no sentido de encaminhar projeto que institua um fundo destinado exclusivamente ao segmento da Pessoa com Deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3304/2023

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de promoverem a iluminação pública e requalificação no trecho do Hospital Pelópidas Silveira até a parada de ônibus da BR-232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3305/2023

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem os serviços de capinação e, principalmente, recapeamento asfáltico da PE-193, no trecho localizado entre os municípios de São Bento do Una e Capoeiras, considerando o aporte proveniente da Operação de Crédito autorizada por este Poder Legislativo e pelo Governo Federal, com finalidade específica a requalificação de estradas estaduais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3306/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da - ANATEL e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco no sentido de articularem junto as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Barra do Liberal, Zona Rural do município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3307/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do DER-PE visando à capinação de vegetação da PE 166, trecho que liga o município de Belo Jardim ao Distrito de Serra do Vento - Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3308/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do DER PE visando à instalação de uma lombada eletrônica na PE 180, km 102, em frente a Fábrica de Rações da Granja Almeida, no Município de São Bento do Una-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3309/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do DER-PE visando à conclusão das obras de restauração da PE 144, no município de Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3310/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3311/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação de Pernambuco no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de São João.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3312/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3313/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3314/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Chefe da Casa Civil e à Secretária de Defesa Social no sentido de destinar uma patrulha policial para os Distritos de Miracica, São Pedro e Iratama, localizados no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3315/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3316/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Feira Nova, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Feira Nova e ao Vereador José Araújo Lima Irmão no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3317/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Garanhuns, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns, ao Vereador Senivaldo Rodrigues Albino no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3318/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Glória do Goitá, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá e ao Vereador Valdeir Felix no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3319/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Goiana, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana e ao Vereador Luiz Eduardo Sousa dos Santos no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3320/2023

Autor: Dep. Gilmar Júnior

Apelo ao Prefeito do município de Gravatá, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá e ao Vereador Caio André Pinheiro de Oliveira no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3321/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Ibirimir, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ibirimir e ao Vereador Emerson Vieira no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3322/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Petrolina, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina e ao Vereador Aero Cruz no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAEs, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3323/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Bom Conselho e à Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Conselho no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3324/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Brejão e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Brejão no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3325/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Brejinho e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Brejinho no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3326/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Agrestina e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3327/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Águas Belas e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Águas Belas no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3328/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Alagoinha e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Alagoinha no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3329/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Aliança e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3330/2023**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Altinho e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Altinho no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3331/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Angelim e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Angelim no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3332/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Araçoiaba e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3333/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Araripina e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Araripina no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3334/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Arcoverde e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3335/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Barra de Guabiraba e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Barra de Guabiraba no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 3336/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Belém de Maria e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Belém de Maria no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 883/2023****Autor: Dep. Mário Ricardo**

Voto de Aplausos à Senhora Luzia Maria da Silva, pelo brilhante trabalho realizado à frente da Associação Teatral das Heroínas de Tejucupapo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 884/2023****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Voto de Aplausos à Creche Cleóstenes Pacas, pela passagem do seu 25º aniversário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 885/2023****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Associação dos Maracatus de Olinda - AMO, em homenagem ao Dia Estadual do Maracatu, comemorado no dia 1º de agosto de 2023, por sua contribuição na preservação e fortalecimento da cultura popular no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 886/2023****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a União dos Maracatus Nação - UMANA em homenagem ao Dia Estadual do Maracatu, comemorado no dia 1º de agosto de 2023, por seu compromisso e luta pela valorização da cultura popular no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 887/2023****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos à Igreja Evangélica Congregacional do Distrito de Pirauá, Município de Macaparana, pelos seus 111 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 888/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações com S. Ex^a. Revm^a. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, pela sua posse como Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife, no dia 13 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 889/2023****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Voto de Pesar pelo falecimento do vice-prefeito José Petrúcio Rodrigues ocorrido no dia 13 de agosto de 2023 na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 890/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos aos servidores 3º Sgt. Thiago de Lima Serpa, Cb. José Jailson Vieira de Souza, Cb. João Paulo Camilo de Lira, Cb. Danilo Valentim da Silva, Cb. Thiago José Valentim Silva, Sd. Danrley Floriano Santos, Sd. Jean Carlos de Souza Rocha, Sd. José Henrique Andrade Bezerra, Sd. Darlan Farias Costa de Andrade, Sd. Alcidesio Ribeiro Leite Junior, todos lotados no 2º BPM – Batalhão João Fernandes Vieira, Nazaré da Mata/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 891/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 5 de outubro de 2023, em homenagem aos 165 anos da Santa Casa de Misericórdia do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 892/2023****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Voto de Aplausos à Primeira Igreja Presbiteriana do Recife, pela comemoração de seus 150 anos de fundação, no dia 10 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 893/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor Chefe do EMG da PMPE Cláudio Ricardo Gonçalves Lopes, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 894/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor Gestor de Controle Operacional Metropolitano Coronel QOPM Fred Jorge Parente Saraiva, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2023****DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1. Projeto de Lei Ordinária nº 980/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o monitoramento semanal pelos Agentes Comunitários de Saúde do governo do Estado de Pernambuco, nas residências habitados por pessoas com deficiência que residam desacompanhados, único parente ou acompanhante no estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Lula Cabral.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 981/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a capacitação de Retinopatia Diabética aos profissionais médicos da Atenção Básica e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Lula Cabral.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, no âmbito escolar no Estado do Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Lula Cabral.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 984/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Programa de Vacinação para Idoso restrito ao Domicílio.)
Distribuído ao Deputado Lula Cabral.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a capacitação de profissionais da educação para a promoção da saúde mental dos alunos da rede pública de Educação Básica.)
Distribuído ao Deputado Lula Cabral.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 986/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a divulgação do Disque Denúncia nos meios que especifica e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 988/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de ingressos para doadores de sangue em eventos apoiados pelo Poder Público.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 989/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Cria o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 990/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Determina o custeio de diárias em hotéis, pousadas e assemelhados para acompanhantes de pacientes internados na rede pública e/ou em leito do SUS vinculados a Rede Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 991/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Obriga a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras - em todos os eventos realizados no Estado de Pernambuco com expectativa de público superior a 100 (cem) pessoas.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 992/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Cria o Programa Escola Sorridente, destinado à distribuição de kits de higiene bucal aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 994/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de cirurgia de explante mamário nos casos de complicações, doenças, defeitos estéticos e efeitos adversos provocados ou potencializados pelos implantes mamários de silicone.)
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 995/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer regras para ampliação da participação.)
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 997/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o Programa de Distribuição Gratuita de Abafadores de Som para Crianças com Sensibilidade Auditiva em Escolas Públicas.)
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 998/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de monitorização de diabéticos tipo I nas escolas da rede pública estadual de ensino.)
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buriel, bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que especifica.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.

22. Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque.

23. Projeto de Lei Ordinária nº 1018/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque.

24. Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.697, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque.

25. Projeto de Lei Ordinária nº 1020/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Ingressos de Cinema aos alunos da rede pública estadual de ensino com Cartão Vacinal atualizado, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque.

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 922/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os subsídios da Magistratura Estadual.)

Regime de urgência - Requerimento nº 858/2023.

Relator: Deputado João de Nadeji.

Redistribuído para o Deputado Antonio Coelho.

Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

Recife, 16 de agosto de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 977/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (EMENTA: Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que trata da proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco, bem como proíbe o corte do fornecimento do serviço de energia elétrica por inadimplemento nas unidades onde existam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer clareza nos horários para corte de energia, proibição do recorte e parceria com a Polícia Militar do Estado.)

Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho

2) Projeto de Lei Ordinária nº 978/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (EMENTA: Cria diretrizes para a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

3) Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a inclusão das categorias específicas para deficientes, entre elas: cadeirantes, amputados e visual nas Corridas de Rua e da outras providências.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

4) Projeto de Lei Ordinária nº 980/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (EMENTA: Institui o monitoramento semanal pelos Agentes Comunitários de Saúde do governo do Estado de Pernambuco, nas residências habitados por pessoas com deficiência que residam desacompanhados, único parente ou acompanhante no estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

5) Projeto de Lei Ordinária nº 981/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a capacitação de Retinopatia Diabética aos profissionais médicos da Atenção Básica e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

6) Projeto de Lei Ordinária nº 982/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (EMENTA: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de as revendedoras de veículos usados e seminovos informarem a custearem vistorias técnicas.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

7) Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, no âmbito escolar no Estado do Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

8) Projeto de Lei Ordinária nº 984/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (EMENTA: Institui o Programa de Vacinação para Idoso restrito ao Domicílio.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

9) Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (EMENTA: Dispõe sobre a capacitação de profissionais da educação para a promoção da saúde mental dos alunos da rede pública de Educação Básica.)

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

10) Projeto de Lei Ordinária nº 986/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a divulgação do Disque Denúncia nos meios que especifica e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

11) Projeto de Lei Ordinária nº 987/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira e Exposição de Ovinos e Caprinos do município de Araripina.)

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

12) Projeto de Lei Ordinária nº 988/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (EMENTA: Dispõe sobre a gratuidade de ingressos para doadores de sangue em eventos apoiados pelo Poder Público.)

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

13) Projeto de Lei Ordinária nº 989/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (EMENTA: Cria o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

14) Projeto de Lei Ordinária nº 990/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (EMENTA: Determina o custeio de diárias em hotéis, pousadas e assemelhados para acompanhantes de pacientes internados na rede pública e/ou em leito do SUS vinculados a Rede Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

15) Projeto de Lei Ordinária nº 991/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (EMENTA: Obriga a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras - em todos os eventos realizados no Estado de Pernambuco com expectativa de público superior a 100 (cem) pessoas.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

16) Projeto de Lei Ordinária nº 992/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (EMENTA: Cria o Programa Escola Sorridente, destinado à distribuição de kits de higiene bucal aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

17) Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (EMENTA: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

18) Projeto de Lei Ordinária nº 994/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (EMENTA: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de cirurgia de explante mamário nos casos de complicações, doenças, efeitos estéticos e efeitos adversos provocados ou potencializados pelos implantes mamários de silicone.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

19) Projeto de Lei Ordinária nº 995/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer regras para ampliação da participação.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

20) Projeto de Lei Ordinária nº 996/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (EMENTA: Institui o Marco pela Vida e Saúde dos Trabalhadores de Aplicativo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho

21) Projeto de Lei Ordinária nº 997/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Distribuição Gratuita de Abafadores de Som para Crianças com Sensibilidade Auditiva em Escolas Públicas.)

Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho

22) Projeto de Lei Ordinária nº 998/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (EMENTA: Institui a Política Estadual de monitorização de diabéticos tipo I nas escolas da rede pública estadual de ensino.)

Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho

23) Projeto de Lei Ordinária nº 999/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (EMENTA: Institui o Programa Troco Solidário nas redes farmacêuticas e congêneres, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que especifica e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho

24) Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho

25) Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Altera a Lei nº 14.912, de 27 de dezembro de 2012, que cria o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de aperfeiçoar a redação e os procedimentos previstos.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

26) Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buril, bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que especifica.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

27) Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Exposição da Raça Quarto de Milha, do município de Araripina.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

28) Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2023, de autoria do Deputado João Paulo (EMENTA: Dispõe sobre entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

29) Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

30) Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (EMENTA: Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, a fim de acrescentar entre os membros do Conselho Estadual de Saúde (CES-PE) uma representação do Movimento Negro.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

31) Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (EMENTA: Estabelece normas referentes à vedação da apresentação de crianças e adolescentes a danças de caráter sexual no ambiente escolar, e também à implementação de ações de conscientização, prevenção e repressão à sexualização precoce, em instituições de ensino públicas e particulares do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

32) Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisiculturista.)

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

33) Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (EMENTA: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

34) Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Caminhada da Família Católica do município de Vitória de Santo Antão.)

Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho

35) Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual Margarida Alves.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

36) Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (EMENTA: Institui a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

37) Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

38) Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

39) Projeto de Lei Ordinária nº 1018/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Dispõe sobre a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

40) Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.697, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.)

Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho

41) Projeto de Lei Ordinária nº 1020/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Cria o Programa Estadual de Distribuição de Ingressos de Cinema aos alunos da rede pública estadual de ensino com Cartão Vacinal atualizado, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 466/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia do Sociólogo.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Lei Ordinária nº 532/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa e Novenário do Morro da Conceição, no município do Recife.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 532/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.)

RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3) Projeto de Lei Ordinária nº 564/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes.)

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023 e 577/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição no âmbito do Estado de Pernambuco, de contratação com o poder público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência e dá outras providências.) e **Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (**EMENTA:** Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas condenadas pelos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).)

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

Na ausência foi distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

Recife, 16 de agosto de 2023.
Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
PRESIDENTE

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.);

a) Emenda Supressiva nº 001/2023, de autoria do Deputado Isaías Régis (Ementa: Confere nova redação ao Art. 14, e suprimindo totalmente o Art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 923/2023.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.

II - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

2. Projeto de Lei Ordinária nº 834/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Programa de Saúde Rural Itinerante do Estado de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Izaías Régis.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 835/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede o passe livre para os portadores do vírus HIV, para fins de tratamento devidamente comprovado, no uso do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências.);

a) Emenda Modificativa nº 001/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a ementa e artigos do Projeto de Lei Ordinária 835/2023, que concede o passe livre para os portadores do vírus HIV, para fins de tratamento devidamente comprovado, no uso do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências.);

b) Emenda Supressiva nº 002/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Suprime o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 835/2023, que concede o passe livre para os portadores do vírus HIV, para fins de tratamento devidamente comprovado, no uso do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Mário Ricardo.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 841/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Autoriza os municípios do Estado de Pernambuco a implantarem, às suas expensas, redutores de velocidade nas rodovias e estradas estaduais, na forma que especifica.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Cleber Chaparral.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 870/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Saúde Bucal Saudável da Boa Idade para pessoa idosa residente em clínicas e residências geriátrica, instituições de longa permanência, casas-lares ou empreendimentos similares em Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 878/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Regulamenta a destinação de recursos públicos para festividades juninas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e estabelece percentual mínimo que deve ser empregado para a contratação de artistas e conjuntos musicais que representem a cultura popular do gênero Forró, devidamente comprovado junto a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 896/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a venda de ingressos para eventos culturais, artísticos, esportivos e outras atividades que promovam lazer e entretenimento.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 897/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de reduzir a carga tributária ao contribuinte nas situações que especifica.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

a) Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Adita o inciso XXV no art.2º do Projeto de Lei 000905/2023 de autoria do deputado Romero Albuquerque.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Jeferson Timóteo.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 919/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Selo de Identificação dos Produtos da Agricultura Familiar de Pernambuco - SIPAF/PE e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 926/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a implantação de adesivos de sinalização nos veículos de transporte público coletivo intermunicipal para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e demais motoristas, e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Dannilo Godoy.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado José Patriota.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 936/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a preservação, conservação, proteção, regeneração e uso sustentável do bioma Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado José Patriota.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 948/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades off-road, reconhecendo-o como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Joãozinho Tenório.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 951/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga as empresas que operam no serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros a disponibilizar equipamentos de retenção para o transporte de crianças e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 980/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o monitoramento semanal pelos Agentes Comunitários de Saúde do governo do Estado de Pernambuco, nas residências habitados por pessoas com deficiência que residam desacompanhados, único parente ou acompanhante no estado de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Izaías Régis.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1018/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado José Patriota.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.697, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Mário Ricardo.

III - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO:

21. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências.).

DISTRIBUÍDO ao Deputado Abimael Santos.

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.), **em conjunto com sua Emenda Supressiva nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Suprime o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023.);

RELATOR: Deputado João Paulo.

PROJETO APROVADO por unanimidade, incorporando sua Emenda Supressiva.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.), **em conjunto com seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023.);

RELATOR: Dep. Fabrizio Ferraz, na ausência, designado o Dep. Jeferson Timóteo.

PROJETO APROVADO por unanimidade, nos termos do seu SUBSTITUTIVO.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFA e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no Programa.) , **em conjunto com seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023.);

RELATOR: Deputado João Paulo.

PROJETO APROVADO por unanimidade, nos termos do seu SUBSTITUTIVO.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a implementação da coleta seletiva nas instituições de ensino público e privado, no âmbito do Estado de Pernambuco.), **em conjunto com seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023.);

RELATOR: Deputado José Patriota.

PROJETO APROVADO por unanimidade, nos termos do seu SUBSTITUTIVO.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.).

RELATOR: Dep. Joãozinho Tenório, na ausência, designado o Dep. Jeferson Timóteo.

PROJETO APROVADO por unanimidade.

Recife, 16 de agosto de 2023.
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA
PRESIDENTE

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA NOVE DE AGOSTO DE 2023.

Às dez horas e cinquenta minutos do dia nove (9) de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Antonio Coelho (PL), Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado João de Nadegi (PV), Deputado Lula Cabral (SOLIDARIEDADE), Deputado Rodrigo Farias (PSB) e o membro suplente: Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE). A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião e dando boas-vindas a todos para esse segundo semestre de atividade legislativa, manifestou sua satisfação em retomar os trabalhos desta Comissão de Finanças, pontuando o grande volume de trabalho que os esperam. Em seguida, colocou em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia vinte e um (21) de junho de 2023, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição em bloco dos projetos da pauta, a seguir: Proposta de Emenda à Constituição nº 07/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Acresce o parágrafo único ao art. 234-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o fomento dos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ), equipamentos urbanos multiuso, que propiciam acesso à cultura, esporte e lazer aos jovens, estimulando a cultura da paz, e dá outras providências), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias, diante da manifestação de interesse nessa relatoria, também, do Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 21/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Determina a realização do exame de oftalmoscopia nas unidades da Rede Pública de Saúde - SUS, do Estado de Pernambuco), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Informações sobre Criminosos Sexuais, no âmbito do Estado de Pernambuco); designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 81/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes de sanitização de ambientes do Estado de Pernambuco, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 89/2023, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de os laboratórios conveniados à rede pública do estado realizarem coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 223/2023, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura aos estudantes de baixa renda, devidamente matriculados na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, o direito a percepção de merenda escolar durante períodos de férias e recesso escolar), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 336/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a inclusão da cirurgia fetal para o tratamento da mielomeningocele no rol de procedimentos pediátricos das ações da Secretaria Estadual de Saúde e dá outras providências), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 337/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, realizarem o exame Ecocardiograma Pediátrico nos recém-nascidos com síndrome de Down e dá outras providências), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 355/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Torna gratuita a realização de exame de morno e anemia infecciosa equina no Estado de Pernambuco), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 428/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas da educação básica localizadas nas zonas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 433/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Torna obrigatória a presença de nutricionista nas equipes de restaurantes, creches, escolas, abrigos e estabelecimentos congêneres sob responsabilidade do Poder Público, no Estado de Pernambuco), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 486/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vitiligo e ou com Psoríase em Pernambuco e dá outras providências), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 497/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga o Estado a liquidar pecúlios, indenizações e fazer a quitação de vencimentos em atraso com o servidor acometido de doenças graves, degenerativas, autoimunes e ou incapacitantes), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 504/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a criação do Centro Dia, programa de atenção integral às pessoas idosas, e dá outras providências), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 507/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a Rede Pública Estadual de Saúde de Pernambuco realizar o mapeamento genético em mulheres com elevado risco de desenvolver o câncer de mama), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 512/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a realização do Teste de Teller em bebês a partir dos 90 (noventa) dias de nascido, pela Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 524/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a realização do Teste da Mãezinha pelos hospitais, clínicas e maternidades, conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Pernambuco), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 542/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório Sobre Políticas Públicas para a População em Situação de Rua no âmbito do Estado de Pernambuco), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 835/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede o passe livre para os portadores do vírus HIV, para fins de tratamento devidamente comprovado, no uso do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 843/2023, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para locação de imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e o reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 847/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Programa Moderniza Pernambuco), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 861/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo, a fim de ampliar o rol de beneficiários.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 862/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Cria o programa social, no âmbito do Estado de Pernambuco, voltado à distribuição gratuita de fraldas de uso único destinadas a crianças, idosos e indivíduos com deficiência.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 863/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de instituir regras de acompanhamento de pacientes.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 864/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de instituir formas de pagamento de pedágio.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 865/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a implementação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 868/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o zoneamento livre para atividades de coleta, transporte e comercialização de materiais recicláveis em todo o Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 869/2023, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo (Ementa: Institui Política de Incentivo e Proteção às Mulheres que trabalham como Mologirl no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 870/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Saúde Bucal Saudável da Boa Idade para pessoa idosa residente em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou empreendimentos similares em Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 875/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Estaduais para Atenção Integral às Cardiopatias Congênitas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 877/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Mais Perto da Primeira Infância, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 878/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Regulamenta a destinação de recursos públicos para as festividades juninas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e estabelece percentual mínimo que deve ser empregado para a contratação de artistas e conjuntos musicais que representem a cultura popular do gênero Forró, devidamente comprovado junto a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 879/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Escolas Verdes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 880/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o descarte e a compostagem dos resíduos orgânicos das feiras livres e mercados públicos do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 882/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a inserção nos sítios eletrônicos do Poder Executivo de Pernambuco, de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência, as medidas de enfrentamento a essas violências e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 883/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Prevenção ao Diabetes Infanto-juvenil nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 884/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Priorização de Atendimento e Tratamento para pacientes diagnosticados com descolamento de retina no Sistema Estadual de Saúde, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 889/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Proíbe a compra, o recebimento e o armazenamento de medicamentos ou insumos para Rede Estadual de Saúde em Pernambuco que tenha menos de 12 (doze) meses do fim do prazo de validade, exceto as aquisições de material para consumo imediato ou em situações de emergências e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado

Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 893/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui o Protocolo Arco-Íris, para atendimento de pessoas vítimas de LGBTQIAPN+fobia em locais de grande circulação, eventos sociais e locais públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 894/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo às Práticas de ESG no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 895/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências; e a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEM-PE, a fim de instituir incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 897/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de reduzir a carga tributária ao contribuinte nas situações que especifica.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 898/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA., a fim de garantir isenção a veículos automotores de cooperativas de catadores de material reciclável.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 903/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir requisito para contratação.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 904/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho da população LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade socioeconômica), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 906/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Aprendizagem Profissional do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 909/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 912/2023, de autoria do Deputado Júnior Tércio (Ementa: Concede o passe livre aos Trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife- STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal no Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 919/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Selo de Identificação dos Produtos da Agricultura Familiar de Pernambuco - SIFAF/PE e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 922/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os subsídios da Magistratura Estadual.), designando como relator, o Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 924/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a criação e o tratamento tributário relativo à Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, e altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERMPJPE, e a Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho, diante da manifestação de interesse deste, nesta relatoria; Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de fixar a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia.), designando como relator, o Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 926/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a implantação de adesivos de sinalização nos veículos de transporte público coletivo intermunicipal para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e demais motoristas, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.), designando como relator, o Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 929/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 932/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, nas redes pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 933/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Social para a População LGBTQIAP+ no Estado de Pernambuco, com o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).), designando como relator, o Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 936/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a preservação, conservação, proteção, regeneração e uso sustentável do bioma Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a abrangência da política e de estabelecer o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis legais presos em regime fechado.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 944/2023 – PLDO/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.), designando como relatora, a Deputada Débora Almeida, Presidente desta Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral, a pedido deste; Projeto de Lei Ordinária nº 948/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades off-road, reconhecendo-o como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 949/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para modificar dispositivos referentes aos atletas-guias e auxiliares dos atletas, assim como às entidades de prática esportiva e à utilização de recursos de patrocinadores e apoiadores públicos e privados.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 955/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a criação de parques solares em áreas públicas, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 959/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, a fim de aplicar o princípio da anterioridade tributária à exigência de pagamento antecipado do imposto, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 960/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Pernambuco, de manter em estoque mínimo por um período corresponde a 90 (noventa) dias, medicamentos de uso contínuo, indispensáveis à manutenção da vida de pacientes cadastrados nas Farmácias atendidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, portadores de doenças raras, doenças degenerativas e câncer.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 961/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Volta por Cima), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 969/2023, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, a fim de estabelecer isenção aos bens doados ou legados a pessoas com deficiência.), designando como relator, o Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 970/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui Programa para Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos integrantes das carreiras da Segurança Pública, mortos em serviço ou em razão dele no Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 971/2023, de autoria da Deputada Deleagada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir políticas de promoção, defesa e proteção à mulher), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 972/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a obrigatoriedade de profissionais capacitados nas instituições de ensino públicas e privadas.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho. Terminada a distribuição dos projetos constantes da pauta do dia, a Presidente Débora Almeida procedeu à discussão e votação do seguinte projeto apresentado em extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União),

em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Lula Cabral que votou pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Dando continuidade à reunião, a Presidente Débora apresentou o Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2024 conforme segue: Recebimento do projeto em 01/08/2023; Publicação da designação dos sub-relatores em 10/08/2023; Audiência pública sobre o projeto com um representante do Poder Executivo em 16/08/2023; Término do prazo para apresentação de emendas em 16/08/2023, às 18h; Discussão e votação dos pareceres parciais em 23/08/2023 e Discussão e votação do Parecer Geral e do Parecer de Redação Final em 29/08/2023. Na sequência, procedeu, de maneira consensual, à designação dos sub-relatores do referido projeto, conforme abaixo: Capítulo I - Disposições preliminares e Capítulo II - Das prioridades e metas da Administração Pública Estadual, relator, Deputado João de Nadeqi; Capítulo III - Da estrutura e organização dos orçamentos, relator, Deputado Rodrigo Farias; Capítulo IV - Das diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações – Seção I - Do objeto e conteúdo da programação orçamentária, relator, Deputado Lula Cabral; Capítulo IV - Seção II - Das transferências voluntárias e Seção III - Das disposições sobre os recursos orçamentários para os poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, relator, Deputado Luciano Duque; Capítulo IV - Seção IV - Das alterações orçamentárias e Seção V - Da descentralização de créditos orçamentários e transações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal, relator, Deputado Henrique Queiroz Filho; Capítulo IV - Seção VI - Das transferências de recursos públicos para o setor privado e Seção VII - Do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa; Capítulo V - Das disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais e Capítulo VI - Das disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado, relator, Deputado Diogo Moraes; Capítulo VII - Da política de aplicação dos recursos da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A., Capítulo VIII - Das disposições gerais, Anexo de metas fiscais e Anexo de riscos fiscais, relator, Deputado Antonio Coelho. Prosseguindo, a Presidente franqueou a palavra aos Deputados, porém, não havendo manifestações para o uso dela, convidou a todos para a Audiência Pública por ela solicitada à Comissão de Agricultura, a ser realizada imediatamente após essa reunião, para tratar da prevenção à gripe aviária, dada a importância do setor para economia do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Deputada Débora Almeida declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, convocando a todos para a próxima reunião. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2023.

Às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 09 (nove) de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar; Rua da União, s/n, Boa Vista, - Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados: Rodrigo Farias, membro titular, Antonio Coelho, Coronel Alberto Feitosa, Luciano Duque, Rosa Amorim e Simone Santana, membros suplentes. Antes de iniciar a reunião, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, cumprimentou todos os presentes e saudou a todos que acompanhavam a reunião pelo youtube e pelas páginas sociais da Assembleia. Os trabalhos da primeira reunião do segundo semestre foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Joaquim Lira deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar nº 915/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 843/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 845/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 846/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 847/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 849/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 851/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 852/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 853/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 854/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 856/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 857/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 858/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 859/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 860/2023, de autoria da Mesa Diretora, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 861/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 862/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 863/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 864/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 865/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 866/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 867/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 868/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 869/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 870/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 871/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 872/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 873/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 875/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 876/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 877/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 878/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 879/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 880/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 881/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 882/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 883/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 884/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 885/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 886/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 887/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 889/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 890/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 892/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 893/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 894/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 895/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 896/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 897/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 898/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 899/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 900/2023, de autoria do Deputado France Hacker, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 901/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 902/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 903/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 904/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 906/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 908/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 909/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 910/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 911/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 912/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 913/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 916/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 918/2023, de autoria do Deputado João Paulo, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 919/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 920/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 921/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 922/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Regime De Urgência, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 924/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Regime De Urgência, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Regime De Urgência, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 926/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 928/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 929/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 932/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 933/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 935/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 936/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 941/2023, de

autoria do Deputado João Paulo, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 942/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 943/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023, de autoria da Governadora do Estado, Regime De Urgência, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 946/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 947/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 948/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 949/2023, de autoria do Deputado José Patriota, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 950/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 951/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 952/2023, de autoria do Deputado Deputado William Brígido, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 953/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 954/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 955/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 956/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 957/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 959/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 960/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 961/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 962/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 964/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 965/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 968/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 969/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 970/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 971/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído ao Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 972/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 973/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 975/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 369/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 406/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 124/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 401/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 457/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído à Deputada Rosa Amorim que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 530/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Relator: Deputado Antonio Coelho. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, com Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Relator: Deputado Rodrigo Farias. Pedido de vista do Deputado Antonio Coelho. A Deputada Rosa Amorim ressaltou a importância do projeto, argumentando que o mesmo visa tornar política de estado um programa criado pelo governo de Paulo Câmara, logo após o assassinato do menino Jonatas, do Engenho Roncadorzinho, em Barreiros; um conflito de alta sensibilidade para a sociedade pernambucana. Logo após foi criado esse programa no sentido de ter um espaço de mediação para os conflitos agrários; Projeto de Lei Ordinária nº 607/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados. A Deputada Simone Santana ressaltou a importância desse projeto, argumentando que todas as obras de lazer e moradia do governo do estado sejam pensadas também para as crianças, que exista um espaço destinado para a primeira infância; Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído à Deputada Rosa Amorim que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 625/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 641/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Relator: Deputado Antonio Coelho. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 668/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, Relator: Deputado Romero Sales Filho. Na ausência foi distribuído à Deputada Rosa Amorim que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 674/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Relator: Deputado Luciano Duque. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 675/2023, de autoria do Deputado José Patriota, Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Aprovado à unanimidade dos Deputados; O Deputado Coronel Alberto Feitosa parabenizou o Deputado José Patriota pela iniciativa; Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relatora: Deputada Simone Santana. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 691/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges, Relatora: Deputada Simone Santana. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 694/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, com Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 699/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Romero Sales Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Rodrigo Farias. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana. Pedido de vista do Deputado Joaquim Lira. O Deputado manifestou preocupação com o impacto da proposição nos projetos em curso para a construção de presídios nos municípios de Aracoiaba, na Região Metropolitana do Recife e em Itaquitinga, na Mata Norte. Ele ressaltou que o sistema penitenciário está superlotado. E pode ser que este projeto inviabilize a abertura de novas vagas, ao dificultar a construção de unidades prisionais ou demandar adaptações nos projetos em curso. Acredita que no âmbito da Comissão de Administração seja preciso estudar mais o assunto em questão. O Deputado Coronel Alberto Feitosa falou que, assim como o projeto anterior que trata sobre o dever das empresas de recuperarem os danos por elas causados nas vias, logradouros e demais equipamentos públicos do Estado de Pernambuco, é necessário um debate mais aprofundado. O Deputado Rodrigo Farias também destacou que existem leis que regulamentam a questão dos buracos, mas que essas leis não são cumpridas e as prefeituras saem prejudicadas. Os municípios se esforçam e, pouco tempo depois, as concessionárias vêm e “tragam” sem aviso, sem interlocução. Sugeriu a apresentação de uma emenda. Os municípios acabam pagando essa conta, muitas vezes dobrada, finalizou Farias. Por sugestão do Deputado Coronel Alberto Feitosa, o Secretário-Executivo de Ressocialização pode ser convidado participar de uma discussão do colegiado. Além disso, sobre o projeto da Deputada Rosa Amorim, no qual houve pedido de vista do Deputado Antonio Coelho, destacou o Deputado Coronel Alberto Feitosa que as operações no campo são bastante complexas. Precisa-se ter regramento, mas também ouvir os órgãos que cumprem essas operações é primordial, bem como ouvir o Ministério Público. A Deputada Rosa Amorim concordou e afirmou que o debate é sempre salutar. O Deputado Joaquim Lira solicitou que o Deputado Coronel Alberto Feitosa e que a Deputada Rosa Amorim apresentem sugestões de nomes para que se possa promover o melhor debate na Comissão de Administração. Sobre o projeto da Deputada Delegada Gleide Ângelo, o Deputado Joaquim Lira afirmou que será combinada uma data para convidar o novo Secretário de Ressocialização para que seja feito um debate nesta Comissão; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído à Deputada Rosa Amorim que o aprovou à unanimidade dos Deputados. O Deputado Coronel Alberto Feitosa fez um relato pessoal, sobre sua mãe que tem oitenta anos e o grande número de ligações que a mesma recebe de ofertas e mensagens de vendas e financiamentos. Afirmou que a iniciativa do projeto pode parecer um retrocesso, mas o mesmo dará uma proteção para as pessoas idosas; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e, ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 549/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 605/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, Relator: Deputado Romero Sales Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Pedido de vista do Deputado Rodrigo Farias. O Deputado Rodrigo Farias relata a importância do projeto, afirma que ele dá uma segurança alimentar a alunos e pais, porém argumenta que não sabe se o projeto teve uma discussão completa: A escola não precisa ter um nutricionista no cargo, mas o cardápio pode ser assinado por um nutricionista e não obrigatoriamente ter a presença física do nutricionista; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e, ao Projeto de Lei Ordinária nº 682/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Em seguida, passou-se à Extrapauta da Reunião Ordinária: Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 945/2023, de autoria da Governadora do Estado. Regime De Urgência. Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Antes de terminar a reunião, o Deputado Joaquim Lira registrou a presença do Deputado João Paulo e ressaltou que existem 3 (três) pedidos de Audiência Pública. Elas serão marcadas de acordo com a disponibilidade e interesse dos solicitantes. A audiência sobre o tema: a reestruturação do plano de cargos carreiras e vencimentos dos servidores técnico-administrativo da UPE solicitada pelo Deputado João Paulo será a próxima a ser realizada pela Comissão. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2023.

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, no Plenarinho I, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 125,

Inciso 1. do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado JOSÉ PATRIOTA (PSB), os Deputados, membros titulares IZAIAS REGIS (PSDB) e JOÃO PAULO (PT) e membro suplente MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), sob a presidência do Deputado José Patriota. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 31 de maio de 2023, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 756/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que tramita em Regime de Urgência, ao Deputado Izaías Régis como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 803/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado Mário Ricardo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 805/2023, de autoria do Deputado Cleber Chaparral, ao Deputado Izaías Régis como Relator. Continuando o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Emenda à Constituição nº 008/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes, Waldemar Borges e outros, e em seguida, na ausência do Relator, Deputado Dannilo Godoy, passou a Relatoria ao Deputado Mário Ricardo, a quem passou a palavra, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, retirado de pauta por ter recebido Parecer pela Rejeição da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, em conjunto com sua Emenda Supressiva nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado João Paulo, para a emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, incorporando sua Emenda Supressiva. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; em seguida, Deputado José Patriota, passou a Presidência da Reunião ao Deputado Mário Ricardo, que deu continuidade, colocando em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, e, em conjunto com o Substitutivo de ambos, nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado José Patriota, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, nos termos do Substitutivo. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; em seguida, o Sr. Presidente, Deputado Mário Ricardo, retornou a Presidência da Reunião ao Deputado José Patriota, que deu continuidade, colocando em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 237/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 740/2023, REGIME DE URGÊNCIA, de autoria do Poder Executivo, em conjunto também com sua Emenda Modificativa nº 001/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, e, finalmente, em conjunto com o Substitutivo de todas as propostas, nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado João Paulo, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, nos termos do Substitutivo. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes, e passou a palavra ao Deputado João Paulo, que discorreu sobre a importância da Audiência Pública marcada para a próxima segunda-feira sobre o Transporte Público na Região Metropolitana do Recife e todos os problemas que envolve a temática, com os vários modais, os municípios envolvidos e a necessidade de controle por parte do poder público. Registrou que foram enviados convites à diversas entidades e órgãos relacionados ao tema e acredita que será extremamente positivo o debate. Em seguida o Sr. Presidente discorreu também a respeito da Audiência que será realizada e sua importância e em seguida, passou a palavra ao Deputado Mário Ricardo, que registrou também a importância da Audiência Pública e de sua experiência como gestor público do Município de Igarassu, integrante da Região Metropolitana do Recife e que também passava e passa pelos mesmos problemas que serão debatidos na Audiência Pública, se somando aos esforços pelas discussões que serão realizadas nesta Audiência. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Errata

ERRATA

No Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2023

Onde se lê: Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª comissões

Leia-se: Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª comissões

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14 DE AGOSTO DE 2023

A notícia da privatização da Compesa chega justamente agora quando o mundo volta a estatizar a distribuição de água. A experiência da privatização fracassou em diversos países, inclusive no Brasil, e nos perguntamos por que insistir no erro.

Hoje de manhã tivemos um debate muito importante na audiência pública sobre a anunciada privatização da Compesa, num momento em que a água já é uma commodity no mercado futuro, comercializada na Bolsa de Valores dos Estados Unidos com imenso potencial para se tornar, a exemplo do petróleo, motivo de disputa no âmbito do capital, sempre em busca do lucro a qualquer preço. E nem que seja à custa do sacrifício dos mais pobres, de 900 milhões de pessoas ao redor do mundo que não têm acesso à quantidade mínima de água para as necessidades básicas e de 27% da população urbana que sequer está conectada às redes de abastecimento.

Se a lógica capitalista e neoliberal do mercado é o lucro, que interesse uma empresa privada teria de levar água a lugares onde o retorno financeiro é baixo? / E num cenário de escassez hídrica, que pode afetar dois terços do planeta dentro de duas ou três décadas, que compromisso essas empresas teriam em abastecer a população pobre? Cria-se, pois, as condições para um grave conflito social e ambiental em torno desse recurso natural.

Senhor presidente, outro ponto a destacar aqui é que o processo de privatização ganhou força pela imposição de governos de ocasião, muitas vezes cedendo a pressões externas, sem a devida escuta da sociedade. Foi assim nos anos de 1980, a partir do chamado consesso de Washington, quando os países do hemisfério Sul já haviam contraído dívidas suficientes com o Banco Mundial e com o FMI e suas taxas de juros estavam nas alturas. Os compromissos de pagamento eram impossíveis de cumprir. Essa situação obrigou a maioria desses países a adotar um novo modelo de desenvolvimento desenhado em Washington, em 1989, que é a aplicação dos de instrumentos de política econômica neoliberal para levar adiante o objetivo de um sistema capitalista mundial baseado nas forças do mercado. A lógica privatista logo se estendeu à água e na América Latina foi levada a efeito a primeira experiência de privatização desse setor, no Uruguai, e seguiram-se outros. O projeto de privatização, no entanto, foi um fracasso. Como fracassaram outras experiências em países pobres e ricos.

Nos últimos 15 anos, a tendência no mundo tem sido reestatizar 1. 600 municípios de 58 países já fizeram isso em cidades como Paris, Berlim, Buenos Aires, Budapeste, La Paz e Maputo. No Brasil, Tocantins e Manaus são exemplos de gestões privadas que também não deram certo, tiveram que aumentar as tarifas e apresentaram os piores indicadores de cobertura dos serviços de água e esgoto do país, segundo o relatório do Governo Federal. O Rio de Janeiro é outro exemplo ruim. Lá, com a privatização, o percentual de esgoto tratado caiu 7% entre 2020 e 2021, de acordo com o Sindicato dos Urbanitários, e em Alagoas houve aumento das tarifas e do número de reclamações pelos serviços. Enquanto iniciativas para privatizar sistemas de saneamento avançam no Brasil, os estudos indicam que o melhor a fazer é exatamente o inverso, ou seja, devolver a gestão do tratamento e fornecimento de água às mãos públicas.

Por que a privatização da água, caso aconteça, fracassará em Pernambuco? Porque a venda de patrimônio significa aumento imediato de caixa para futuros investimentos potenciais, mas, ao mesmo tempo, representa a subtração de ativos do poder público. No caso da Compesa, estaremos passando ao setor privado um bem que é, por sua natureza, público e estratégico para a soberania do país e para a sobrevivência das pessoas mais pobres, que, nos tempos atuais, de crise climática e exacerbação dos monopólios, serão as mais prejudicadas. A privatização da água, venha ela com este nome ou não, será um obstáculo poderoso no combate às desigualdades sociais.

Ressalto ainda que o custo para a reestatização pode ser maior depois. Melhor, então, não arriscar. Em Berlim, onde o governo privatizou quase metade do sistema hídrico em 1999, numa medida muito mal recebida pelos moradores e que desaguou em um referendo em 2013. Foi uma vitória popular, mas o Estado precisou pagar 1,3 bilhão de euros para ter de volta o que antes já lhe permitia. A iniciativa popular conseguiu motivar a desprivatização, mas isso gerou uma grande dívida para o Estado, que vai ser paga pela população ao longo de 30 anos, conforme estudo da pesquisadora Satoko Kishimoto, uma das autoras da pesquisa sobre a reversão de privatizações dos serviços de água e coordenadora para políticas públicas alternativas no Instituto Transnacional (TNI), com sede na Holanda. Ela afirma que, em geral, as cidades estão voltando atrás porque constatam que as privatizações ou parcerias público-privadas (PPPs) acarretam tarifas mais altas, não cumprem promessas feitas inicialmente e operam com falta de transparência. Mas, então, qual seria a saída para empresas como a Compesa, que precisam se tornar mais eficientes e lucrativas para a sociedade? Primeiro passo é não estabelecer a dívida pública como prioridade. Em seguida, o governo deve buscar a eficiência desse serviço público, como já acontece em lugares onde o povo, por pressão política, escolheu o caminho da desestatização ou a manutenção do modelo público. É preciso investir nesse setor essencial e tratá-lo como prioridade. Em outras palavras: o governo do estado não deve se livrar de sua gestão como quem se livra de um estorvo.

Pelo contrário. A água é um recurso essencial para a vida humana e sua distribuição deve ser mantida sob controle público para garantir que todos tenham acesso a ela, independentemente de sua capacidade de pagamento. A água não é mercadoria, a água é do povo, e precisa cumprir também seu papel social no combate as desigualdades e na preservação do meio ambiente. As futuras gerações certamente vão agradecer.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Em 12 de agosto de 1983, o latifúndio matou a líder sindical Margarida Alves, mas não sabia que ela era semente. E as margaridas se espalharam por todos os cantos do Brasil.

Hoje, elas estão em Brasília. Milhares delas participam do maior movimento político de mulheres da América Latina, a Marcha das Margaridas. São camponesas, quilombolas, indígenas, quebradeiras de coco, pescadoras, marisqueiras, ribeirinhas e extrativistas; chegam das florestas, das águas, das marés e de todos os biomas do Brasil. Mãos que alimentam o mundo e que nem por isso têm seus trabalhos valorizados. Mulheres sem direito à terra, à renda, aos bens da natureza, à moradia digna, aos serviços e equipamentos de saúde e, como se não bastasse, vítimas de diversas formas de violência, inclusive da invisibilidade social e política. Mas não se calam! Pelo contrário. Arrumaram suas malas e pegaram a estrada para se juntar a outras tantas mulheres dos quatro cantos do país. Unidas, lutam por liberdade, democracia e igualdade. Assumem o protagonismo de suas vidas.

Essa representatividade forte e corajosa, vem do exemplo de luta e resistência da trabalhadora rural e líder sindical, Margarida Maria Alves, assassinada brutalmente por ordem dos latifundiários da região de Alagoa Grande, na Paraíba, num crime que completou 40 anos nesta semana e nunca foi esclarecido. Margarida se tornou o símbolo da luta das mulheres por reconhecimento social e político, igualdade e melhores condições de trabalho e de vida no campo e na floresta. Ela costumava justificar sua disposição para a luta de forma simples e direta: "porque entendo que é melhor morrer na luta do que morrer de fome". Deu nome à Marcha das Margaridas e transformou em "margaridas" todas as mulheres que lutam por seus direitos no Brasil.

São essas diversas "margaridas" que ocupam Brasília neste momento. As caravanas saíram de cidades e áreas rurais de todos os estados da federação, e seguiram rumo ao centro do poder do país, como fazem de 4 em 4 anos, desde o ano 2000. A mobilização deste ano é "pela reconstrução do Brasil e pelo bem viver", tema que está presente em toda a programação do evento, nas plenárias, oficinas, seminários, palestras, rodas de conversas e nos 13 eixos da pauta de reivindicações, já entregue ao governo Lula pela Contag - a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, organizadora do movimento, que conta também com o apoio de outras entidades sindicais.

Senhor presidente, precisamos destacar aqui o acolhimento do governo Lula à Marcha das Margaridas em Brasília. Diferentemente do desgoverno anterior, reconhecidamente misógino e insensível às questões das mulheres brasileiras que, em 2019, na última edição da marcha, praticamente ignorou as 100 mil manifestantes. A resposta delas veio no mesmo tom, mas de maneira contundente, denunciando a liberação de agrotóxicos, de armas, o desmonte dos direitos da classe trabalhadora, as ameaças aos povos indígenas e os discursos de ódio promovidos e amplamente divulgados pelo governo da extrema direita. E a pauta das bandeiras de luta do movimento, não foi entregue com antecedência, mas só depois da marcha, para pressionar sobre os temas, sem o caráter de negociação ou diálogo, como sempre foi conduzida.

Com a eleição de Lula, pela terceira vez no país, a normalidade foi retomada e os movimentos populares voltam a ter espaço e voz. O diálogo com a coordenação da marcha das Margaridas é liderado pela Secretaria-Geral da Presidência da República e pelos ministérios das Mulheres e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, em uma agenda transversal com os demais ministérios do governo. Uma demonstração inequívoca de que é preciso dialogar com todos os segmentos sociais para construir soluções conjuntas pela reconstrução do Brasil e pelo bem viver. São os novos tempos do Brasil com Lula.

A coordenadora geral da Marcha das Margaridas, Mazé Moraes, em entrevista à Agência Brasil, destacou essa forma democrática como foram escolhidos os itens que compõem as reivindicações apresentadas ao governo Lula, com reuniões pelo país desde 2021. Portanto, uma pauta legítima e representativa. Para ela, as margaridas representam mulheres de diversos territórios rurais, que enfrentam uma realidade difícil e desempenham papel importante na produção de alimentos saudáveis e na preservação da biodiversidade e conservação dos biomas, são guardiães dos saberes populares herdados das suas ancestralidades. E Brasília, representa o lugar mais apropriado para que suas vozes sejam ouvidas e para colher os frutos das mudanças reais.

Senhor presidente, Pernambuco também está lá nesse momento em Brasília. Nossa delegação tem mais de 2.500 margaridas de todas as sub- regiões do estado, que pegaram estrada desde domingo, em 50 ônibus lotados, além de vans, carros particulares e avião. São agricultoras e agricultores, representantes dos movimentos sindical rural, sem-terra, quilombolas, indígenas, negros e negras e levaram na bagagem nossa disposição de luta antirracista, anti-patriarcal, anticapitalista; do feminismo que valoriza a vida, a defesa e da agroecologia. Contra a fome e a miséria, a violência contra a mulher e por justiça social. E como bem disse a atriz e ativista, Camila Pitanga, "as Margaridas, sozinhas, mandam muito bem, mas juntas Marcham muito melhor!"

Portarias

PORTARIA Nº 269/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: cancelar a gratificação pela Participação no Cadastro e na Folha de Pagamento, do Departamento de Gestão Funcional, da servidora **NOEMIA CORDEIRO CINTRA**, a partir do dia 15 de agosto de 2023, nos termos das Leis n.º 12.322/03, 12.772/05, 13.328/07 e, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 16 de agosto de 2023.
Deputado GUSTAVO GOUVEIA
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 270/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alope trâmite 010235/2023, Ofício nº 081/2023, do Departamento de Gestão de Remuneração, **RESOLVE**: lotar no Departamento de Gestão de Remuneração, a servidora **NOEMIA CORDEIRO CINTRA**, matrícula nº 331, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, atribuindo a gratificação pela Participação no Cadastro e na Folha de Pagamento do Departamento acima mencionado, a partir do dia 15 de agosto de 2023, nos termos das Leis n.º 12.322/03, 12.772/05, 13.328/07 e, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 16 de agosto de 2023.
Deputado GUSTAVO GOUVEIA
Primeiro Secretário

Errata de Escala de Férias

ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na Escala de Férias publicada em 22/10/2022, no que se refere à servidora ISABELLE COSTA LIMA, matrícula 555, onde se lê exercício 2021, leia-se exercício 2022.

Na Escala de Férias publicada em 29/06/2023 o nome do servidor PEDRO HENRIQUE LIRA REIS, matrícula 60559, foi equivocadamente incluído, considerando-se que o mesmo havia sido exonerado em 05/06/2023, conforme Ato nº 616/23, publicado em 06/06/2023.